4º Contrainforme dos Representantes dos Beneficiários, MC 199-11, Pessoas privadas da liberdade no Presídio Professor Aníbal Bruno e outros, Estado de Pernambuco, Brasil

Recife, São Paulo, Rio de Janeiro e Cambridge, 18 de fevereiro de 2014

Secretaria Executiva da Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA
1889 F Street N.W., Washington D.C., 20006, EUA

Prezado Senhor Secretário,

Os Representantes dos Beneficiários (doravante "Representantes")[1] das medidas cautelares (MC 199-11) da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) relativas à proteção da vida, integridade pessoal e saúde dos presos, funcionários e visitantes do Complexo Prisional Professor Aníbal Bruno[2] respeitosamente apresentam provas da permanência da situação de extrema gravidade e urgência causando danos irreparáveis às pessoas no Aníbal Bruno e da falta de adoção de medidas necessárias e eficazes de proteção por parte do Estado brasileiro. As informações contidas no presente documento e seus anexos respondem ao 4º informe do Estado à CIDH e demonstram que, infelizmente, há necessidade de:

1) manter as atuais medidas cautelares 199-11;
2) ampliar as presentes medidas para incluir proteções relacionadas à liberdade pessoal dos beneficiários privados de liberdade; e
3) solicitar medidas provisórias à Corte Interamericana de Direitos Humanos.

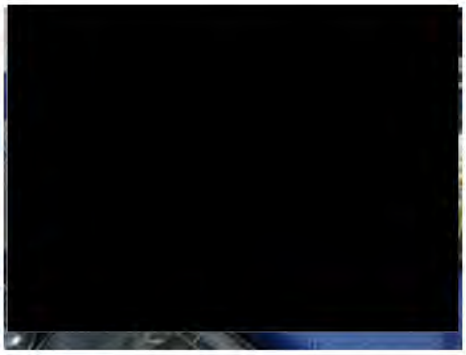

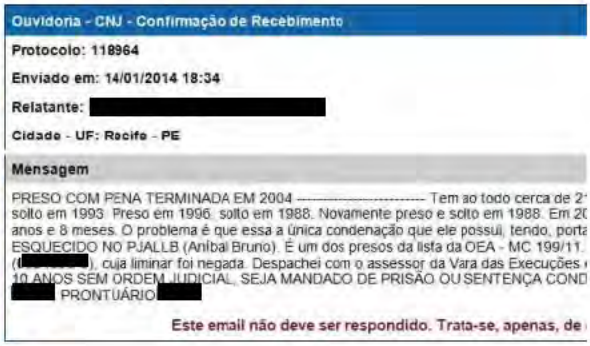
Ouvidoria - CNJ - Confirmação de Recebimento

Protocolo: 118964

Enviado em: 14/01/2014 18:34

Relatante: [redacted]

Cidade - UF: Recife - PE

Mensagem

PRESO COM PENA TERMINADA EM 2004 ---------- Tem ao todo cerca de 2
solto em 1993. Preso em 1996, solto em 1988. Novamente preso e solto em 1988. Em 20
anos e 8 meses. O problema é que essa a única condenação que ele possui, tendo, porta
ESQUECIDO NO PJALLB (Aníbal Bruno). É um dos presos da lista da OEA - MC 199/11.
([redacted]), cuja liminar foi negada. Despachei com o assessor da Vara das Execuções
10 ANOS SEM ORDEM JUDICIAL, SEJA MANDADO DE PRISÃO OU SENTENÇA COND
[redacted] PRONTUÁRIO [redacted]

Este email não deve ser respondido. Trata-se, apenas, de

Fotos da esquerda para a direita:

- [redacted], preso entrevistado no Aníbal Bruno em 3 de fevereiro de 2014, relatou ter sido torturado por outro preso em cela disciplinar usando plástico incinerado em sua pele.
- [redacted] pesando 30kg, estava preso no Aníbal Bruno em janeiro de 2014 apesar do presídio não ter condições para seu tratamento médico. Tinha uma ferida cirúrgica que não parecia fechada, fazendo com que seu bolo fecal vazasse pelas costas.
- [redacted], libertado 17 de janeiro de 2014 depois estar preso quase 10 anos além do tempo integral de sua pena, que expirou em 2004. Na foto, trecho da denúncia do caso. Solicitamos assistência jurídica às autoridades para o Jurandir em abril de 2013, após inspeção em março.

[1] Os Representantes do Beneficiários são a Pastoral Carcerária de Pernambuco, o Serviço Ecumênico de Militância nas Prisões (SEMPRI), a Pastoral Carcerária Nacional, a Justiça Global e a Clínica Internacional de Direitos Humanos da Universidade de Harvard.

[2] O Complexo continua sendo conhecido popularmente e, em geral, pelos beneficiários, como Aníbal Bruno, apesar das autoridades terem mudado o nome oficial para Complexo do Curado e dividido o Complexo administrativamente em três partes: Presídio Frei Damião de Bozzano (PFDB), Presídio Juiz Antônio Luiz Lins de Barros (PJALLB) e Presídio Aspirante Marcelo Francisco de Araújo (PAMFA).

4º Contrainforme dos Representantes, 18 de fevereiro de 2014

I. RESUMO DO ARGUMENTO JURÍDICO: AS MEDIDAS CAUTELARES PRECISAM SER AMPLIADAS E MEDIDAS PROVISÓRIAS CORRESPONDENTES SOLICITADAS 4
A. A situação denunciada demonstra prima facie danos e riscos a direitos humanos 5
B. A situação é extremamente grave 6
C. A situação é urgente 16
D. Os danos sofridos e ameaçados são irreparáveis 17
E. Os requisítos do Artigo 76 do Regulamento da Comissão estão preenchidos 19
F. A complementariedade não se aplica nesse caso dado a falta e ineficácia de medidas de implementação por parte do Estado 20
G. As presentes medidas precisam ser ampliadas para incluir proteções à liberdade pessoal de beneficiários detidos sem acesso efetivo à justiça 22
II. HISTÓRICO DAS MEDIDAS CAUTELARES 51
III. ACERCA DO 4o INFORME DO ESTADO 53
IV. MCs 1 e 2: CONTINUADO RISCO ELEVADO À VIDA E INTEGRIDADE PESSOAL NO ANÍBAL BRUNO 58
A. Violência no Aníbal Bruno durante o último período de monitoramento demonstrando continuidade de situação de extrema gravidade, urgência e danos irreparáveis a pessoas 58
B. Continuidade de delegação de funções de segurança interna a presos denominados "chaveiros", "mesário", "auxiliares", "Representantes de pavilhão", "Gatos" e demais alcunhas 79
C. Falta de efetivo adequado de segurança e risco à vida e integridade pessoal de funcionários e demais pessoas que ingressam no Aníbal Bruno 83
D. Denúncia de exploração sexual de meninas no Aníbal Bruno 85
E. Revista vexatória vaginal e anal de visitantes ao Aníbal Bruno 86
F. Falta de investigação e responsabilização eficaz, possibilitando e encorajando a repetição de danos extremamente graves e irreparáveis 87
V. MCs 1, 2, 3 e 4: CONTINUADO RISCO ELEVADO À SAÚDE NO ANÍBAL BRUNO 92
A. Falta severa de atenção e atendimento médico adequado 92
B. Falta de medidas necessárias para evitar a transmissão de doenças contagiosas, inclusive através da redução substantiva da superlotação 107
VI. MCs 1, 2, 4 e 6: CONTINUADAS CONDIÇÕES INCOMPATÍVEIS COM A HABITAÇÃO HUMANA NO ANÍBAL BRUNO, INCLUSIVE A EXTREMA SUPERLOTAÇÃO 110
A. Agravamento da extrema superlotação 110
B. Demais condições incompatíveis com a habitação humana 112
C. Falta de atendimento e monitoramento jurídico agravando a superlotação através da persistência de prisões ilegais e/ou arbitrárias 117

VII. MC 5: FALTA DE CONSULTA ADEQUADA COM OS REPRESENTANTES.....128
VIII. CONCLUSÕES E SOLICITAÇÕES 131
IX. LISTA DE ANEXOS 132

I. RESUMO DO ARGUMENTO JURÍDICO: AS MEDIDAS CAUTELARES PRECISAM SER AMPLIADAS E MEDIDAS PROVISÓRIAS CORRESPONDENTES SOLICITADAS

Dois anos e meio após a adoção das presentes medidas cautelares 199-11 pela Honorável Comissão, os Representantes mais uma vez apresentam provas recentes de beneficiários assassinados (2); suicidados (1); torturados, vítimas de maus tratos ou de outra violência (44), necessitando atenção médica (56) e vitimados por inúmeras outras violações de seus direitos à vida, integridade pessoal, saúde e liberdade pessoal em um contexto de abuso, ausência e ineficácia estatal no Complexo Prisional Professor Aníbal Bruno.

As presentes medidas cautelares precisam ser, no mínimo, mantidas em vista da persistência dessa situação de extrema gravidade e urgência que continua causando e ameaçando danos irreparáveis aos beneficiários (presos, funcionários e visitantes do Aníbal Bruno), dessa forma ainda preenchendo os requisitos do Artigo 63(2) da Convenção Americana de Direitos Humanos (doravante "Convenção") e do Artigo 25 do Regulamento da Comissão Interamericana.

Ademais, as presentes medidas precisam ser ampliadas para incluir proteções relacionadas à liberdade pessoal dos beneficiários privados de liberdade. Em este Contrainforme reunimos evidência substancial da existência de numerosos beneficiários em situação de detenção ilegal ou arbitrária por falta de revisão judicial e assistência jurídica adequada. Os casos elencados abaixo—como a descoberta em janeiro de 2014 que [redacted] estava preso por quase 10 anos após o cumprimento integral de sua pena—fundamentam a necessidade da ampliação que solicitamos. Demonstramos neste relatório que as situações de prisão ilegal ou arbitrária evidenciadas em documentos do próprio Estado, são extremamente graves e urgentes e causaram danos irreparáveis. Tais casos são ilustrativos da existência de detenções ilegais e arbitrárias em grande escala no Aníbal Bruno, um problema crônico comprovado, porém longe de curado, por diversas intervenções do Conselho Nacional de Justiça, Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, Conselho Nacional do Ministério Público e Corregedoria do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Diante desse quadro, demonstra-se necessário a solicitação de medidas provisórias à Corte Interamericana de Direitos Humanos para garantir a implementação estatal de medidas eficazes de proteção dos beneficiários, considerando o descumprimento e falta de efetividade demonstrado pelo Estado brasileiro em relação às medidas cautelares 199-11 até então. O próprio Estado implicitamente reconheceu graves deficiências e limitações em sua atuação em seu último informe. Afirmou "a persistência de alguns dos problemas apontados [pelos Representantes]" e argumentou que tais problemas "são complexos, demandando, portanto respostas estruturantes, que, em sua grande parte, são construídas ao longo de períodos largos de tempo".[3] Ocorre que o Estado já teve dois anos e meio para construir uma implementação efetiva das medidas cautelares. No entanto, além da inaceitável continuação de abusos praticados diretamente por agentes estatais contra

[3] 4º Informe do Estado brasileiro, MC 199-11, p. 3, para. 3, 4.

beneficiários, a atuação do Estado nesse período tem sido maculada por episódios de retaliação contra denunciantes, obstrução do monitoramento dos Representantes, negação de problemas, inércia, ausência, e falta de efetividade. Enquanto isso, os casos de beneficiários mortos, abusados e encarcerados indevidamente não cessaram. Se trata de uma emergência em direitos humanos e, no presente contexto, qualquer tempo que poderia ser devido para o Estado tratar da situação já se esgotou.

A. A situação denunciada demonstra prima facie danos e riscos a direitos humanos

Ao longo dessa litigância, temos apresentado centenas de denúncias de responsabilidade estatal por mortes violentas, óbitos por questões de saúde, torturas, maus tratos, casos de negligência médica, condições desumanas de encarceramento e detenções ilegais ou arbitrárias no Complexo Prisional Professor Aníbal Bruno. O presente Contrainforme segue a mesma linha. Tais denúncias implicam danos e riscos recorrentes aos direitos dos presos, funcionários e visitantes do Complexo, privações e ameaças ilegais à vida, integridade pessoal e liberdade pessoal de beneficiários. Expomos ainda como tais violações decorrem de conduta, conivência ou negligência de agentes públicos em um ambiente prisional. Lembramos que esses abusos ocorrem em uma instituição prisional, local que deveria estar sob controle absoluto estatal e onde o dever do Estado de "adotar medidas de segurança para proteger as pessoas que estejam sujeitas a sua jurisdição...é mais evidente ao se tratar de pessoas recluídas em um centro de detenção estatal, em cujo caso se deve presumir a responsabilidade estatal no que aconteça às pessoas que se encontram sob sua custódia."[4] Destacamos por final que as evidências fornecidas são, em grande parte, oriundas ou corroboradas por documentos e declarações oficiais, sendo portanto difíceis de serem negados por parte do Estado. Dado a abundância de denuncias dessa natureza, restam demonstrados *prima facie*,[5] danos e riscos recorrentes a direitos humanos.

A seguir, explicaremos como esses danos e riscos aos direitos dos beneficiários são irreparáveis e derivados de uma situação extremamente grave e urgente que necessita proteção tutelar de medidas cautelares, e até mesmo de medidas provisórias.

Tanto a Corte Interamericana de Direitos Humanos quanto a Comissão tem enfatizado reiteradamente "que as medidas cautelares e provisórias tem duplo caráter, um caráter cautelar e outro tutelar. A respeito do caráter tutelar, as medidas buscam evitar um dano

[4] Corte IDH. Caso da Penitenciária Urso Branco, Medidas Provisórias a Respeito da República Federativa do Brasil. Brasil. Medidas Provisórias. Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 18 de junho de 2002, par. 8 ('Considerando que')

[5] A Corte Interamericana de Direitos Humanos declarou que medidas provisórias são legítimas "ainda quando não exista propriamente um caso contencioso no Sistema Interamericano, em situações que, *prima facie*, possam ter como resultado uma afetação grave e iminente de direitos humanos." Similarmente, a Comissão Interamericana adota o mesmo "critério de apreciação *prima facie*, próprio do mecanismo de medidas cautelares." Corte IDH. Assunto da Unidade de Internação Socioeducativa. Brasil. Medidas Provisórias. Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 25 de fevereiro de 2013, par. 6 ('Considerando que'); Resolução 11/2013, Medida Cautelar 367-13, Assunto Pessoas Privadas de Liberdade no "Complexo Penitenciário de Pedrinhas" sobre o Brasil, 16 de dezembro de 2013, par. 9.

irreparável e preservar o exercício dos direitos humanos."[6] Ainda que, até o momento, não haja caso submetido à jurisdição da Corte ou Comissão relativo ao Complexo Aníbal Bruno, em casos semelhantes esta Comissão entendeu ser o envio da solicitação de medidas provisórias à Corte o mecanismo adequado para buscar prevenir e cessar urgentes e graves danos à pessoa humana, como nos casos, também de unidades de privação de liberdade, Urso Branco e Unidade de Internação Sócioeducativa em Espírito Santo.

O Artigo 63(2) da Convenção, Artigo 27(1) do Regulamento da Corte Interamericana de Direitos Humanos, e Artigo 25(2), incisos (a), (b) e (c), respectivamente, da Regulamento deste Honorável Comissão, tratam de três condições para as medidas provisórias aqui pleiteadas: extrema gravidade , urgência e irreparabilidade do dano.

B. A situação é extremamente grave

A extrema gravidade da situação no Aníbal Bruno é evidenciada pelo grande volume de mortes violentas, torturas, maus tratos e casos sérios de negligência médica no Complexo Prisional que resultam de atos e omissões do Estado. Esse quadro de danos aos direitos à vida e integridade pessoal atualmente não tem perspectiva de melhora significativa em vista da falta de ações efetivas por parte do Estado, da persistência de condições desumanas de encarceramento e da falta sistemática de investigações eficazes.

A Comissão reconhece gravidade como "o sério impacto que uma ação ou omissão pode ter sobre um direito protegido..." no Artigo 25(2)(a) do seu Regulamento. A Corte, por sua vez, define *extrema* gravidade como aquela que "se encouentra em su grado más intenso o elevado".[7] Em casos envolvendo cárceres, a Corte tem concedido medidas provisórias quando altas taxas de violência, condições de detenção inadequadas e acesso à saúde deficiente indicam uma situação de extrema gravidade.

Neste caso, numerosos episódios de violência e maus tratos mostram o risco extremamente grave à vida e integridade pessoal que permanece na prisão, enquanto que condições de fundo, como a superlotação e a presença de armas em posse dos presos, criam um risco de futura violência, ao mesmo tempo em que a falta de acesso adequado à saúde cria riscos desnecessários de sofrimento e mortes.

Os atos de violência que vem ocorrendo no Complexo Prisional Aníbal Bruno indicam riscos extremamente graves à vida e integridade pessoal. Em casos envolvendo locais de privação de liberdade, episódios anteriores de violência, motins e rebeliões foram considerados elementos indicadores da extrema gravidade pela Corte. Mesmo em casos onde óbitos não voltaram a se repetir no local de privação de liberdade, diferentemente do caso em tela, a Corte já ordenou ou manteve medidas provisórias. Por exemplo, no caso

[6] Resolução 11/2013, Medida Cautelar 367-13, Assunto Pessoas Privadas de Liberdade no "Complexo Penitenciário de Pedrinhas" sobre o Brasil, 16 de dezembro de 2013, par. 8; *Ver também, por exemplo,* Corte IDH. Assunto da Unidade de Internação Socioeducativa. Brasil. Medidas Provisórias. Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 1 de setembro de 2011, par. 4 ('Considerando que').

[7] Corte IDH. Assunto B. El Salvador. Medidas Provisórias. Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 29 de maio de 2013, par. 7 ('Considerando que')

Urso Branco, a Corte manteve medidas provisórias, em sua resolução de 2009, mesmo quando o unidade não contabilizava mortes desde 2007.[8] Naquela ocasião, a Corte entendeu que "os alegados fatos de violência ocorridos sob custódia evidenciam a persistência da situação de extrema gravidade e urgência; bem como as recentes denúncias de tortura e demais agressões, atribuídas a agentes estatais ou outros internos do mesmo Presídio, representam a continuidade da situação de risco iminente para a vida e a integridade das pessoas detidas em Urso Branco.".[9] Em sua resolução, a Corte destacava dois casos de tortura, uma tentativa de rebelião e um episódio de disparo de arma de fogo contra quatro detentos[10], no que a presente situação do Complexo Aníbal Bruno apresenta claramente situação mais grave em vista do volume e natureza das violações expostas nesta litigância.

As reiteradas denúncias de tortura por agentes penitenciários e pelos "chaveiros", assim como as recentes mortes violentas no Aníbal Bruno, corroboram esta extrema gravidade. Mortes violentas continuam ocorrendo no Complexo, entre elas os assassinatos de [redacted] e [redacted] em dezembro de 2013 e fevereiro de 2014, respectivamente e o suposto suicídio de [redacted] (Prontuário #[redacted]) no dia 15 de outubro de 2013.[11] Ademais, as denúncias de tortura e maus-tratos continuam, conforme se pode deduzir da leitura do presente informe. Uso de balas de borracha e bombas de gás pelos agentes penitenciários e armas brancas pelos "chaveiros" como forma de controle da população prisional permaneceram uma constante durante todo o período de vigência das medidas cautelares.

Apenas neste 4º Contrainforme, apresentamos informações acerca de 2 assassinatos, um suicídio e 43 casos de violência, tortura ou outros maus tratos ocorridos desde 13 de setembro de 2013, data do Contrainforme 3. Vejamos o balanço mórbido somente daquelas denúncias de violência que foram possível descobrir e documentar desde então (Ver Parte IV abaixo):

- **18 de fev. de 2014:** Presos do PFDB entram em greve de fome, segundo relatos da imprensa[12] posteriormente confirmados por contato telefônico com o Ministério Público
- **1 de fev. de 2014:** Preso [redacted] foi assassinado por "instrumentos perfuro cortantes"[13]

---

[8] Assunto Urso Branco. Brasil. Medidas Provisórias. Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 25 de novembro de 2009, par. 16(1).
[9] *Idem*, par. 23.
[10] *Idem*, par. 22.
[11] Certidão de Óbito-[redacted] (Anexo 1)
[12]" Princípio de confusão é controlado no Aníbal Bruno", 18 de fevereiro de 2014, Leia Já, http://www.leiaja.com/noticias/2014/02/18/principio-de-confusao-e-controlado-no-anibal-bruno/; "Detentos do Aníbal Bruno em greve de fome", Diário de Pernambuco, 18 de fevereiro de 2014, http://www.diariodepernambuco.com.br/app/noticia/vida-urbana/2014/02/18/interna_vidaurbana,490088/detentos-do-anibal-bruno-em-greve-de-fome.shtml
[13] Certidão de Óbito de [redacted] Cartório do 10o Distrito Judicial, Recife, Brasil, 3 de fev. de 2014 (Anexo 2)

- **28 de jan. de 2014:** Preso transportado do Aníbal Bruno a suposta audiência judicial teria sofrido um tiro no pé ao longo do percurso
- **26 de jan. de 2014:** Preso teria sofrido queimaduras por parte de outros presos
- **14 de jan. de 2014:** Preso teria sido esfaqueado nas costas durante a inspeção dos Representantes no PJALLB
- **14 de jan. de 2014:** Preso teria encontrado um celular quebrado e, ao descobrirem que o portava, agentes penitenciários o teriam espancado
- **14 de jan. de 2014:** De acordo com o preso, o [redacted] do PFDB, sr. [redacted], o teria espancado, com o auxílio de outros agentes, inclusive com o uso de choque elétrico
- **14 de jan. de 2014:** Preso relata que teria sido espancado na subunidade PAMFA e teria quebrado sua perna
- **13 de jan. de 2014:** Preso afirmou que teria sido espancado por "chaveiro"
- **13 de jan. de 2014:** Preso teria sofrido de tentativa de homicídio no PAMFA[14]
- **10 de jan. de 2014:** Outro preso teria sofrido de tentativa de homicídio em PAMFA[15]
- **9 de jan. de 2014:** Chaveiro teria esfaqueado dois presos e espancado outro
- **7 de jan. de 2014:** [redacted] teria sofrido tentativa de homicídio[16]
- **6 de jan. de 2014:** Preso teria sofrido de tentativa de homicídio[17]
- **6 de jan. de 2014:** Preso relatou que teria sido espancado por outro internos, entretanto marcas nos pulsos que o interno afirmou serem decorrentes de algemas indicam que pode ter havido a participação de agentes penitenciários no fato
- **6 de jan. de 2014:** Preso relatou que teria sido espancado por agentes penitenciários com o uso de choque elétrico
- **6 de jan. de 2014:** Preso afirmou teria sido espancado e sido vítima de choque elétrico por parte dos agentes, inclusive o [redacted] do PFDB, sr. [redacted]
- **6 de jan. de 2014:** Agentes teriam deixado todos os presos nus, atirando balas de borracha contra aqueles que se encontravam no local. Com relação a um preso, teriam "estourado seu ouvido" e golpeado seus testículos[18]
- **5 de jan. de 2014:** Preso alegou que teria sido espancado e forçado a fazer sexo oral em outros detentos
- **3 ou 4 de jan. de 2014:** Preso afirmou que teria sido espancado por presos no Pavilhão E após uma acusação do "chaveiro"[19]
- **2 de jan. de 2014:** Preso teria sofrido de tentativa de homicídio[20]
- **30 de dez. de 2013:** Preso relatou que teria sido espancado por mais de uma hora pelos agentes penitenciários[21]

[14] Anexo 3
[15] Anexo 4
[16] Anexo 46
[17] Anexo 61
[18] A entrevista consta em anexo (Anexo 7)
[19] Vídeo de entrevista (Anexo 8)
[20] Anexo 9
[21] Vídeo [redacted] (Anexo 10)

- **18 de dez. de 2013:** Preso teria sido perseguidaopor cinco detentos "armados com paus e facões"[22]
- **14 de dez. de 2013:** Preso afirma que teria sido espancado por presos
- **14 de dez. de 2013:** Preso teria sido esfaqueado nas costas[23]
- **12 de dez. de 2013:** 5 presos teriam sido baleados por outro preso que estava em posse de uma arma de fogo dentro do PJALLB
- **10 de dez. de 2013:** Preso teria sido espancada pela "população carcerária do pavilhão 'Q'"
- **5 de dez. de 2013:** Preso encaminhado para a espera do PJALLB para realização de audiência na capital sofreu afundamento da face em briga com outro preso[24]
- **3 de dez. de 2013:** Preso [redacted] assassinado[25]
- **3 de dez. de 2013:** Depois do assassinato de seu pai, o preso [redacted] relatou que teria sido espancado e levado para as celas de
- **3 de dez. de 2013:** Preso alega que que após ser ouvido pelo monitoramento dos Representantes em março de 2013, teria sido colocado na disciplina e espancado por um agente penitenciário. Também alega que que estaria dormindo em seu colchão quando teria sido esfaqueado por outro detento.[27]
- **28 de nov. de 2013:** Preso teria sido lesionado por outro interno que utilzou um taco de sinuca para golpeá-lo
- **17 de nov. de 2013:** Vítima teria sido agredida por outro preso com o uso de pedaço de madeira[28]
- **11 de nov. de 2013:** Preso teria sido flagrado "portando um facão tentando agredir" outro preso"[29]
- **3 de nov. de 2013:** Preso teria mantido dois visitantes de refém com uso de arma de fogo em sua cela; o preso teria sofrido um tiro na perna no episódio;
- **Out./nov. de 2013:** Preso alega ter sido torturado pelo agente penitenciário [redacted] com o uso de choques elétricos e spray de pimenta
- **22 de out. de 2013:** Preso esfaqueado observado durante inspeção dos Representantes depois de tentativa de homicídio no PJALLB
- **22 de out. de 2013:** Preso relatou que teria se envolvido em briga com outro interno, que o teria ameaçado com uma faca
- **18 de out. de 2013:** Agentes teriam adentrado nas celas ordenando que os presos levantassem e se deitassem no chão. Estes teriam recebido tiros de bala de borracha e sido atacados por bombas de efeito moral, mordidas de cachorro e pelo uso de um pedaço de madeira com prego na ponta.[30]

---

[22] Anexo 11
[23] Boletim de Ocorrência n. [redacted] (Anexo 12)
[24] Vídeo de entrevista (Anexo 13 em duas partes)
[25] Boletim de Ocorrência [redacted] Polícia Civil de Pernambuco, 4 de dezembro de 2014 (Anexo 14)
[26] Anexo 15
[27] Vídeo [redacted] (Anexo 16)
[28] Anexo 17
[29] Livro de Ocorrências, PJALLB, Complexo Prisional Aníbal Bruno, 11 de nov. de 2011 (Anexo 18)
[30] Vídeo 'Tortura e Maus-Tratos' (Anexo 19)

- **15 de out. de 2013:** Preso [redacted] é encontrado morto por enforcamento. A suspeita inicial colocada pelo Estado é suicídio[31]
- **8 de out. de 2013:** Preso afirmou que teria sido espancado por "chaveiros"
- **Set./out. de 2013:** Diversos presos relataram terem sido espancados por agentes penitenciários, por vezes com o auxílio de outros presos. No caso de um preso que teria contraído infecção na mão esquerda, um agente penitenciário teria golpeado o local da lesão com um pedaço de madeira
- **29 de set. de 2013:** [redacted] teria sido espancado por agentes penitenciários com o auxílio de pedaços de madeira e ferro, quebrando seu braço
- **23 de set. de 2013:** Dois presos teriam se envolvido em uma briga com facas e outro preso teria tentado separá-los através de emprego de faca[32]
- **13 de set. de 2013:** Dois presos teriam sido esfaqueado em uma briga[33]
- **5 de set. de 2013:** Preso [redacted] teria esfaqueado outro preso no peito, passando a ser perseguido pela população do Pavilhão Q, que portaria pedras e pedaços de madeira
- **Meados de 2013:** Preso relatou que há aproximadamente seis ou sete meses teria sido espancado e torturado durante a [redacted] do [redacted] da subunidade, sr. [redacted]
- **Meados de 2012:** Durante uma visita no dia 22 de out. de 2013, preso relatou que faria aproximadamente um ano que teria sido torturado.

Infelizmente, essas denúncias gravíssimas representam formas de violência que temos reiteradamente denunciado no Aníbal Bruno, revelando-se um problema crônico. A lista abaixo apresenta uma sistematização das denúncias de violência ocorridas no Complexo desde a concessão das presentes medidas até 13 de setembro de 2013, data do 3º Contrainforme:

- **8 de ago. de 2011:** Preso teria sido baleado e morto por agentes do Estado após suposto tiro de alerta lhe atinge quando teria tentado buscar pacote não identificado jogado por cima do muro[34]
- **15 de out. de 2011:** Preso teria sido baleado e morto por agentes do Estado durante suposta tentativa de fuga[35]
- **18 de out. de 2011:** Preso assassinado por outro no pátio da unidade quando os Representantes iniciavam inspeção[36]
- **18 a 20 de out. de 2011:** 29 denúncias de torturas e outros maus tratos documentados durante visitas de inspeção, entre eles diversas envolvendo relatos de esfaqueamentos,

[31] Anexo 1
[32] SERES. Presídio Juiz Antônio Luiz Lins de Barros. Registro em Livro de Ocorrências (Anexo 20)
[33] SERES. Presídio Juiz Antônio Luiz Lins de Barros. Ficha de Anotação de Ocorrência (Anexo 21)
[34] 1º Contrainforme dos Representantes dos Beneficiários, MC 199-11, Pessoas privadas da liberdade no Presídio Professor Aníbal Bruno e outros, Estado de Pernambuco, Brasil, III(A)(1)
[35] *Idem,* III(A)(2)
[36] *Idem,* III(A)(3)

espancamentos, golpes de porrete e encarceramento prolongado em uma cela extra-oficial de castigo sem acesso a luz e ventilação e com acesso restrito a comida e água[37]

- **20 de out. de 2011:** Os Representantes descobrem um porrete na ala de disciplina com a inscrição, "DIREITOS HUMANOS"[38]
- **14 de nov. de 2011:** Preso assassinado[39]
- **17 de nov. de 2011:** Preso assassinado[40]
- **26 de fev. de 2012:** Rebelião, dois homicídios de presos e ao menos 6 feridos (3 presos e 3 PMs).[41] O evento foi particularmente grave, pois haviam visitantes na prisão no momento, incluindo crianças que foram expostas ao perigo. Funcionários teriam permitido a entrada de visitantes mesmos após o início do distúrbio[42]
- **5 de mai. de 2012:** Rebelião resulta em 4 homicídios e ao menos 9 feridos[43]
- **28 de mai. de 2012:** Distúrbio de segurança resulta em diversas casos de inalação de fumaça por presos após a queima de objetos.[44]
- **28 de mai. de 2012:** Preso perde seu olho após ser baleado por agente estatal que teria atirado em sua direção por conta de uma briga que estaria ocorrendo entre outros presos próximo ao seu local[45]
- **29 de jun. de 2012:** Um porrete com inscrição de "DIREITOS HUMANOS" foi encontrado novamente no presídio[46]
- **27 de jun. de 2012:** Policial militar morre em virtude do que se alega ser um disparo acidental de arma de fogo[47]
- **26 de ago. de 2012:** 16 denúncias de torturas e outros maus tratos documentados durantes visitas de inspeção em fevereiro, março e agosto de 2012.[48] Os casos envolvem dezenas de vítimas, muitos dos quais mostram ferimentos que teriam sofrido de tiros de borracha disparados de forma indiscriminada e desproporcional por agentes.[49] Durante uma inspeção em março, novamente flagramos presos sofrendo encarceramento prolongado na mesma cela extra-oficial de castigo com acesso restrito a luz, ventilação, comida e água que havia sido denunciada em 20 de outubro de 2011[50]

---

[37] *Idem*, III(B)
[38] *Idem,* III(B)
[39] 3º Contrainforme dos Representantes dos Beneficiários, MC 199-11, Pessoas privadas da liberdade no Presídio Professor Aníbal Bruno e outros, Estado de Pernambuco, Brasil, IV(A)(II)(42)
[40] *Idem,* IV(A)(II)(41)
[41] *Idem,* IV(A)(II)(40)
[42] 2º Contrainforme dos Representantes, 26 de agosto de 2012, Ref.: MC 199-11, Pessoas privadas da liberdade no Presídio Professor Aníbal Bruno, Estado de Pernambuco, Brasil, III(A)(6)
[43] 3º Contrainforme dos Representantes dos Beneficiários, MC 199-11, Pessoas privadas da liberdade no Presídio Professor Aníbal Bruno e outros, Estado de Pernambuco, Brasil, IV(A)(II)(39)
[44] *Idem,* IV(A)(II)(38)
[45] *Idem,* IV(A)(II)(37)
[46] *Idem,* III(A)(15-23)
[47] 2º Contrainforme dos Representantes, 26 de agosto de 2012, Ref.: MC 199-11, Pessoas privadas da liberdade no Presídio Professor Aníbal Bruno, Estado de Pernambuco, Brasil, III(A)(1)
[48] *Idem,* III(A)(15-23)
[49] *Idem,* III(A)(15-23)
[50] *Idem,* III(A)(15-23)

- **18 de out. de 2012:** Preso teria sido espancado por um "chaveiro"[51]
- **19 de out. de 2012:** Preso assassinado, morto por espancamento[52]
- **3 de nov. de 2012:** Representantes apresentam documento de atualização em reunião de trabalho perante a Comissão que contém 9 novas denúncias de torturas e outros maus tratos ocorridos entre setembro e outubro de 2012. Entre essas há a denúncia de que um preso foi torturado por agentes penitenciários, estuprado com um porrete e forçado a comer sua própria fezes.[53]
- **9 de nov. de 2012:** Tentativa de homicídio após a qual agente penitenciário atira em suposto autor[54]
- **nov. a dez. de 2012:** Diversos relatos de prisioneiros espancados e torturados por agentes do Estado apresentados em 3 denúncias[55]
- **22 de dez. de 2012:** Preso esfaqueado[56]
- **19 de jan. de 2013:** Preso assassinado por esfaqueamento[57]
- **26 de jan. de 2013:** Fuga em massa que teria envolvido 35 presos, certos deles armados com revólveres e outras armas de fogo, que fizeram um agente penitenciário de refém. Outro agente é esfaqueado e atingido por disparo de arma de fogo. Ainda outro agente sofre dois disparos. Dezenas de prisioneiros escapam[58]
- **2 de fev. de 2013:** Preso é esfaqueado em tentativo de homicídio[59]
- mar. de 2013: 7 denúncias de torturas, espancamentos e outros maus tratos sofridos por presos. Alguns presos, mostraram ferimentos em seus corpos, relatam que teriam sido atingidos por balas de borracha disparadas por agentes penitenciários[60]
- **17 de mar. de 2013:** Preso relata ter sido torturado após ser acusado do furto de um aparelho celular[61]
- **27 de mar. de 2013:** Disparos de arma de fogo enquanto visitantes encontram-se no interior da unidade. Há incêndio em diversos pontos da unidades[62]
- **3 de jun. de 2013:** Preso morre nove dias após ter reclamado de espancamento por agente penitenciário que o teria deixado com forte dores na cabeça. No dia de sua morte, sua cabeça doía e seu ouvido sangrava[63]

---

[51] 3º Contrainforme dos Representantes dos Beneficiários, MC 199-11, Pessoas privadas da liberdade no Presídio Professor Aníbal Bruno e outros, Estado de Pernambuco, Brasil, IV(A)(II)(36)
[52] Atualização para Reunião de Trabalho, Representantes dos beneficiários, MC 199-11, Pessoas privadas de liberdade no Presídio Professor Aníbal Bruno e outros, Estado de Pernambuco, Brasil, p. 2
[53] *Idem,* p. 3, 10-11.
[54] 3º Contrainforme dos Representantes dos Beneficiários, MC 199-11, Pessoas privadas da liberdade no Presídio Professor Aníbal Bruno e outros, Estado de Pernambuco, Brasil, IV(A)(II)(35)
[55] *Idem,* IV(A)(I)(32-4)
[56] *Idem,* IV(A)(I)(31)
[57] *Idem,* IV(A)(I)(30)
[58] *Idem,* IV(A)(I)(29)
[59] *Idem,* IV(A)(I)(28)
[60] *Idem,* IV(A)(I)(19-27)
[61] *Idem,* IV(A)(I)(27)
[62] *Idem,* IV(A)(I)(20)
[63] *Idem,* IV(A)(I)(18)

- **19 de jun. de 2013:** Preso morre por envenenamento. Estado classifica a morte como suicídio, entretanto havia relatos de que o "chaveiro" do pavilhão teria forçado o preso a beber o veneno[64]
- **29 de jun. de 2013:** Preso é atingido por disparo de arma de fogo nas costas, supostamente por agente estatal, enquanto limpava o chão, tornando-se paraplégico[65]
- **fev. a jul. de 2013:** Mais de 200 (duzentas) armas são apreendidas durante este período. Outros contrabandos, como celulares e armas, também são encontrados[66]
- **18 de ago. de 2013:** A mãe de um detento visitava a unidade quando um dos agentes penitenciários usa de violência que teria sido desnecessária contra ela, que teve que buscar cuidados médicos. Seu filho preso relatou que passa a ser ameaçado pelos agentes após sua mãe ter denunciado o caso. Um dos agentes envolvidos já estaria envolvidos em outros casos de abusos e tortura contra o detento, porém nenhuma medida teria sido tomada. O agente era [redacted] até aquele momento[67]
- **22 de ago. de 2013:** Detento alega ter sido esfaqueado e apresenta marcas compatíveis[68]
- **26 de ago. de 2013:** Durante visita de monitoramento, havia apenas um único agente para cada 440 (quatrocentos e quarenta) presos[69]
- **ago. de 2013:** 14 denúncias de torturas e outros maus tratos, inclusive relatos de disparos de munição menos letal. Um preso teria sido esfaqueado e sua ferida fora re-aberta após espancamento[70]

Ainda que a falha do Estado em investigar e responsabilizar aqueles responsáveis por tais violações de direitos ocorridas não seja, em si, comprovador da extrema gravidade,[71] a Corte tem reconhecido o papel que a falta sistemática de investigação possa ter em perpetuar situações de abuso, ordenando, por exemplo, o Brasil a fornecer cópias de procedimentos investigatórios relativos a denúncias no âmbito da litigância das medidas provisórias sobre a Unidade de Internação Sócioeducativa no Espírito Santo.[72]

O caso do Aníbal Bruno indica que a falta de diligência investigativa tem colaborado para a persistência da situação de violência que acomete a unidade. Em procedimento preliminar instaurado pelo Ministério Público de Pernambuco, por exemplo, finalizado em outubro de 2012, o órgão solicita uma atuação mais diligente dos demais entes do Estado, afirmando que esperar-se que aquele expediente não seja "tão-somente, mais um procedimento

[64] *Idem,* IV(A)(I)(17)
[65] *Idem,* IV(A)(I)(16)
[66] *Idem,* IV(C)
[67] *Idem,* IV(A)(I)(14)
[68] *Idem,* IV(A)(I)(10)
[69] *Idem,* IV(C)
[70] *Idem,* IV(A)(I)(1-13)
[71] Corte IDH. Assunto Álvarez e Outros. Colômbia. Medidas Provisórias. Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 22 de maio de 2013, par. 103 ('Considerando que...')
[72] Corte IDH. Assunto da Unidade de Internação Sócioeducativa, Brasil. Medidas Provisórias. Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 20 de novembro de 2012, par. 23 ('Considerando que...')

arquivado...que acaba por vezes nas prateleiras de nossos gabinetes."[73] No terceiro contrainforme enviado pelos Representantes, solicitava-se a criação de uma força-tarefa de investigação para cuidar dos casos. Até o momento, não há notícias de que isto tenha ocorrido. Continuamos sem informações da existência de um caso em que um agente público foi condenado criminalmente por tortura ou outros maus tratos ocorridos no Aníbal Bruno durante a vigência das medidas cautelares.

Soma-se a isto o fato de que muitos dos agentes penitenciários supostamente envolvidos nos casos de tortura denunciados pelos Representantes continuaram exercendo suas funções, incluindo aqueles que ocupavam cargos de autoridade.[74]A permanência destes agentes tem permitido a permanência do quadro de violência e aumentando o risco de retaliação – fato que vem ocorrendo na unidade conforme denunciado pelos Representantes, como no caso de [redacted][75] e [redacted][76] Não há nenhum tipo de programa estatal que garanta a segurança das vítimas de tortura que optam por denunciar, fazendo com que, em virtude de ameaças, algumas decidam desistir de dar continuidade à denúncia, como no caso de [redacted] torturado em outubro de 2012. Em agosto de 2013, [redacted] informou aos Representantes que não desejava dar continuidade à investigação por não ter garantias da sua segurança, já que continuaria ainda encarcerado por alguns anos e sob a atenção dos agentes penitenciários[77].

Além do alarmante número de casos de violência na unidade, a superlotação, contrabando de armamentos pelos e para os presos e condições de detenção desumanas incrementam a extrema gravidade da situação. Ainda que más condições de detenção, por si só, não costumam habilitar a intervenção da Corte em sede de medidas provisórias, o órgão já reconheceu que tais fatores podem cumprir um papel em atestar-se a extrema gravidade.[78]

No que diz respeito à superlotação, a Corte reconheceu o vínculo entre a superlotação e a ocorrência de violência nas unidades prisionais em sede de medidas provisórias[79]. Por exemplo, novamente no caso Urso Branco, a Corte entendeu que "o excesso de população em Urso Branco revela-se como o maior problema da unidade, do qual decorrem

[73] 3º Contrainforme dos Representantes dos Beneficiários, MC 199-11, Pessoas privadas da liberdade no Presídio Professor Aníbal Bruno e outros, Estado de Pernambuco, Brasil, p 58.
[74] *Idem*, p 26, 28-29, 59.
[75] *Idem*, p. 18-19.
[76] *Idem*, p. 29-30.
[77] *Idem*, p. 61.
[78] Acerca da presença de armamento, vide Corte IDH. Assunto de Determinados Centros Penitenciários de Venezuela (Centro Penitenciário Región Capital Yare I e Yare II). Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 6 de setembro de 2012, par. 12 ('Considerando que...')
[79] *Idem*, nota (6). Vide também Corte IDH. Assunto Certas Prisões Venezuenalas (Centro Penitenciário da Região Central Ocidental – Prisão Uribana). Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 13 de fevereiro de 2013, par. 8 ('Considerando que...')

praticamente todos os demais"[80]. O tema da superlotação foi objeto expresso em decisum da Corte na qual se ordenou por medidas concretas no sentido de minorar o problema.[81]

No caso venezuelano, a Corte declarou que "advierte que el número de privados de libertad se ha incrementado a 2372 internos, prevaleciendo a marzo de 2012 una situación de hacinamiento dentro del referido penal de aproximadamente 316 %, la cual evidentemente provoca un clima de inestabilidad y conflictividad intra-carcelaria"[82] No presente caso, a taxa de incremento da superlotação é de 438,8%, tendo 6.644 presos em 1.514 "vagas" oficiais[83]. Em aproximadamente dois anos, houve um aumento de 1.171 presos, ou 21,4% da lotação original. Esta taxa de superlotação acrescida do baixo número de agentes – durante visita de monitoramento realizada em janeiro de 2014, por exemplo, em uma das unidades, conforme relatado no presente informe, foram encontrados apenas três agentes realizando a segurança da entrada (chamada "gaiola") para um universo de 1.894 presos – cria o enorme risco que tem produzido o quadro de violência que permanece nas unidades do Complexo.

Outros fatores, como atenção médica inadequada e alimentação insuficiente, foram considerados no análise de medidas provisórias no Assunto das Penitenciárias de Mendoza no voto concorrente de 2006 do ex-presidente da Corte Interamericana, Juiz Diego García-Sayán: "Las circunstancias de hecho que presenta el sistema penitenciario en la región, como son el hacinamiento, la alta proporción de presos sin sentencia, la carencia de recursos materiales y las deficiencias en la alimentación o en la atención de salud, son algunas de las tantas características estructurales del sistema. Las mismas constituyen, además, el marco y contexto de amenazas específicas de 'extrema gravedad' y 'urgencia' que puedan generar 'daños irreparables'"[84].

As condições de detenção insalubres e superlotadas e a falta de atendimento médico adequado tem facilitado a disseminação de doenças transmissíveis[85] e ao menos três internos morreram em virtude de infecção respiratória.[86] No presente informe, os Representantes reportam outra morte natural decorrente de tuberculose, doença tratável e prevenível, de [redacted]. Agrega-se a isso os 56 casos de presos necessitando atenção médica adequada detalhados na parte V do presente Contrainforme.

[80] Assunto Urso Branco. Medidas Provisórias. Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 25 de novembro de 2009, par. 11 ('Considerando que...')
[81] Corte IDH. Assunto Certas Prisões Venezuenalas (Centro Penitenciário da Região Central Ocidental – Prisão Uribana). Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 2 de fevereiro de 2007, ponto resolutivo 2(b).
[82] *Idem,* par. 8 ('Considerando que...')
[83] Destacamos que muitas "vagas" oficiais no Complexo Aníbal Bruno na realidade correspondem a espaços improvisades incompatíveis com a habitação humana, como o Pavilhão Galpão no PJALLB. PAMFA: 464 vagas; PJALLB 565 vagas; PFDB 485 vagas.
[84] Assunto Penitenciárias de Mendoza. Argentina. Medidas Provisórias. Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 30 de março de 2006. Voto concorrente do Juiz Diego García-Sayán, par. 16.
[85] 3º Contrainforme dos Representantes dos Beneficiários, MC 199-11, Pessoas privadas da liberdade no Presídio Professor Aníbal Bruno e outros, Estado de Pernambuco, Brasil, p 62.
[86] *Idem*, p 65.

Essa falta extremamente grave de acesso a saúde no Aníbal Bruno também é um problema de longa data, conforme demonstrado em Contrainformes anteriores. No último informe, os Representantes relataram diversos outros casos de óbitos naturais atribuíveis à falta de tratamento médico adequado, como o de [redacted], morte por anemia ocorrida após a infecção de sua ferida operatória de apendicite. Em outro exemplo, em 14 de ago. de 2012, encontramos um preso que teria contraído tuberculose óssea durante sua estada no Aníbal Bruno e ficou paraplégico. Outro detento alegou ser portador do vírus HIV e que não receberia medicação a aproximadamente 15 (quinze) dias.[88]

C. A situação é urgente

Com respeito à urgência referida no Artigo 63(2) da Convenção e no Artigo 25(2)(b) do Regulamento da Comissão, casos recentes de violência, alegações de tortura e problemas severos de saúde sem atendimento adequado no Aníbal Bruno indicam o risco continuado e iminente da produção de novos danos irreparáveis aos beneficiários no Complexo Aníbal Bruno. De acordo com o entendimento da Corte sobre o requisito, o risco deve ser iminente, o que implica a necessidade resposta imediata[89]. O conceito da Comissão sobre esse requisito de urgência é semelhante, conforme Artigo 25(2)(b) do Regulamento, que também sinaliza que situações urgentes requerem ação tutelar. No Assunto Urso Branco, como similarmente em outros como a Prisão Uribana, a Corte já entendeu que "os alegados fatos de violência ocorridos sob custódia evidenciam a persistência da situação de extrema gravidade e urgência; bem como as recentes denúncias de tortura e demais agressões, atribuídas a agentes estatais ou outros internos do mesmo Presídio, representam a continuidade da situação de risco iminente para a vida e a integridade das pessoas detidas..."[90]

No caso Aníbal Bruno, não seria próprio falar apenas em mero risco, já que os casos de tortura e óbitos, naturais e não-naturais, continuam ocorrendo no complexo. A respeito das mortes naturais, em seu último informe, os Representantes relataram 15 (quinze) casos de óbitos ditos naturais apenas durante o ano de 2013, muitos em circunstâncias que, pelas suas circunstâncias, parecem que poderiam ter sido evitadas – vide caso de [redacted], que veio à óbito em razão de seu quadro de tuberculosa, doença prevenível e tratável.

Em seu terceiro Contrainforme, os Representantes haviam informado um homicídio

---

[87] *Idem*, p 64.

[88] *Idem,* IV(A)(31-2)

[89] Corte IDH. Assunto Wong Ho Wing. Peru. Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 28 de maio de 2010, par. 6 ('Considerando que...').

[90] Corte IDH. Assunto Urso Branco. Brasil. Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 25 de novembro de 2009, par. 23 ('Considerando que...'). *Vide* também Corte IDH. Assunto de Determinados Centros Penitenciários em Venezuela (Centro Penitenciário da Região Centro Ocidental – Prisão de Uribana). Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 13 de fevereiro de 2013, par. 10 ('Considerando que...').

[91] 3º Contrainforme dos Representantes dos Beneficiários, MC 199-11, Pessoas privadas da liberdade no Presídio Professor Aníbal Bruno e outros, Estado de Pernambuco, Brasil, p 64.

(vítima , dois casos de morte com suspeita de homicídio – [93], um homicídio confirmado – - e duas tentativas de homicídio[95]. No presente contrainforme, relatam-se dois homicídios, um suicídio e outra morte violenta suspeita, conforme descrito na seção anterior. No que diz respeito aos óbitos naturais, segundo informações prestadas pela SERES, entre agosto e outubro de 2013 teria ocorrido outro óbito em razão de tuberculose – o já citado caso de -, mostrando que a situação de grave falta de atendimento e prevenção médicas, que levara à morte de pela mesma carência, parece permanecer.

Os relatos de tortura permanecem outra constante, assim como o sistema dos "chaveiros". Ainda que o Estado tenha relatado em seu informe a contratação e alocação de agentes na subunidades em 2012, durante visitas de monitoramento realizadas em outubro de 2013 e janeiro de 2014 não foi possível constatar um aumento efetivo no numerário de agentes presentes no local, garantindo a continuidade da figura do "chaveiro" no controle informal da unidade prisional. Considerando os relatos de violência atribuídos ao chaveiros – como a morte de classificado como suicídio, porém havendo informações de que teria sido obrigado a ingerir o veneno sob ameaça de um "chaveiro"[96] -, este cenário contribui para a realização de um risco eminente e que não vem recebendo a resposta imediata adequada por parte do Estado, resultando na reprodução do cenário de violência narrado desde a concessão das presentes medidas em 2011.

D. Os danos sofridos e ameaçados são irreparáveis

Com respeito à irreparabilidade referida no Artigo 63(2) da Convenção e no Artigo 25(2)(c) da Regulamento da Comissão, a Corte declarou que "debe existir una probabilidad razonable de que se materialice y no debe recaer en bienes o intereses jurídicos que puedan ser reparables."[97] No Assunto da Penitenciária Urso Branco, a Corte entendeu presente a irreparabilidade do dano em situação na qual destacava: excesso de população prisional, falta de auxílio material, carência de agentes penitenciários e episódios de tortura[98].

Na resolução mencionada, a Corte entendeu presentes os requisitos mesmo na ausência de mortes no último ano daquela monitoramento[99], enquanto que, no Complexo Prisional Aníbal Bruno, desde janeiro de 2013, tivemos mais uma dezena de óbitos, incluindo naturais e homicídios. O tema do acesso à saúde também já foi considerado elemento na

[92] *Idem*, p. 42.
[93] *Idem*, p. 31-32.
[94] *Idem*, p. 42.
[95] *Idem*, p. 41 e 45.
[96] *Idem*, p. 31
[97] Corte IDH. Assunto B. El Salvador. Medidas Provisórias. Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 29 de maio de 2013, par. 7 ('Considerando que...').
[98] Corte IDH. Assunto da Penitenciária Urso Branco. Brasil. Medidas Provisórias. Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 25 de novembro de 2009, par. 11, 19 e 22.
[99] *Idem*, par. 21-22.

irreparabilidade do dano[100] pela Corte, assim como de péssimas condições de detenção[101], no que a ausência de médico, a falta de estrutura das enfermarias, a superlotação e celas inadequadas complementam o quadro da produção de danos irreparáveis. Todos esses são problemas comprovadamente evidentes no Aníbal Bruno, conforme elaborado neste Contrainforme.

Com relação à irreparabilidade do dano, reiteramos a argumentação do Contrainforme 3, que categoriza os danos irreparáveis sofridos e ameaçados que denunciamos no Aníbal Bruno da seguinte forma:

1. morte;
2. lesões permanentes, como paralisia ou perda de parte do corpo;
3. tortura, causando sequelas físicas, mentais e/ou morais permanentes;
4. negligência médica prolongada e/ou em casos severos, causando sequelas físicas, mentais e/ou morais permanentes;
5. submissão repetida a revistas vexatórias, causando sequelas físicas, mentais e/ou morais permanentes;
6. detenção ilegal ou arbitrária, causando a perda permanente de tempo de vida em liberdade;
7. encarceramento prolongado em condições desumanas e insalubres, causando sequelas físicas, mentais e/ou morais permanentes; e
8. falhas sistemáticas de investigação e responsabilização que permanentemente dificultam a elucidação e resolução das violações de direitos humanos e, dessa forma, incentivam a repetição de abusos e dificultam o acesso à justiça.

Estes são danos que, pelas suas próprias naturezas, são irreparáveis por causarem sequelas físicas, mentais e/ou morais ou outros danos permanentes que não possam ser completamente corrigidos ou revertidos posteriormente.

Com respeito à probabilidade que tais danos irreparáveis materializem destacamos que a Corte recentemente delineou algumas das medidas que devem ser adotadas para prevenir o dano irreparável em conexão ao dever do Estado de proteger a vida e integridade pessoal das pessoas privadas de liberdade sob sua tutela: "el Estado tiene el deber de adoptar las medidas necesarias para proteger y garantizar el derecho a la vida y a la integridad personal de las personas privadas de libertad y de abstenerse, bajo cualquier circunstancia, de actuar de manera tal que se vulnere la vida y la integridad de las mismas. En este sentido, las obligaciones que ineludiblemente debe asumir el Estado en su posición de garante, incluyen la adopción de las medidas que puedan favorecer al mantenimiento de un clima de respeto de los derechos humanos de las personas privadas de libertad entre sí,

[100] Assunto B. El Salvador. Medidas Provisórias. Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 29 de maio de 2013, par. 17 ('Considerando que...').

[101] Corte IDH. Caso das Pessoas Privadas de Liberdade na Penitenciária 'Dr. Sebastião Marins Silveira' em Araraquara, São Paulo, Brasil. Solicitação de Medidas Provisórias. Resolução do Presidente da Corte IDH de 28 de julho de 2006, par. 11

evitar la presencia de armas dentro de los establecimientos en poder de los internos, reducir el hacinamiento, procurar las condiciones de detención mínimas compatibles con su dignidad, y proveer personal capacitado y en número suficiente para asegurar el adecuado y efectivo control, custodia y vigilancia del centro penitenciario. Además, dadas las características de los centros de detención, el Estado debe proteger a los reclusos de la violencia que, en la ausencia de control estatal, pueda ocurrir entre los privados de libertad"[102]. Conforme expomos, estes fatores de riscos estão presentes no cotidiano do Complexo Aníbal Bruno; juntado ao histórico passado e recente de violências, torturas e mortes, indicam um risco concreto da materialização dos danos irreparáveis.

E. Os requisítos do Artigo 76 do Regulamento da Comissão estão preenchidos

De acordo com o artigo 76 do Regulamento da Comissão, ao deliberar se medidas provisórias deveriam ser solicitadas à Corte, ademais de considerar a posição dos Representantes dos beneficiários, a Comissão deverá considerar quatro critérios, segundo o ponto (2) do artigo mencionado.

Os dois primeiros dizem respeito à não implementação, ou implementação ineficaz, das medidas cautelares pelo Estado e o quarto ponto trata de melhorar o efeito das medidas através da solicitação à Corte. Ocorre que no caso do Aníbal Bruno não houve implementação efetiva das medidas solicitadas. As ações adotadas, até o momento, pelo Estado não foram eficazes em reverter o quadro que justificou a concessão das medidas cautelares ora vigentes.

As presentes medidas cautelares foram outorgadas pela Comissão Interamericana em 4 de agosto de 2011. Naquela ocasião, o então Presídio Professor Aníbal Bruno contava com 4.042 presos em um espaço de 1.448 vagas oficiais e havia sido o palco de numerosas mortes violentas desde 2008.[103] Denunciava-se a existência dos chamados "chaveiros", presos responsáveis pela administração informal do espaço prisional, e as graves deficiências no acesso à saúde pelos presos. Esta Honorável Comissão reconheceu a gravidade da situação e, em decisão de 04 de agosto de 2011, outorgou medidas cautelares a favor das pessoas privadas de liberdade na unidade. Solicitou-se expressamente a proteção da vida e integridade de todas as pessoas privadas de liberdade na unidade, incluindo seu acesso à saúde. Solicitou-se, também expressamente, que se aumentasse o número de agentes penitenciários de forma a eliminar a figura do "chaveiro". A CIDH também solicitou ações a fim de diminuir a superpopulação. Em 02 de outubro de 2012, a medidas foram ampliadas de forma a proteger também aos funcionários e visitantes da unidade.

---

[102] Corte IDH. Assuntos de Determinados Centros Penitenciários da Venezuela (Centro Penitenciário da Região Centro-Ocidental – Prisão de Uribana). Venezuela. Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 13 de fevereiro de 2013, par. 7 ('Considerando que...')

[103] Ofício IHRC 03.06.11 – 1. Ref.: SOLICITAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES para proteger a vida e a integridade pessoal dos presos no Presídio Professor Aníbal Bruno, Recife, Pernambuco, Brasil. 03 de junho de 2011

Entre o primeiro e terceiro Contrainformes, foram registrados 13 homicídios, 90 denúncias relativas a tortura e outros maus tratos e 96 solicitações de atendimento médico de urgência.

Nos últimos três meses tivemos três novas mortes violentas (dois homicídios e um suposto suicídio) na unidade e o presente Contrainforme, construído a partir de visitas de monitoramento entre outubro de 2013 e janeiro de 2014, relata, ainda, 44 casos de tortura, maus tratos e violência entre internos dentro da unidade e 56 casos de presos solicitando acesso à saúde.

Ademais, a população prisional do complexo aumento dos 4.827 em novembro de 2011 para 6.644 em janeiro de 2014, enquanto que as vagas "oficiais" passaram apenas de 1.448 para 1.514. Um aumento de 37,6% da população prisional contra um aumento de 4,5% no número de vagas. Tampouco houve aumento significativo no número de agentes penitenciários, fazendo com que o sistema dos "chaveiros" permaneça vigente, ainda que o nome tenha mudado para "representante" e "mesário". Os agentes penitenciários continuam submetidos a uma situação de extrema tensão e pouca garantia de segurança, assim como a revista vexatória ainda não foi eliminada no complexo prisional como um todo.

Os passos tomados pelo Estado ainda foram muito pequenos frente a situação severa de violação de direitos humanos que ainda impera no Complexo Prisional Aníbal Bruno. Destaca-se o impacto importante que a concessão de medidas provisórias teve no Caso Urso Branco, impulsionando melhoras mais significativas naquela unidade prisional. Neste sentido, os Representantes entendem estarem cumpridos os requisitos do artigo 76 (a), (b) e (d) do Regulamento da Comissão Interamericana de Direitos Humanos que dizem respeito à realização da solicitação de medidas provisória à Corte por esta Honorável Comissão.

F. A complementariedade não se aplica nesse caso dado a falta e ineficácia de medidas de implementação por parte do Estado

O princípio da complementariedade não impede à Corte outorgar medidas provisórias no caso, já que o Brasil, conforme se mostra pelos dados acima e pelo exposto ao longo deste informe e seu predecessores, não tem respondido eficazmente à situação de extrema gravidade, urgência e dano irreparável que permanece no Complexo Prisional Aníbal Bruno. Pessoas privadas de liberdades, funcionários e familiares continuarão sem proteção adequada, caso medidas provisórias não sejam concedidas.

Enquanto que o princípio da complementariedade (ou subsidiariedade) é aplicável na adoção e manutenção de medidas provisórias[104], seu uso como base para esta decisão se limita aos casos nos quais o Estado efetivamente respondeu à situação de risco em que se

[104] Corte IDH. Assunto Comunidades de Jiguamiandó e do Curvaradó. Colômbia. Medidas Provisórias. Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 22 de maio de 2013, par. 53.

encontravam os beneficiários, protegendo-os sem a presença das medidas provisórias. Ainda que medidas provisórias tenham uma natureza principalmente protetiva, sua decisão requer uma análise da efetividade das tentativas estatais de responder à situação e os efeitos da não concessão das medidas[105].

Nas palavras da Corte, "una orden de adopción o mantenimiento de medidas provisionales se justifica en situaciones contempladas bajo el artículo 63.2 de la Convención Americana, respecto de las cuales las garantías ordinarias existentes en el Estado resultan insuficientes o inefectivas o las autoridades internas no puedan o no quieran hacerlas prevalece"[106]. Isto não implica a necessidade de esgotamento de recursos internos, bastando a presença dos requisitos de gravidade, urgência e irreparabilidade, acima demonstrados, aferíveis, inclusive, conjuntamente com "el conjunto de factores o circunstancias políticas, históricas, culturales o de cualquier otra índole que afectan al beneficiario o posible beneficiario y lo colocan"[107].

O parâmetro para analisar a efetividade das ações estatais se apresenta mais estrito no caso de prisões, pois as obrigações estatais para garantir os direitos de pessoas privadas de liberdade e condições compatíveis com a dignidade humana vão além da obrigação geral do Estado em relação à população em geral, tendo em vista da relação de dominação e gestão da vida que se opera nestes casos[108]. Este dever inclui prevenir a posse de armas pelos presos, reduzir a superlotação, providenciar condições minimamente dignas de detenção e prevenir a violência nos locais de detenção[109]. Conforme tem ficado comprovado, e repete-se neste informe, nenhuma destas medidas foram ainda implementadas de forma minimamente adequada.

Superlotação, forte presença de armas brancas na posse dos internos, relatos reiterados de tortura, acesso deficiente à justiça e à saúde e a continuidade de mortes violente afastam qualquer argumentação no sentido de que a atuação estatal tem sido efetiva. Nas palavras do Conselho Nacional do Ministério Público, o Complexo Aníbal Bruno apresenta "uma situação de total calamidade, de falta total de dignidade para os internos em todos os sentidos."[110]

Ademais da exigência de efetividade de práticas e políticas estatais para impedir uma

[105] Corte IDH. Assunto B. El Salvador. Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 29 de maio de 2013, par. 15-16.
[106] Corte IDH. Assunto Comunidade Indígena de Kankuamo. Colômbia. Medidas Provisórias. Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 21 de novembro de 2011, par. 31.
[107] Corte IDH. Assuntos Internado Judicial de Monagas ("La Pica"); Centro Penitenciario Región Capital Yare I e Centro Penitenciario de la Región Centro Occidental (Cárcel de Uribana), e Internado Judicial Capital El Rodeo I y el Rodeo II. Venezuela. Medidas Provisórias. Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos de24 de novembro de 2009, par. 30.
[108] Corte IDH. Assunto Juan Almonte Herrera el al. República Dominicana. Medidas Provisórias. Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 24 de maçro de 2010, par. 12.
[109] Corte IDH. Assunto de Cartas Prisões Venezuelanas (Penitenciário Central da Região Centro-Ocidental – Prisão Uribana). Medidas Provisórias. Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 13 de fevereiro de 2013, par. 7.
[110] Conselho Nacional do Ministério Publico, Relatório de Visita e Fiscalização—Pernambuco, p. 9 (Anexo 5).

possível concessão de medidas provisórias, a Corte também avalia a situação de desproteção sob a qual se encontrariam os beneficiários, caso as medidas não venham a ser concedidas. Para isto, a Corte em focado na atuação das corte nacionais, inclusive suas cortes superiores, em garantir esta proteção[111], como a atuação da Corte Suprema argentina ao ordenar a correção das penitenciárias de Mendoza[112], ou a atuação da Corte Constitucional da Colômbia com relação à Comunidades Indígena de Kankuamo[113]. No caso Mendoza, as cortes domésticas tinha emitido seis sentenças relativas às unidades, incluindo medidas corretivas para proteger a vida e integridade dos presos e redução da superlotação, por exemplo[114]. Tal postura proativa do Estado não tem ocorrido no caso brasileiro. Muito pelo contrário, conforme tem sido relatado, investigações são poucas e ineficientes. Não há nenhum relato de agentes ou dirigentes responsabilizado pelos atos de tortura e mortes que vem ocorrendo na unidade. Apesar da aprovação da lei que cria o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura, até o momento não se materializo, permanecendo uma promessa no papel[115]. Destaca-se a preocupação com o fato de que a composição do comitê é controlada pelo Governador do Estado de Pernambuco, o que compromete a independência da entidade, assim como não há previsão expressa que garanta a independência financeira do mesmo.[116] Nenhuma intervenção judicial ou estatal de monitoramento, proteção, atendimento e investigação vem sendo feita de forma ampla e duradoura na unidade, certamente não envolvendo a corte suprema brasileira, o Supremo Tribunal Federal.

G. As presentes medidas precisam ser ampliadas para incluir proteções à liberdade pessoal de beneficiários detidos sem acesso efetivo à justiça

> "[S]ervidores sentem-se assoberbados de serviço. Dessa forma, findam por trabalhar apenas com os 'pedidos', ou seja, processos em que o causídico ou parte interessa pleiteia pessoalmente providências. *Não há impulso oficial*."
>
> *- Relatório descrevendo inspeção da 1ª Vara de Execução Penal em Recife, responsável pela revisão judicial dos casos dos presos do Aníbal Bruno[117]*

[111] Corte IDH. Comunidades de Jiguamiando e Curvarado. Colômbia. Medidas Provisórias. Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 22 de maio de 2013, par. 56.
[112] Corte IDH. Assunto das Penitenciárias de Mendoza. Argentina. Medidas Provisórias. Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 26 de novembro de 2010, par. 44.
[113] Corte IDH. Assunto da Comunidade Indígena de Kankuamo. Colômbia. Medidas Provisórias. Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 11 de novembro de 2011, par. 33.
[114] *Idem*.
[115] Conforme já fora informado no 3º Contrainforme dos Representantes dos Beneficiários, MC 199-11, Pessoas privadas da liberdade no Presídio Professor Aníbal Bruno e outros, Estado de Pernambuco, Brasil, p. 59.
[116] *Idem*.
[117] Relatório Corregedoria Geral de Justiça, Tribunal de Justiça de Pernambuco descrevendo inspeção da 1ª Vara de Execução Penal em Recife, responsável pela revisão judicial dos casos dos presos do Aníbal Bruno (2010) (excertos) (Anexo 22)

Ouvidoria - CNJ - Confirmação de Recebimento

Protocolo: 118964

Enviado em: 14/01/2014 18:34

Relatante: [redacted]

Cidade - UF: Recife - PE

Mensagem

PRESO COM PENA TERMINADA EM 2004 ---------- Tem ao todo cerca de 21 anos preso em regime fechado. Preso em 1988, solto em 1993. Preso em 1996, solto em 1988. Novamente preso e solto em 1988. Em 2000 foi preso e dessa vez condenado a pena de 4 anos e 8 meses. O problema é que essa a única condenação que ele possui, tendo, portanto, cumprido a pena no ano de 2004 e ele estava ESQUECIDO NO PJALLB (Aníbal Bruno). É um dos presos da lista da OEA - MC 199/11. Em 02/01/2014 impetrei HC [redacted] ([redacted]), cuja liminar foi negada. Despachei com o assessor da Vara das Execuções e desde então o processo está concluso. PRESO HÁ 10 ANOS SEM ORDEM JUDICIAL. SEJA MANDADO DE PRISÃO OU SENTENÇA CONDENATÓRIA. [redacted] PRONTUÁRIO [redacted]

Este email não deve ser respondido. Trata-se, apenas, de um email de confirmação.

Figura 1: Denúncia do caso do [redacted] feita pela Defensora Pública [redacted] ao Conselho Nacional de Justiça feita em 14 de janeiro de 2014

Solicitamos que a Comissão amplie as presentes medidas para exigir que o Estado brasileiro:

> ***adote todas as medidas necessárias para garantir a revisão judicial e assistência jurídica efetiva, regular e pessoal necessária para eliminar os casos de prisões claramente ilegais ou arbitrárias de beneficiários.***

1. Em janeiro de 2014, [redacted] foi libertado do Aníbal Bruno com quase 10 anos de atraso. Havia cumprido sua pena em 2004, porém continuou preso quase uma década sem nenhum embasamento legal, esquecido pelo sistema de justiça.[118] Alertamos as autoridades pernambucanas ao pedido de assistência jurídica do [redacted] em abril de 2013;[119] mesmo assim passaram 8 meses até que ele foi devidamente libertado.

[redacted] é apenas um de centenas de presos que regularmente clamam por assistência jurídica durante cada inspeção que realizada pelos Representantes no Complexo Prisional Aníbal Bruno. [redacted] foi um dos poucos cujos dados conseguimos repassar às autoridades quase que por questão de fortuna: ele estava em um dos locais que visitamos por curta duração em março de 2013 e foi atendido apesar de priorizarmos denúncias relacionadas a violência e saúde. Apesar de toda a violência, negligência médica e condições desumanas que caracterizam o complexo prisional, o sentimento mais pesado é a sensação

[118] Ofício Aníbal 02/2014, Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, 20 de janeiro de 2014, ítem 197 (Anexo 23).

[119] 3o Contrainforme dos Representantes dos Beneficiários, MC 199-11, Pessoas privadas de liberdade no Presídio Professor Aníbal Bruno e outros, Estado de Pernambuco, Brasil, p. 90-91, e Anexo 3 e 4: solicitação 197.

de abandono e desespero de presos detidos sem notícia ou assistência jurídica efetiva. Para cada preso que nos relata uma agressão sofrida ou um atendimento de saúde necessitado, existe ao menos uma dúzia que clama primeiramente pela assistência jurídica, pois muitos já teriam cumprido os requisitos objetivos e subjetivos para sair do Aníbal Bruno, seja pela via da progressão de regime, livramento condicional ou cumprimento efetivo de pena. Só carecem dos meios de conseguir concretizar esse direito à liberdade.

Cada vez que um dos raros mutirões judiciais vem a acontecer no presídio, termina-se com a libertação chocante de centenas de pessoas presas indevidamente. Em 2009, o mutirão do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) expediu 287 alvarás de soltura no Presídio Aníbal Bruno.[120] Em 2011, o CNJ novamente identificou numerosos problemas no presídio e na vara judicial responsável pela revisão dos casos no Aníbal Bruno: no Estado de Pernambuco inteiro, o CNJ concedeu, naquele ano, 142 extinções de pena com soltura, 518 relaxamentos de flagrantes (prisões ilegais), 694 progressões ao regime semiaberto, 853 livramentos condicionais e 890 liberdade provisórias/revogações de preventivas.[121] Relatório parcial do mutirão do CNJ no Estado de Pernambuco em 2011 conclui:

> Total de liberdades – 1.923 (mil novecentos e vinte e três), o que corresponde à 20% do total de processos analisados.[122] (grifo nosso)

Em todo o país, os mutirões do CNJ teriam encontrado pessoas presas por tempo além de suas penas em 10% dos meio milhão de casos analisados, segundo balanço reportado em dezembro de 2013.[123]

Se o Estado revisasse os casos dos cerca de 6000 presos do Aníbal Bruno (provisórios em sua grande maioria) com alguma regularidade aceitável, descobriria constantemente pessoas com direito à liberdade ou à progressão para regime menos rigorosos, portanto, sofrendo prisões ilegais e arbitrárias que poderiam, e deveriam, ser sanadas imediatamente. Os presos do Aníbal Bruno mais vulneráveis à detenção ilegal ou arbitrária prolongada decorrente de falta de revisão judicial são principalmente aqueles (muitos) que são pobres demais para contratarem advogados, são analfabetos e/ou vêm de outros

---

[120] Mapa Numérico do Mutirão Judicial do Sistema Carcerário - TJPE/CNJ (atualizado até 26.10.09), Corregedoria Geral de Justiça, Tribunal de Justiça de Pernambuco, p. 2. (Anexo 24)

[121] Relatório Final, Mutirão Carcerário do Estado de Pernambuco, Conselho Nacional de Justiça, 2011, p. 39 (Anexo 25); *ver também* Relatório Parcial, Mutirão Carcerário do Estado de Pernambuco, Conselho Nacional de Justiça, 2011 (Anexo 26).

[122] Relatório Parcial, Mutirão Carcerário do Estado de Pernambuco, Conselho Nacional de Justiça, 2011 (Anexo 26), p. 3.

[123] "Mutirão carcerário do CNJ descobre quase 50 mil presos indevidamente", Último segundo, IG, 18 de dezembro de 2013, http://ultimosegundo.ig.com.br/brasil/2013-12-18/mutirao-carcerario-do-cnj-descobre-quase-50-mil-presos-indevidamente.html

estados ou países e portanto, estão detidos longe de suas famílias e outras pessoas que possam auxiliá-los a se comunicar com alguém fora do presídio.

Ao solicitar à Honorável Comissão essa nova medida, esclarecemos que não tratamos aqui do direito de cada preso de ser sujeito a processamento penal justo e célere, conforme Artigo 8 da Convenção, um tema cujo tratamento próprio seria pela via de um caso contencioso, e não em sede de medidas cautelares ou provisórias. Também não reclamamos meramente da notória morosidade judicial no Brasil. Pleiteamos apenas que seja providenciado aos presos do Aníbal Bruno aquela revisão judicial e assistência jurídica elementar que está contemplada na lei brasileira[124] porém não vem acontecendo de forma minimamente frequente exceto nos raros mutirões carcerários que resultam na libertação reveladora de centenas de presos ao mesmo tempo. O que demandamos, em muitíssimos casos, exigiria apenas que um juiz abrisse os autos para verificar o direito indiscutível de centenas de presos à libertação imediata ou à progressão imediato a um regime menos rigoroso.

A situação de abandono do sistema de justiça com relação ao Aníbal Bruno é extremamente grave e urgente, permitindo que existam, constantemente, um sem número de pessoas sofrendo danos irreparáveis por tempo prolongado de detenção ilegal ou arbitrária, de angustia mental severa associada à sensação de detenção indefinida e sem qualquer informação sobre seu estado processual e do ferimento permanente à presunção de inocência. A Comissão já tem outorgado medidas cautelares que ordenam a adoção de garantias judiciais de proteção ao direito de liberdade pessoal: no caso do Centro de Antedimento Juvenil Especializado (CAJE) em Brasília, em dois casos da prisão em Guantánamo, no caso de detenção de imigrantes nos Estados Unidos (ver abaixo). Enquanto os presos de Guantánamo tem sofrido a falta *de jure* de acesso à revisão judicial da legalidade de suas detenções, numerosos presos do Aníbal Bruno sofrem a falta de acesso *de facto* à revisão judicial da legalidade de suas prisões. Essa falta de acesso, apesar de *de facto* ao invés de *de jure*, também resulta em danos irreparáveis à liberdade, saúde mental e presunção da inocência das vítimas.

Toda vez que iniciamos uma inspeção do Aníbal Bruno, a notícia corre rapidamente entre os presos, "olhe os direitos humanos chegando aí"! Imediatamente iniciam os pedidos urgentes de ajuda. Assim que passamos as três grades dos prédios administrativos do PJALLB, presos nos chamam com dezenas de braços entendidos pelas barras das horrendas celas de triagem denominadas "Espera". Respondemos em voz alta que vamos *tentar* passar lá. Não é sempre possível, dado a demanda esmagadora de complexo contendo

[124] Ainda que não haja previsão legal expressa determinando um prazo mínimo de revisão, o Conselho Nacional de Justiça e o Conselho Nacional do Ministério Público editaram resolução conjunta recomendando a revisão das prisões, provisorias ou não, no prazo máximo de um ano (Resolução n. 01/2009/CNJ/CNMP)

6000 homens em situação vulnerável, negligenciada e desumana. Quando temos que sair de um pavilhão, aqueles presos que podem se locomover pelo complexo nos aproximam enquanto caminhamos ao próximo local de inspeção. "Dêem uma olhada aqui, por favor," implora um, nos entregando três bilhetes escritos à mão em papel rasgado. Uma nota típica diz:

> *Nome_____, Mãe: _____, Prontuário # _____. Preso 2 anos e 3 meses sem audiência. Não tenho advogado.*

Em toda inspeção, somos buscados por inúmeros presos pedindo assistência jurídica elementar. Alguns dizem que já cumpriram sua pena mas continuam presos. Não entendem porque. Relatam que não tem recursos para pagarem advogados e já pediram ajuda da direção do presídio sem resultado. Outros pedem notícias sobre seu processo, pois aguardam julgamento em prisão provisória há meses ou anos. "Estou esquecido aqui"! Dizem uns. "Por favor. Minha família está em outro Estado. Não tenho dinheiro para advogado. Pedi ajuda várias vezes para a direção e ninguém me diz nada. Nunca vi nem juiz, nem defensor", relatam outros. Ainda outros presos nos mostram documentos deteriorados (papéis úmidos, sujos, esburacados, porém veementemente guardados). É comum encontrar um preso que nos entrega um alvará de soltura expedido meses atrás em seu nome, documento que, a princípio, indicaria que ele já deveria estar em liberdade. Ele pergunta o que está acontecendo. Dezenas de outros presos nos explicam que já deveriam ter sido transferidos do regime fechado para uma unidade de semiaberto por conta do tempo de pena cumprida. Regime semiaberto que, para eles, representa maior liberdade e oportunidade para iniciar os primeiros passos para seu eventual regresso, como saídas temporárias para trabalhar fora da unidade. Os presos pedem assistência para verificar sua situação. Outros dizem que foram condenados ao semiaberto, porém estão depositados no fechado por alegada falta de espaço no regime menos rigoroso. Ao longo da inspeção, um agente da enfermaria nos mostra uma cela trancada com vinte ou trinta presos que ele descreve como "doentes mentais", dizendo, "sabemos que eles não deveriam estar aqui né, que precisam de uma petição para que sejam transferidos para um lugar apropriado".

No presente Contrainforme, elencamos 83 casos que idenficamos de presos que sofreram ou relataram sofrer algum tipo de detenção ilegal ou arbitrária ou, por outra razão, solicitaram assistência jurídica (ver Parte VI(C) abaixo). Um indicativo da quantidade de presos que precisam hoje de assistência jurídica no Aníbal Bruno foi fornecida pela própria subunidade PJALLB do Complexo, a qual informou, em 27 de novembro de 2013, que existiam 247 presos que respondem a "apenas 1 (um) processo e que cabe liberdade

provisória, com ou sem fiança".[125]

O Aníbal Bruno tem um longo histórico de casos chocantes de detenção ilegal e arbitrária prolongada decorrentes da falta de revisão judicial e assistência jurídica efetiva, regular e pessoal. São casos geralmente descobertos nos infrequentes mutirões judiciais, ilustrativos de uma falta de vigilância por parte do sistema de justiça:

2. Nota da Defensoria Pública de Pernambuco menciona casos de prisões ilegais descobertas no Aníbal Bruno entre janeiro e novembro de 2013, indicando um **caso de um preso específico,** embora não identificado no comunicado, que estava preso além do tempo da pena:

> Durante o mutirão no presídio Aníbal Bruno, ao se analisado o assentamento carcerário de alguns presos, se constatou que não havia motivos para a permanência da detenção. 'Imediatamente procuramos a vara de execução penal e ajuizamos uma petição, solicitamos agilidade no julgamento e na mesma semana o preso foi solto. Esse era um preso cuja pena estava extinta.[126]

3. Em 14 de março de 2008, o preso [redacted] foi libertado em mutirão judicial no Aníbal Bruno quase 7 anos após a data em que tinha direito à liberdade. Segundo a Ordem de Advogados Brasileiros (OAB), [redacted] foi preso em 1999 por porte de armas, crime cuja pena máxima seria de 1 ano e 11 meses. Comunicado na OAB explica o caso:

> Analfabeto, o lavador de carros [redacted] alegou não ter conhecimento que deveria ter recebido liberdade há sete anos. De acordo com ele, alguns colegas de cela o alertavam sobre o tempo em que estava preso, mas como [redacted] não recebia autorização para sair do presídio nunca reivindicou sua liberdade. "Não sei ler. Algumas pessoas me avisavam que era um erro. Recebi várias documentações dentro da cadeia e sempre entreguei à direção", explicou. ... Ele disse que vai mover uma ação contra o Estado. "Vou procurar meus direitos, pois perdi parte da minha vida em uma cela".[127]

[125] Anexo 27, p. 10 a 16.
[126] "Força Estadual Carcerária Trabalha Ressocialização de Apenados", Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, http://www.defensoria.pe.gov.br/defensoria/?x=interna&cod_conteudo=3438
[127] "OAB-PE liberta analfabeto que ficou preso mais do que devia", Ordem de Advogados Brasileiros – Pernambuco, 14 mar. 2008. (Anexo 28)

Ainda segundo o comunicado:

> O diretor do Presídio Professor Aníbal Bruno, coronel Geraldo Severiano, acredita que a averiguação feita na documentação dos carcerários pelos advogados poderá achar outros presos com a mesma situação de [redacted] "O presídio está superlotado e tem muita gente aqui com a documentação desatualizada", afirmou.[128] ...

Como notou a OAB, "Outro fato que agravou o sofrimento do apenado é que parte desse tempo deveria ter sido cumprido no regime semiaberto."[129]

Para piorar a situação, o Conselho de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP) do Ministério de Justiça, que havia identificado o caso do [redacted] naquele março de 2008, realizou nova inspeção inspecionou o Aníbal Bruno em 2012, ocasião em que o Conselheiro Pedro Sérgio dos Santos relatado que "supreendentemente, [redacted] foi encontrado, na inspeção do dia anterior (27/11), preso novamente, e nem sequer foi indenizado pelo Estado."[130] Relatório do Ministério da Justiça recomendou ao governador de Pernambuco que fossem tomadas as providências devidas no caso do [redacted].[131]

4. Em 10 de março de 2008, o preso [redacted] foi libertado do Aníbal Bruno quase <u>7 anos</u> após o cumprimento de sua pena de *regime semiaberto*. O Conselho de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP) do Ministério da Justiça inspecionou o Aníbal Bruno naquele dia, declarando que "[a] revisão da situação jurídica dos presos permitiu identificar erros gravíssimos, como o de um preso condenado em 1999 a 1 ano e dez meses de reclusão, mas que somente foi libertado no dia da visita, isto é, cerca de sete anos depois."[132] O CNCPCP concluiu:

> Em relação ao preso [redacted], RECOMENDA-SE ao Governo do Estado que tome a iniciativa de oferecer-lhe indenização capaz de amenizar os anos de vida perdida em face da prisão indevida. Ao Tribunal de Justiça, Ministério Público, Defensoria Pública, Ordem dos Advogados do Brasil e Secretaria Executiva de Ressocialização

[128] "OAB-PE liberta analfabeto que ficou preso mais do que devia", Ordem de Advogados Brasileiros – Pernambuco, 14 mar. 2008. (Anexo 28)
[129] "OAB-PE liberta analfabeto que ficou preso mais do que devia", Ordem de Advogados Brasileiros – Pernambuco, 14 mar. 2008. (Anexo 28)
[130] Relatório de Inspeção e Audiência Pública sobre o sistema prisional de Pernambuco, Ouvidoria do Sistema Penitenciário, Departamento Penitenciário Nacional, Ministério da Justiça, 26 de dez. de 2012, p. 29, 39, (Anexo 1 do 3o Contrainforme)
[131] Relatório de Inspeção e Audiência Pública sobre o sistema prisional de Pernambuco, Ouvidoria do Sistema Penitenciário, Departamento Penitenciário Nacional, Ministério da Justiça, 26 de dez. de 2012, p. 29, 39, (Anexo 1 do 3o Contrainforme)
[132] Relatório CNPCP, março de 2008, p. 3, 5. (Anexo 29)

> RECOMENDA-SE a instalação de procedimento correicional para verificar se houve negligência no trato da situação do referido apenado, por parte dos respectivos profissionais, apurando-se responsabilidades e adotando as medidas punitivas cabíveis.[133]

5. Em novembro de 2011, [redacted] foi avisado que receberia R$2 milhões em indenização por 13 anos em que passou encarcerado injustamente no Aníbal Bruno entre 1985 e 1998[134] até ser libertado em um mutirão judicial. O caso repercutiu amplamente na imprensa:

> [redacted] foi preso, em 1976, porque tinha o mesmo nome de um homem que cometeu um homicídio – o verdadeiro culpado só apareceu seis anos depois. Posto em liberdade, passou por um novo pesadelo três anos depois: foi parado por uma blitz, quando dirigia um caminhão, e detido pelo policial que o reconheceu. O juiz que analisou a causa o mandou, sem consultar o processo, de volta para a prisão por violação de liberdade condicional.
> Nos 13 anos em que passou preso, além da tuberculose e cegueira, [redacted] foi abandonado pela primeira mulher. A liberdade definitiva só veio durante um mutirão judiciário. [135]

Nota public o Supremo Tribunal de Justiça, que concedeu a indenização, afirma que [redacted] estava "'simplesmente esquecido no cárcere'" Aníbal Bruno, e que:

> [e]m decorrência de maus tratos e violência, ficou cego dos dois olhos, perdeu a capacidade de locomoção e contraiu tuberculose. A família, à época da prisão composta de mulher e 11 filhos, desagregou-se.[136]

Ainda mais trágico, o susto que [redacted] recebeu quando foi informado da notícia da indenização foi tanto que morreu logo em seguida.[137] Por final, destacamos que, além dos 13 anos de prisão sem qualquer fundamento legal, [redacted] sofreu outros 6 anos preso provisoriamente quando foi detido inicialmente, período inaceitável.[138]

---

[133] Relatório CNPCP, março de 2008, p. 3, 5. (Anexo 29)
[134] Nota do STJ (Anexo 30); Julgamento do STJ (Anexo 31)
[135] G1, 23 de nov. 2011: http://g1.globo.com/pernambuco/noticia/2011/11/no-recife-ex-mecanico-morre-depois-de-saber-que-ganharia-indenizacao.html
[136] Nota do STJ (Anexo 30)
[137] G1, 23 de nov. 2011: http://g1.globo.com/pernambuco/noticia/2011/11/no-recife-ex-mecanico-morre-depois-de-saber-que-ganharia-indenizacao.html
[138] Segundo decisão do Superior Tribunal de Justiça, que concedeu a indenização, o caso de [redacted] se refere à "ilegal manutenção do autor em cárcere por quase 13 (treze) anos ininterruptos, de 27/09/1985 a 25/08/1998, em cadeia do Sistema Penitenciário Estadual, onde contraiu doença pulmonar grave (tuberculose), além de ter perdido a visão dos dois olhos durante uma rebelião". Julgamento do STJ (Anexo 31). *Ver* G1, 23 de nov. 2011: http://g1.globo.com/pernambuco/noticia/2011/11/no-recife-ex-mecanico-morre-depois-de-saber-que-ganharia-indenizacao.html

Em 2011, o mutirão do CNJ também destacou casos emblemáticos de problemas na revisão dos processos de presos em Pernambuco.[139] Em grande maioria, os casos não indicaram a unidade prisional do preso, porém pelo menos os seguintes foram especificamente identificados como presos do Aníbal Bruno[140]:

6. RÉUS: [redacted] **E** [redacted]. Proc. No [redacted]. 7a VARA CRIMINAL DE RECIFE. REUS PRESOS DESDE DEZEMBRO DE 2000 NO PRESÍDIO ANÍBAL BRUNO. CONDENADOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2001. APELAÇÃO DA DEFESA EM 20 DE MARÇO DE 2002, CONTRA-RAZÕES MINISTERIAIS APRESENTADAS EM JULHO DE 2002, E PROCESSO PARADO NA SECRETARIA ATÉ A REMESSA AO MUTIRÃO, EM 17/09/2009.
   - [redacted] e [redacted] foram denunciados pela prática de latrocínio ocorrido em 16/12/2000 e, por sua vez, [redacted] e [redacted] foram denunciados pela suposta prática de crime de porte ilegal de arma de fogo.
   - Em dezembro de 2000 foi decretada a prisão temporária dos então indiciados (fls. 44/45) e os mandados foram cumpridos no dia 26 de dezembro daquele ano (fls. 46/50 e verso).
   - No dia 26 de janeiro de 2001 o presidente do feito converteu a custódia temporária em prisão preventiva (fls. 91/92) e no mesmo dia recebeu a denúncia (fls. 02).
   - Em Fevereiro de 2001 foi revogada a prisão preventiva de [redacted] e [redacted] (fls. 106/109).
   - APÓS REGULAR INSTRUÇÃO, EM 07 DE NOVEMBRO DE 2001 O MINISTÉRIO PÚBLICO, EM ALEGAÇÕES FINAIS, REQUEREU A ABSOLVIÇÃO DOS RÉUS [redacted], [redacted] E [redacted], POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS QUANTO A ACUSAÇÃO DE PRÁTICA DE LATROCÍNIO. QUANTO AO RÉU [redacted] REQUEREU A DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO (FLS. 263/278).
   - Suspensão condicional do processo com relação ao réu [redacted] (fls. 293/294).
   - No dia 31 de Dezembro de 2001 foi proferida sentença definitiva, CONDENANDO os réus [redacted] e [redacted] a uma pena de 20 anos de reclusão, ABSOLVENDO o réu [redacted] (fls. 300/305).
   - Os réus [redacted] e [redacted] foram intimados da sentença no Presídio Aníbal Bruno em 04 de março de 2002 ocasião em que manifestaram a intenção de apelar da sentença condenatória (fls. 308 e verso).
   - O réu [redacted], através de advogado constituído interpôs APELAÇÃO em 20 de março de 2002 e pugnou pela apresentação das razões no

[139] Relatório Final, Mutirão Carcerário do Estado de Pernambuco, Conselho Nacional de Justiça, 2011, p. 37 (Anexo 25).
[140] Relatório Parcial, Mutirão Carcerário do Estado de Pernambuco, Conselho Nacional de Justiça, 2011 (Anexo 26), p.

Tribunal de Justiça (fls. 311). Por sua vez, o réu [redacted] intepôs APELAÇÃO no dia 25 do mesmo mês e ano, apresentando concomitantemente as razões recursais (fls. 312/314).

- No dia 27/03/2002 o dirigente do feito RECEBEU AS APELAÇÕES e determinou a intimação do Ministério Público para contra arrazoar o recurso do réu [redacted] fls. 315). O MINISTÉRIO PÚBLICO, em 18 de julho de 2002, apresentou as contra-razões (fls. 316/319).

- Em abril de 2002 juntou-se aos autos uma petição informando o óbito do acusado [redacted] (fls. 321/322). DEPOIS DAQUELE ATO O PROCESSO FICOU PARADO NO CARTÓRIO ATÉ O MÊS DE FEVEREIRO DE 2008, OCASIÃO EM QUE O JUIZ, DENTRE OUTRAS DILIGÊNCIAS, DETERMINOU A EXPEDIÇÃO DE GUIAS PROVISÓRIAS E A REMESSA DOS AUTOS AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA O PROCESS ÕES INTERPOSTAS PELOS ACUSADOS [redacted] (FLS. 323).

- No mês Ministério Público requereu que fosse oficiado ao Cartório de Registro Civil para encaminhamento da certidão de óbito original do acusado [redacted] (fls. 324) e naquele mesmo mês foi expedido o mandado de prisão em desfavor do réu [redacted] (fls. 326).

- No mês de fevereiro de 2008 a direção do Presídio Aníbal Bruno, por ofício, solicitou o envio de cópia da sentença e/ou carta de guia referente ao preso [redacted]. Ofício reiterado em abril daquele ano (fls. 325/327). AMBOS NÃO FORAM RESPONDIDOS

- NO DIA 17 DE SETEMBRO DE 2009 OS AUTOS VIERAM PARA O MUTIRÃO CARCERÁRIO.

- OS RÉUS [redacted] ESTÃO PRESOS DESDE DEZEMBRO DE 2000, OU SEJA, HÁ QUASE NOVE ANOS! INTERPUSERAM RECURSOS DE APELAÇÃO EM MARÇO DE 2002, QUE NÃO FORAM JULGADOS ATÉ HOJE, POIS OS AUTOS NÃO FORAM REMETIDOS AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

- O PROCESSO FICOU PARADO NO CARTÓRIO DE JULHO DE 2002 ATÉ FEVEREIRO DE 2008. DEPOIS, "DORMIU" ATÉ A REMESSA AO MUTIRÃO, EM 17 DE SETEMBRO DE 2009.

- NÃO FORAM EXPEDIDAS GUIAS DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA, SEM DIZER QUE OS RECURSOS PODERÃO SER PROVIDOS, EIS QUE O MINISTÉRIO PUBL CO EM ALEGAÇÕES FINAIS CHEGOU A PEDIR A ABSOLVIÇÃO DOS RÉUS [redacted]

- Se a condenação de 20 anos de reclusão fosse definitiva – não poderá o TJ-PE aumentar a pena, pois caracterizaria 'reformatio in pejus' – os réus há cinco anos e oito meses já poderiam ter sido transferidos para o regime semiaberto, e há dois anos e onze meses já estariam no regime aberto, que no estado de Pernambuco é domiciliar, face a ausência de albergue.

- NO MUTIRÃO CARCERÁRIO (06/10/09) FOI RECONHECIDA A ILEGALIDADE DA PRISÃO POR FLAGRANTE EXCESSO DE PRAZO E, CONSEQUENTEMENTE, [redacted] EM FAVOR DE [redacted]

- DECORRIDOS QUASE OITO ANOS, OS AUTOS FINALMENTE SERÃO ENCAMINHADOS AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO PARA O INTERPOSTAS PELOS RÉUS PRESOS [redacted]

7. [redacted] – 1a VEP). CUMPRIU QUASE DUAS VEZES A PENA DE 6 ANOS DE RECLUSAO EM REGIME FECHADO E SEM INTERRUPÇÕES (PRISÃO EM 25/12/1998, PENA CUMPRIDA INTEGRALMENTE EM 25/12/2004 E DECLARADA EXTINTA COM EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE SOLTURA NO MUTIRÃO CARCERÁRIO EM 12/01/2010. O PROCESSO FICOU CONCLUSO SEM DESPACHO E DECISÃO POR MAIS DE TRÊS ANOS.

- O condenado [redacted] foi condenado a uma pena de 6 anos de reclusão em regime fechado pela 1a Vara de Entorpecentes da capital no processo no 001.199.001917-0 (guia de fls. 02 dos autos) e como estava preso desde 25/12/98 (fls. 97/98 dos autos), cumpriu cinco anos há mais da pena em regime fechado e sem qualquer benefício, pois somente foi expedido o alvará de soltura em 12/01/2010 no mutirão carcerário.
- Em 05/12/2003 a assessoria jurídica do Presídio Aníbal Bruno protocolou um requerimento de Livramento Condicional (fls. 36/45) e o titular da VEP oficiou em 09/02/04 à 2a Vara Criminal de Olinda, solicitando informações quanto ao Processo no 6934/98 (fls. 47).
- Novo pleito do condenado protocolado em 19/04/06 requerendo progressão de regime (fls. 88 dos autos) com parecer desfavorável do Ministério Público datado de 25/05/2006 (fls. 95).
- O processo foi concluso ao titular da 1a VEP em 29/05/2006, assim permanecendo até a remessa ao mutirão carcerário, ocorrida em 15/12/09. Ou seja, o processo ficou concluso durante três anos, seis meses e dezesseis dias (fls. 96/99), havendo dois pedidos de benefícios nos autos sem apreciação.
- No mutirão carcerário a defensoria requereu a extinção da punibilidade pelo total cumprimento da pena (fls. 101) e, após parecer favorável do Ministério Público, a Justiça Pernambucana, pela atuação de um dos juízes do mutirão, julgou extinta a pena e o alvará de soltura foi expedido em 12/01/2010.

Em 2013, o Grupo de Detenção Arbitrára das Nações Unidas reparou que as solturas e transferências em massa de presos no Brasil durante mutirões carcerários reflete uma falha do sistema de justice penal em geral de proteger direitos de pessoas privadas de liberdade e providenciar assistência juridica.[141] O Grupo notou que "a tendência preocupante é que a privação de liberdade está sendo utilizada como primeira opção em

[141] Grupo de Trabalho sobre Detenção Arbitrária das Nações Unidas (GTDA/ONU), Relatório preliminar do visita oficial ao Brazil em março de 2013. Disponível em http://www.ohchr.org/EN/NewsEvents/Pages/DisplayNews.aspx?NewsID=13197&

vez de última opção, como requirem as normas internacionais de direitos humanos."[142]

Em vista dos fatos expostos acima e na Parte VI(C) abaixo do presente Contrainforme, a seguir, apresentamos um argumento jurídico fundamentando a necessidade da nova medida cautelar que solicitamos e o pedido para que essa seja também requerida à Corte Interamericana, em forma de medida provisória.

1. A situação no Aníbal Bruno apresenta, *prima facie*, riscos e danos aos direitos a liberdade pessoal, integridade pessoal e vida

a) A falta de revisão judicial e assistência juridica efetiva regular e pessoal de detenção arbitrária no Aníbal Bruno gera danos e riscos à liberdade pessoal dos beneficiários

Destacamos em maiores detalhes os tipos de detenção arbitrário que ocorrem no Aníbal Bruno, todas em violação do direito à liberdade pessoal no artigo 7 da Convenção Americana de Direitos Humanos.

(1) Presos que permanecem detidos no Aníbal Bruno após o cumprimento da pena

A prisão continuada de pessoas que tem cumprido suas penas viola o direito a liberdade pessoal do Artigo 7 da Convenção. Artigo 7(2) declara que "Ninguém pode ser privado de sua liberdade física, salvo pelas causas e nas condições previamente fixadas pelas Constituições políticas dos Estados-partes ou pelas leis de acordo com elas promulgadas."[143]

Quando um preso do Aníbal Bruno já cumpriu sua pena, não há justificativa que permanence no direito domestic ou internacional para sua prisão continuada. Problemas decorrentes da falta de investimento na estrutura do judiciário ou na Defensoria Pública não eximem o Estado de responsabilidade por estas violações que merecem ser sanadas imediatamente e prevenidas efetivamente.

(2) Presos com direito a progressão a regime menos rigoroso porém ainda não transferidos do Aníbal Bruno

Artigo 33(2) do Código Penal indica que "[a]s penas privativas de liberdade deverão ser executadas em forma progressiva." A Lei de Execução Penal estipula regimes de prisão com grau diferenciado de liberdade, entre eles o regime fechado (o mais rigoroso, implementado no Aníbal Bruno), o regime semi-aberto e o regime aberto.

Em vista do direito a progressão de regime na lei brasileira, qualquer tempo permenecendo

[142] Grupo de Trabalho sobre Detenção Arbitrária das Nações Unidas (GTDA/ONU), Relatório preliminar do visita oficial ao Brazil em março de 2013. Disponível em http://www.ohchr.org/EN/NewsEvents/Pages/DisplayNews.aspx?NewsID=13197&

[143] Artigo 7(2), Convenção Americana de Direitos Humanos.

no regime fechado além daquele legalmente justificável significa uma privação extra de liberdade do que aquela for a sancionada, portanto implicaria uma violação do Artigo 7 da Convenção.

Conforme comprovado neste documento, os Representantes frequentemente encontram presos que tem direito a progressão ao regime semi-aberto porém seguem no Aníbal Bruno devido à falta de ação judicial. O Grupo de Detenção Arbitrária da ONU tem emfatizado como Estado brasileiro regularmente não assegura a transferência devida de indivíduos do regime fechado ao semiaberto, um problema resultando da falta de assistência jurídica.[144]

(3) Presos sentenciados a regimes menos rigorosos que o fechado porém ainda não foram transferidos do Aníbal Bruno

Similarmente ao caso de presos do Aníbal Bruno que permanecem no regime fechado após ter direito à progressão ao regime semi-aberto, aqueles presos do Complexo que são sentenciados a cumprir pena em regime semi-aberto ou aberto porém permanecem no fechado estão sofrendo uma privação de liberdade incompatível com o direito assegurado no Artigo 7.

(4) Presos em flagrante que esperam sua audiência judicial presêncial por tempo prolongado ou indeterminado no Aníbal Bruno e/ou não tem acesso efetivo à justiça para peticionar pela sua liberdade

Artigo 7(5) da Convenção garante que "[t]oda pessoa detida ou retida deve ser conduzida, sem demora, à presença de um juiz ou outra autoridade autorizada pela lei a exercer funções judiciais e tem direito a ser julgada dentro de um prazo razoável ou a ser posta em liberdade, sem prejuízo de que prossiga o processo. Ademais, artigo 7(6) da Conveção assegura que "[t]oda pessoa privada da liberdade tem direito a recorrer a um juiz ou tribunal competente, a fim de que este decida, sem demora, sobre a legalidade de sua prisão ou detenção e ordene sua soltura se a prisão ou a detenção forem ilegais". As garantias de revisão judicial presencial da legalidade das prisões e do acesso à justiça são proteções imprecindiveis de prevenção contra detenção ilegal ou arbitrária.

A importância de revisão judicial da legalidade de detenção nasce da posição especial do juiz que "garante de los derechos de toda persona bajo custodia del Estado, por lo que le corresponde la tarea de prevenir o hacer cesar las detenciones ilegales o arbitrarias y garantizar un trato conforme el principio de presunción de inocencia."[145] A Comissão Interamericana tem indicado que a espera de um preso dois ou três dias antes de receber

[144] Grupo de Trabalho sobre Detenção Arbitrária das Nações Unidas (GTDA/ONU), Relatório preliminar do visita oficial ao Brazil em março de 2013. Disponível em http://www.ohchr.org/EN/NewsEvents/Pages/DisplayNews.aspx?NewsID=13197&

[145] Caso Bayarri v. Argentina. Excepción Preliminar, Fondo, Reparaciones y Costas. Sentencia de 30 de octubre de 2008. Serie C No. 187, para. 67.

sua primeira audiência judicial presencial excede o prazo razoalvel,[146] expondo o preso à arbitráriedade e abuso pela autoridade executando a prisão.[147]

Conforme exposto neste Contrainforme, presos provisórios do Aníbal Bruno comumente esperam meses ou anos antes de terem sua primeira audiêncial judicial presencial. Possiveis prisões ilegais e arbitrárias não possam esperarem tanto tempo para revisão judicial presencial. Ademais, muitos presos não tem acesso efetivo a justiça por não terem advogados, contatos pessoais próximos ou outros meios efetivos para peticionar. A libertação de tantos presos no Aníbal Bruno e em Pernambuco como um todo durante os mutirões carcerários não ocorreria com tanta regularidade se um acesso elementar à justiça fosse assegurado a todos os presos do Complexo.

(5) Presos no Aníbal Bruno com tempo excessivo de prisão provisória, extrapolando os limites permitidos no direito domestic e internacional

A Corte Interamericana tem ditto que o Artigo 7(5) da Convenção "impone límites temporales a la duración de la prisión preventiva y, en consecuencia, a las facultades del Estado para asegurar los fines del proceso mediante esta medida cautelar."[148] Ademais, a Corte tem ditto que que o Estado não limita a prisão provisória a um prazo razoavel para cumprir com o Article 7(5), a prisão provisória prolongada"equivale a anticipar una pena sin sentencia, lo cual contradice principios generales del derecho universalmente reconocidos."[149]Em 2009, a Comissão re reconoció que cuando la detención preventiva dura por un plazo más de "dos terceras partes del mínimo legal previsto para el delito imputado. . . [,] se presume *prima facie* que el plazo es irrazonable."[150] Sin embargo, la Comisión subrayó que no se presume que una detención preventiva por un plazo menos de dos tercios es razonable.[151]

Prisão provisória prolongada é endêmica no Aníbal Bruno, conforme exposto no presente Contrainforme. Em diversos casos, presos provisórios do Aníbal Bruno foram soltos por excess de prazo de prisão provisória após pedido de assistência juridical submetido pelos Representantes. Mas a inclusão ou não do nome de um preso na lista de atendimentos feitas pelos Representantes não é um critério aceitável para uma política de revisão judicial

[146] CIDH. Report on Terrorism and Human Rights. 22 octubre 2002, para. 122.
[147] CIDH. Report on the Human Rights of Persons Deprived of Liberty in the Americas. 31 diciembre 2011, para. 122.
[148] Caso Barreto Leiva vs. Venezuela. Fondo, Reparaciones y Costas. Sentencia de 17 de noviembre de 2009. Serie C No. 206, para. 119.
[149] Caso "Instituto Reeducación del Menor" vs. Paraguay. Excepciones Preliminares, Fondo, Reparaciones y Costas. Sentencia de 2 de septiembre de 2004. Série C No. 112, para. 229.
[150] Informe No. 86/09, Caso 12.553, Fondo, Jordge, José y Dante Peirano Basso, República Oriental del Uruguay, 6 ago. 2009, para. 136.
[151] Informe No. 86/09, Caso 12.553, Fondo, Jordge, José y Dante Peirano Basso, República Oriental del Uruguay, 6 ago. 2009, para. 136.

e assistência juridical. O Estado tem o dever de assistir todos os presos do Aníbal Bruno. O que se pretende com a solicitação de ampliação das medidas é justamente efetivamente colocar todos os presos na lista de presos a serem atendidos, conforme a lei brasileira já obriga.

(6) Presos com necessidades médicas, deficiências físicas ou transtornos mentais incompatíveis com detenção continuada no Aníbal Bruno

A Corte Interamericana tem dito que "[u]na de las obligaciones que ineludiblemente debe asumir el Estado en su posición de garante, con el objetivo de proteger y garantizar el derecho a la vida y a la integridad personal de las personas privadas de libertad, es la de procurarle a éstas las condiciones mínimas compatibles con su dignidad mientras permanecen en los centros de detención."[152] Adicionalmente, o dever de proteção dos direitos de pessoas privadas de liberdade tem conteúdo especial em casos de necessidade médica, deficiência física ou transtorno mental.[153]

Em cada inspeção, os Representantes tem encontrado numerosos presos com transtorno mental, paralisia e outras condições de saúde severas e incompatíveis com sua detenção continuada no Aníbal Bruno. Em vários casos, conseguimos, após muito esforço, que tais presos fossem transferidos a hospitais, prisão domiciliary ou outros ambientes. Normalmente, a única coisa necessária é a petição efetiva desses casos junto ao judiciário. Ou seja, a falta novamente é de revisão judicial e assistência juridical.

(7) Presos provisórios do Aníbal Bruno que poderiam estar em liberdade ou livramento condicional

A Constituição brasileira diz que "ninguém será levado à prisão ou nela mantido, quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança".[154] A Comissão Interamericana também reconhece a liberdade/livramento condicional como uma alternativa a ser preferida à prisão preventiva.[155] A Corte tem declarado que a prisão preventive, "para que sea compatible con el artículo 7.3 de la Convención Americana, debe estar fundada en la necesidad de asegurar que el detenido no impedirá el desarrollo eficiente de las

[152] Caso "Instituto Reeducación del Menor" vs. Paraguay. Excepciones Preliminares, Fondo, Reparaciones y Costas. Sentencia de 2 de septiembre de 2004. Série C No. 112, para. 159.
[153] *Ver* Caso Diáz Peña v. Venezuela. Excepcion Preliminar, Fondo, Reparaciones y Costas. Sentencia de 26 de junio de 2012. Serie C. No. 244, para. 137.
[154] Constituição da República Federativa do Brasil, Artigo 5 5, Clausula LXVI. *Ver também* Grupo de Trabalho sobre Detenção Arbitrária das Nações Unidas, *supra*.
[155] CIDH. Informe sobre el uso de la prision preventiva en las Americas. 30 diciembre 2013, para. 224. "Así, la Comisión propone, entre otras posibles, el siguiente catálogo de medidas alternativas: (a) la promesa del imputado de someterse al procedimiento y de no obstaculizar la investigación."

investigaciones ni eludirá la acción de la justicia."[156] Dentro dessa definição, prisão preventiva seria inapropriado para qualquer pessoa que poderia receber liberdade/livramento condicional.

No Aníbal Bruno, existem centenas de presos que poderiam receber liberdade ou livramento condicional porém permanecem presos. Lembramos o recente documento fornecido pela administração do PJALLB no Complexo Aníbal Bruno atestando a existência, em 27 de novembro de 2013, de 247 presos que respondem a "apenas 1 (um) processo e que cabe liberdade provisória, com ou sem fiança".[157]

b) A detenção arbitária causa danos e gera riscos ao direito à vida e integridade pessoal

Com seu grande número de denúncias de violência, assasinatos, torturas, maus tratos, falta de acesso à saúde e péssimas condições de detenção, o Complexo Aníbal Bruno é uma prisão extremamente perigosa com alto grau de risco para todos seus presos, incluindo aqueles que sofrem prisão ilegal ou arbitrária. Ademais, a detenção ilegal ou arbitrária de inúmeros indivíduos incrementa a já drástica superlotação, gerando, em consequência, maiores problemas de violência e falta de acesso à saúde.

(1) As perigosas condições no Aníbal Bruno geram riscos à vida e integridade pessoal das pessoas presos ilegalmente ou arbitrariamente no Complexo

Os órgãos do Sistema Inteamericano de Direitos Humanos tem enfatizado os riscos de violação de direitos humanos a que estão submetidos indivíduos presos ilegalmente ou arbitrariamente, em razão de sua posição de maior vulnerabilidade.[158] A Comissão declarou que o uso da prisão provisória "genera una situación de hecho en la que se ven vulnerados otros derechos fundamentales de los reclusos, como el derecho a la integridad personal" em razão da "violencia, corrupción, insalubridad, y condiciones inhumanas."[159] Como prova da relação próxima entre detenção ilegal ou arbitrária e violações adicionais de direitos humanos, a Corte Interamericana sentenciou acerca de diversos casos nos quais a detenção arbitrária ou ilegal levou a desaparecimentos forçados,[160] execuções

[156] Caso Bayarri v. Argentina. Excepciones Preliminares, Fondo, Reparaciones y Costas. Sentencia de 30 de octubre de 2008. Serie C No. 187, para. 74. "Las características personales del supuesto autor y la gravedad del delito que se le imputa no son, por sí mismos, justificación suficiente de la prisión preventiva."
[157] Anexo 27, p. 10 a 16.
[158] Caso Tibi v. Ecuador. Excepciones Preliminares, Fondo, Reparaciones y Costas. Sentencia de 07 de septiembre de 2004. Serie C No. 114, para. 147; Caso de los Hermanos Gómez Paquiyauri v. Peru. Fondo, Reparaciones y Costas. Sentencia de 8 de julio de 2004. Serie C No. 110, para. 108; Caso Maritza Urrutia v. Guatemala. Fondo, Reparaciones y Costas. Sentencia de 23 de noviembre de 2003. Serie C. No. 103, para. 87; CIDH. Informe sobre el uso de la prision preventiva en las Americas. 30 diciembre 2013, pag. 3-4; CIDH. Report on the Human Rights of Persons Deprived of Liberty in the Americas. 31 diciembre 2011, para. 124.
[159] CIDH. Informe sobre el uso de la prision preventiva en las Americas. 30 diciembre 2013, pag. 3-4
[160] *See, e.g.*, Caso Maritza Urrutia v. Guatemala. Fondo, Reparaciones y Costas. Sentencia de 23 de noviembre de 2003. Serie C. No. 103.

extrajudiciais,[161] problemas de saúde[162] e tortura.[163]

A preocupação expressa acima pela Comissão e Corte Interamericana está particularmente presente no Aníbal Bruno, onde presos enfrentam altos indices de violência, a permanência oficiosa da figura do "chaveiro", falta de atenção médica, superlotação e tortura, o que indica um grave risco de lesão e violação a direitos humanos dos internos. Em agosto de 2013, um preso foi alegadamente morto por um agente estatal, dezenas de presos relataram casos de tortura, diversos internos declararam terem sido alvejados por agentes, inúmeros internos reportaram falta de acesso à saúde e a superlotação chegou a 426%.[164] Ademais, há sérias questões de saúde que demandam atenção imediata. Um preso perdeu um olho em virtude de disparo de bala de borracha e permaneceu com uma cobertura de plastic por mais de um ano[165] e há relatos de ao menos três mortes por tuberculose, que poderiam ter sido evitadas.[166] Esses perigos são contínuos e o Estado parece não ter vontade ou meios para reverter a situação. Essas condições destacam até que ponto os indivíduos preso no Aníbal Bruno – independentemente de terem sido sentenciados ou não – enfrentam graves riscos às suas vidas e integridade pessoal.

(2) A detenção ilegal ou arbitrária agrava a superlotação, gerando um risco aumentado de violência e problemas de saúde.

Outrossim, conforme destacado pelos Representantes em seu 2º Contrainforme, os problemas graves no Aníbal Bruno não resultaram apenas de uma falta de investimento no sistema prisional, mas também da falta de investimento no sistema de justiça. A freqüência insuportável da detençao arbitrária ou ilegal na prisão incrementa a superlotação, gerando taxas altas de violência, homicídios, e problemas de saúde. O elo entre detenção arbitrária/ilegal, superlotação e demais violações de direitos humanos foi reconhecido pela Corte no caso *Pacheco Teruel v. Honduras*, no qual o Estado havia adota a política de "tolerância zero", com prisões em massa de membros de gangues suspeitos, piorando a situação de superlotação, conflitos e condições sanitárias.[167] Conforme anteriormente

[161] *See, e.g.* Caso de los Hermanos Gómez Paquiyauri v. Peru. Fondo, Reparaciones y Costas. Sentencia de 8 de julio de 2004. Serie C No. 110.
[162] *See, e.g.*, Caso Diáz Peña v. Venezuela. Excepcion Preliminar, Fondo, Reparaciones y Costas. Sentencia de 26 de junio de 2012. Serie C. No. 244.
[163] *See, e.g.* Caso Tibi v. Ecuador. Excepciones Preliminares, Fondo, Reparaciones y Costas. Sentencia de 07 de septiembre de 2004. Serie C No. 114; CIDH. Report on the Human Rights of Persons Deprived of Liberty in the Americas, supra, Nota 17, para. 124.
[164] 3º Contrainforme dos Representantes dos Beneficiários, MC 199-11, Pessoas privadas da liberdade no Presídio Professor Aníbal Bruno e outros, Estado de Pernambuco, Brasil, pg 6.
[165] 3º Contrainforme dos Representantes dos Beneficiários, MC 199-11, Pessoas privadas da liberdade no Presídio Professor Aníbal Bruno e outros, Estado de Pernambuco, Brasil, pg 61.
[166] 3º Contrainforme dos Representantes dos Beneficiários, MC 199-11, Pessoas privadas da liberdade no Presídio Professor Aníbal Bruno e outros, Estado de Pernambuco, Brasil, pg 66.
[167] Caso Pacheco Teruel v. Honduras, para. 25-28.

denunciado no 3o Contrainforme, o Estado de Pernambuco, em sua política denominada "Pacto pela Vida", incentiva o aumento na taxa de encarceramento, por exemplo, ao providenciar gratificações monetárias a policiais por cada prisão efetuada.[168] Acaba-se, desta forma, incrementando o risco à vida dos presos do Aníbal Bruno.

A Corte Interamericana também frequentemente alertou para a superlotação como prova de risco future de outras violações de direitos humanos e violências. Por exemplo, a Corte declarou que condições graves de superlotação e a falha em separar presos condenados de presos provisorios em *Instituto Reeducación del Menor* expunha os internos "a un clima de violencia, inseguridad, abusos, corrupción, desconfianza y promiscuidad, donde se imponía la ley del más fuerte con todas sus consecuencias."[169] De maneira similar, após um conflito violento em uma prisão venezuelana ter deixado dezenas de presos e familiars feridos e mortos,[170] a Corte reconheceu que o fato da prisão encontrar-se 316% acima de sua capacidade poderia causar um clima de tensão e violência entre presos e funcionários da prisão[171]; a Corte manteve as medidas provisórias.[172] O risco de violências futuras e danos no Aníbal Bruno é, portanto, particularmente sério, pois a prisão opera a 438% da sua capacidade em janeiro de 2014, um quadro agravado pela permanência de presos sofrendo prisão ilegal ou arbitrária.

(3) Celas disciplinares desumanas e celas de castigo clandestinas são um exemplo agravado da prática de detenção arbitrária e ilegal pelo Estado, sobretudo em razão da falta de monitoramento e fiscalização pelos órgãos do Estado.

O Estado tem mantido o uso de celas clandestinas de punição, onde prisioneiros sofrem sob condições ainda mais desumanas que aquelas encontradas no resto da prisão. Os Representantes encontraram uma cela clandestina de castigo durante sua visita de outubro de 2011, com uma tela que inibia a entrada de comidas, àgua, e outros objetos.[173] Em visita

[168] 1o Contrainforme dos Representates dos Benefícios, MC 199-11, Medidas cautelares relativas às pessoas privadas da liberdade, Presídio Professor Aníbal Bruno, Recife, Pernambuco, Brasil, p. 5, 82 & p.5 rodapé 11.
[169] Caso "Instituto Reeducación del Menor" vs. Paraguay. Excepciones Preliminares, Fondo, Reparaciones y Costas. Sentencia de 2 de septiembre de 2004. Série C No. 112, para. 170.
[170] Matter of Certain Venezuelan Prisons, Yare I and Yare II Capital Region Penitentiary Center, Provisional Measures, Order of the Court, "Considering That," ¶ 6(b) (Inter-Am. Ct. H.R. Sept. 6, 2012), *available at* http://corteidh.or.cr/docs/medidas/penitenciarioregion_se_05_ing.pdf.
[171] Matter of Certain Venezuelan Prisons, Yare I and Yare II Capital Region Penitentiary Center, Provisional Measures, Order of the Court, "Considering That," ¶ 8 (Inter-Am. Ct. H.R. Sept. 6, 2012), *available at* http://corteidh.or.cr/docs/medidas/penitenciarioregion_se_05_ing.pdf.
[172] Matter of Certain Venezuelan Prisons, Yare I and Yare II Capital Region Penitentiary Center, Provisional Measures, Order of the Court, "Considering That," ¶ 8 (Inter-Am. Ct. H.R. Sept. 6, 2012), *available at* http://corteidh.or.cr/docs/medidas/penitenciarioregion_se_05_ing.pdf
[173] 1o Contrainforme dos Representates dos Benefícios, MC 199-11, Medidas cautelares relativas às pessoas privadas da liberdade, Presídio Professor Aníbal Bruno, Recife, Pernambuco, Brasil, p. 14.

posterior, a mesma cela estava ainda sendo utilizada como cela clandestina de castigo.[174] No presente Contrainforme, expomos a existência no Aníbal Bruno em fevereiro de 2014 de uma cela lacrada sem ventilação contendo quarto homens que relataram estarem submetidos a punição e separação por um chaveiro homofóbico que os castigava por sua orientação sexual (ver Parte IV(3)).

Ademais, conforme amplamente descrito em nossos Contrainformes, as celas disciplianares oficiais também são desumanas, chegando à ser uma privação de liberdade agravada que fere também a integridade pessoal dos afetados. Na sua visita ao Aníbal Bruno, o Conselho Nacional de Ministerio Público também descreveu o horror das celas de castigo, relatando em 2013 da seguinte forma:

> "É um corredor com algumas celas pequenas para no máximo quatro pessoas, com cerca de 50 homens amontoados. O calor e o cheiro são insuportáveis. Há apenas dois locais para dormir e apenas um sanitário. Os presos reclamaram que não possuem assistência jurídica e alguns disseram que se encontravam no castigo há mais de 30 dias. Outros afirmaram que estavam ali por volta de quatro meses. No local os presos não podem sair para nada, exceto para escola. Os presos apresentaram marcas pelo corpo que disseram ser fruto de agressões sofridas pelos agentes. Foi dito que é comum a utilização de tiros de borracha, tapas, murros e pontapés, mesmo nos mais idosos."[175]

O abuso de autoridade e falha de manter condições adequadas de detenção por parte do Estado indicam um risco ainda maior para os indivíduos que não deveriam estar custodiados naquele local. O risco da detenção arbitrária dentro de uma cela clandestina de punição representa um grave risco ao direito à vida e ao direito à integridade pessoal dos indivíduos.

(4) A revisão judicial da detenção desempenha um papel central na proteção da vida e segurança

A Comissão Interamericana ressaltou que a revisão judicial da detenção é um garantia essencial ao direito à vida e tratamento humano, que a detenção arbitrária ou ilegal ameaça. Devido à ligação entre violações à liberdade pessoal e consequentes violações a outros direitos fundamentais, a Comissão Interamericana enfatizou que "la protección más importante de los derechos de un detenido es su pronta comparecencia ante una autoridad

[174] 2o Contrainforme dos Representates dos Benefícios, MC 199-11, Medidas cautelares relativas às pessoas privadas da liberdade, Presídio Professor Aníbal Bruno, Recife, Pernambuco, Brasil, p. 28 a 33.
[175] Conselho Nacional de Ministerio Público, Relatório de Visita e Fiscalização - Pernambuco, 2013, p. 7. Disponível em: http://www.cnmp.mp.br/portal/images/stories/Noticias/2013/Arquivos/Relat%C3%B3rio_de_fiscaliza%C3%A7%C3%A3o_Pernambuco__27_de_junho_de_2013_.pdf.

judicial encargada de supervisar la detención...Derecho que no puede suspenderse en ningú n caso, y cuya importancia sería imposible sobrestimar."[176] A revisão judicial é praticamente inexistente no Aníbal Bruno, como evidenciado pelo grande número de detenções arbitrárias e solturas relatadas quando ocorrem os já mencionados mutirões, assim como em decorrência da atividade dos Representantes. Esta falta de controle judicial implica não só uma violação continuada ao direitos dos internos à liberdade pessoal, mas também os nega esta garantia essencial à vida e integridade pessoal, ameaçando estes direitos fundamentais como consequência.

2. A situação no Aníbal Bruno se encaixa nos requisitos de (1) extrema gravidade, (2) urgência e (3) dano irreparável

A Comissão já entendeu, em diversos casos, que circumstâncias arbitrárias ou ilegais de detenção apresentam uma situação urgente para a qual medidas cautelares podem tornar-se um recurso eficiente.[177]

Os presos do Aníbal Bruno, desesperados por acesso à justiça, merecem a mesma proteção internacional.

a) A falta de acesso a revisão judicial e assistência jurídica efetiva, regular e pessoal de presos do Aníbal Bruno é extremamente grave

A alta incidência de detenção ilegal ou arbitrária dentro do Aníbal Bruno e correspondente impacto severo aos direitos individuais à liberdade, vida e integridade pessoal justificam medidas cautelares e provisórias neste caso. O Regulamento da Comissão Interamericana de Direitos Humanos clarifica que, com respeito a "gravidade da situação" significa o "sério impacto que uma ação ou omissão pode ter sobre um direito protegido."[178] No caso do Aníbal Bruno, o Estado consistentemente atua, ou não atua, de forma a afetar seriamente o gozo pelos presos de um de seus direitos fundamentais: o direito à liberdade pessoal; previsto no Artigo 7 da Convenção Americana. A falha do Estado em assegurar a liberdade imediata de presos que completaram suas sentenças, em transferir indivíduos para regimes menos rigorosos quando os mesmos tem esse direito, em garantir que prisão provisória não ultrapasse um tempo razoável, entre outros abusos, demonstra que o Estado não possui políticas aceitáveis para a regularização e prevenção de detenções ilegais ou arbitrárias. As limitadas fiscalizações judiciais que existem são raras (mutirões) ou inacessíveis a muitos presos (carecem de meios para peticionar à Vara de Execução Penal e assegurar o recebimento de uma resposta, por exemplo). Como consequência, o Estado cria e mantém um ambiente onde numerosos presos são efetivamente esquecidos dentro da

[176] CIDH, Quinto Informe sobre la Situación de los Derechos Humanos en Guatemala, Cap. VII, párr. 21. Véase también, ONU, Relator Especial sobre la Tortura y otros Tratos Crueles, Inhumanos o Degradantes, Info rme presentado a la Comisión de Derechos Humanos (hoy Consejo), E/CN.4/2004/56, adoptado el 23 de dicie mbre de 2003, párr. 39; IACHR, Report No. 1/97, Case 10,258, Merits, Manuel García Franco, Ecuador, February 18, 1998, para. 57.

[177] *Vide, e.g.* CIDH. MC 355-02 - Extranjeros detenidos, Estados Unidos. 26 de septiembre de 2002 ; Caso MC 259-02 - Detenidos en Guántanamo, Estados Unidos. 12 de marzo de 2002 ; Caso MC 14-06 - Centro de Atendimento Juvenil Especializado, Brasil. 9 de fevereiro de 2006.

[178] Artigo 25(2)(a), Regulamento da Comissão Interamericana de Direitos Humanos.

prisão. Ao preso, é uma que se assemelha à detenção indefinida, com praticamente nenhuma maneira de defender seu direito à liberdade pessoal e dos riscos consequentes à vida e à integridade pessoal. Mesmo os atendimento importantes feitos pela Defensoria Pública em dezembro de 2013 e janeiro de 2014 (ver Parte VI(C)) não foram informados aos próprios presos, segundo a Defensora responsável, pois carecem investimentos no quadro funcional do órgão. Enquanto a Defensoria Pública de Pernambuco está desenhada para funcionar com 600 defensores, hoje tem apenas 252.

(1) A detenção arbitrária tem um impacto extremamente grave no direito fundamental à liberdade pessoal

O Sistema Interamericano tem enfatizado as implicações da prisão arbitrária de indivíduos. O impacto de detenção arbitrária é especialmente drástico porque o direito à liberdade pessoal é central a nossas ideias de humanidade e pessoalidade, e, por conseguinte, ao sistema da proteção de direitos humanos. A Corte reconheceu que o direito à liberdade pessoal "es un derecho humano básico, propio de los atributos de la persona, que se proyecta en toda la Convención Americana[;]"[179] porém, no caso dos indivíduos detidos no Aníbal Bruno, o Estado Brasileiro os vem privando da sua capacidade de exercer este direito, frequentemente tendo como consequência que esses indivíduos percam meses ou anos de seus vidas, arriscando seus capacidades de se reintegrar à sociedade.

A Corte Interamericana enfatizou a importância de se defender o direito à liberdade pessoal, afirmando que "la salvaguarda de la persona frente al ejercicio arbitrario del poder público es el objetivo primordial de la protección internacional de los derechos humanos."[180] De maneira parecida, a Comissão Interamericana tem aceita a responsabilidade de proteger indivíduos detidos arbitrariamente através da outorga de medidas cautelares. No caso de detentos de Guántanamo, a CIDH solicitou que os Estados Unidos determinasse seu estatuto legal através dum tribunal competente, a fim de determinar se são prisioneiros de guerra baixo a terceira Convenção de Genebra (e assim têm direito às proteções da convenção).

Além disso, a Comissão Interamericana solicitou que o Brasil tomasse medidas para resolver a detenção arbitrária e ilegal no caso de Centro de Atendimento Juvenil Especializado (CAJE) em Brasília, inclusive que eliminasse o uso de certos tipos de detenção indefinida, publicando uma lista das causas de detenção para cada adolescente detido, assegurando o acesso a recursos judicias adequados e eficazes, e assegurando a legalidade das causas de detenção. A Comissão também solicitou que o CAJE tomasse medidas para resolver sua taxa alta de violência e tortura. Em vez, a Comissão focalizou nos impactos legais, a maioria dos que se relacionam ao tema de detenção arbitrária. Isto sugere que a Comissão reconheceu a extrema gravidade da detenção arbitrária e a importância da proteção da liberdade pessoal e das correspondentes garantias judiciais.[181]

[179] Caso Chaparro Álvarez y Lapo Íñiguez vs. Ecuador. Excepciones Preliminares, Fondo, Reparaciones y Costas. Sentencia de 21 de noviembre de 2007. Serie C No. 170, para. 52.
[180] Caso Tibi v. Ecuador. Excepciones Preliminares, Fondo, Reparaciones y Costas. Sentencia de 07 de septiembre de 2004. Serie C No. 114, para. 130.
[181] CIDH. Caso MC 14-06 - Centro de Atendimento Juvenil Especializado, Brasil. 9 de fevereiro de 2006.

Ademais, a importância de se proteger o direito fundamental à liberdade pessoal resulta do fato de que qualquer restrição arbitrária à liberdade necessariamente causa uma variedade de impactos sérios. Por exemplo, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos realçou que a detenção arbitrária pode causar "grandes tensiones personales como resultado de la pérdida de ingresos, y de la separación forzada de su familia y comunidad; además padecen el impacto psicológico y emocional del hecho mismo de estar privados de libertad sin haber sido condenados."[182] Incontáveis indivíduos no Aníbal Bruno têm sofrido uma perda de renda, uma perda de tempo com seus famílias, e uma inaptidão a cumprir os elementos básicos de seus vidas devido aos meses o anos de seus vidas em prisão. Além disso, a incerteza e a insegurança de seus situações podem causar um impacto psicólogo grave. No caso da detenção indefinida no Guantánamo, a Comissão enfatizou:

> "los daños fisiológicos y psicológicos severos y duraderos, producidos por el alto grado de incertidumbre de los detenidos acerca de aspectos elementales de sus vidas, como el saber si serán juzgados o no; si serán liberados y cuándo; o si volverán a ver a sus familiares. Esta situación constante de sufrimiento e incertidumbre genera graves consecuencias tales como cuadros de estrés, miedo, depresión y ansiedad; y afecta el sistema nervioso central, cardiovascular e inmunológico.."[183]

Individuos como [redacted] quem passou quase dez anos depois de seu sentença, ou os diversos casos de prisão provisória prolongada descritos neste Contrainforme que sofrem num estado de incerteza, também devem sentirem impactos psicológicos e de saúde.[184] O sofrimento grave psicológico sentido pelos individuos nesta situação é demonstrado pela taxa mais alta de suicídio entre presos provisórios em comparação com outros presos.[185]

À luz dos impactos psicológicos graves e perpétuos que a detenção arbitrária pode causar, e a presença abrangente da detenção ilegal ou arbitrária no Aníbal Bruno, a Comissão Interamericana deve outorgar medidas cautelares e solicitar medidas provisórias para prevenir o risco de futuras violações.

(2) A detenção arbitária provoca um impacto extremamente grave nos direitos à vida e integridade pessoal

A detenção arbitrária não causa apenas sérios impactos no direito à liberdade pessoal, mas também provoca severas repercussões no direito à vida e integridade pessoal. A Corte

[182] CIDH. Informe sobre el uso de la prision preventiva en las Americas. 30 diciembre 2013, pag. 4.
[183] CIDH. IACHR, UN Working Group on Arbitrary Detention, UN Rapporteur on Torture, UN Rapporteur on Human Rights and Counter-Terrorism, and UN Rapporteur on Health Reiterate Need to End the Indefinite Detention of Individuals at Guantánamo Naval Base in Light of Current Human Rights Crisis. 1 mayo 2013. Disponível em http://www.oas.org/es/iachr/media_center/PReleases/2013/029.asp.
[184] 3º Contrainforme dos Representantes dos Beneficiários, MC 199-11, Pessoas privadas da liberdade no Presídio Professor Aníbal Bruno e outros, Estado de Pernambuco, Brasil, pag. 21 ; Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, Ofício Aníbal 02/2014, 20/01/2014, p. 17.
[185] CIDH. Informe sobre el uso de la prision preventiva en las Americas. 30 diciembre 2013, pag. 4.

enfatizou repetidamente que "una persona ilegalmente detenida se encuentra en una situación agravada de vulnerabilidad, de la cual surge un riesgo cierto de que se le vulneren otros derechos, como el derecho a la integridad física y a ser tratada con dignidad."[186] A luz deste agravado risco de subsequentes violações de direitos humanos dos indivíduos detidos arbitrariamente, a Comissão também outorgou medidas cautelares para proteger a vida e integridade física de detentos que estavam presos de forma ilegal ou arbitrária. Ao conceder medidas cautelares no para Djamel Ameziane, um indivíduo detido arbitrariamente de forma indefinida em Guántanamo, a Comissão requereu que os Estados Unidos protegessem o sr. Ameziane de atos de tortura e tratamento cruel, desumano ou degradante.[187] De forma similar, no caso CAJE, a solicitação da Comissão ao Brasil, para que implementasse um número de garantias legais, incluindo o fim de detenções indefinidas e garantia da legalidade da detenção de cada adolescente, indica que a detenção arbitrária representava um problema severo no centro de detenção. Entretanto, em acrescimo a estas violação à liberdade pessoa, a Comissão também se pronunicou acerca das mortes, rebeliões e alegações de tortura ocorridas no CAJE, demonstrando um alto risco de futuras violações de direitos humanos aos indivíduos detidos arbitrariamente.[188]

No caso Aníbal Bruno, os altos indices de violência, condições de risco e atenção médica inadequada no Complexo indicam uma situação de extrema gravidade para todos os internos, incluindo aqueles detidos arbitrariamente. A violência documentada pelos Representantes no ultimo ano inclui mais de uma morte violenta confirmada, ao menos duas alegações de homicídio, diversos relatos de tentative de homicídio e dezenas de relatos de tortura e violência por parte de agentes penitenciários e "chaveiros".[189] Além dos altos indices de violência, o Aníbal Bruno ainda opera muito acima da sua capacidade e seu alto nível de superlotação se relaciona com péssimas condições sanitárias, o aumento nos casos de doenças transmissíveis e episódios de violência.[190]

Medidas cautelares e provisórias são cabíveis já que indivíduos presos arbitrariamente estão submetidos não só a danos psicológicos e arriscam não poderem exercer suas atividades cotidianas, como também enfrentam uma forma de detenção que lhes coloca sob risco de vida e altos indices de violência. A detenção arbitrária, portanto, ameaça seus direitos fundamentais e, quando ocorre em larga escala como no Aníbal Bruno, diversos indivíduos se vêem vítimas desta situação. O Brasil ainda não tomou as medidas necessárias para se tratar deste sério problema. O monitoramento internacional, para este ponto, se mostra necessário.

---

[186] Caso Tibi v. Ecuador. Excepciones Preliminares, Fondo, Reparaciones y Costas. Sentencia de 07 de septiembre de 2004. Serie C No. 114, para. 147; Caso de los Hermanos Gómez Paquiyauri v. Peru. Fondo, Reparaciones y Costas. Sentencia de 8 de julio de 2004. Serie C No. 110, para. 108; Caso Maritza Urrutia v. Guatemala. Fondo, Reparaciones y Costas. Sentencia de 23 de noviembre de 2003. Serie C. No. 103, para. 87.
[187] CIDH. Caso MC 211-08 - Djamel Ameziane, Estados Unidos. 20 de agosto de 2008.
[188] CIDH. Caso MC 14-06 - Centro de Atendimento Juvenil Especializado, Brasil. 9 de fevereiro de 2006.
[189] 3º Contrainforme dos Representantes dos Beneficiários, MC 199-11, Pessoas privadas da liberdade no Presídio Professor Aníbal Bruno e outros, Estado de Pernambuco, Brasil, p. 11.
[190] 3º Contrainforme dos Representantes dos Beneficiários, MC 199-11, Pessoas privadas da liberdade no Presídio Professor Aníbal Bruno e outros, Estado de Pernambuco, Brasil, p 62.

b) A falta de acesso a revisão judicial e assistência jurídica efetiva, regular e pessoal de presos no Aníbal Bruno é urgente

A detenção arbitrária no Aníbal Bruno cria risco iminente à liberdade pessoal, vida e integridade pessoal. Esta ameaça pode se materializer para aqueles indivíduos que estão atualmente detidos de forma arbitrária, mas também em relação aqueles que pode vir a ter sua liberdade privada arbitrariamente. Este risco persistirá até que medidas efetivas para cessar e prevenir a detenção arbitrária no Aníbal Bruno sejam tomadas e mantidas pelo Estado.

Cada preso atualmente detido arbitrariamente no Aníbal Bruno enfrenta não só um risco iminente de ter seus direitos violados; de fato estão sofrendo violações ao direito a liberdade pessoal nesse momento. Ademais, correm riscos iminentes aos direitos a vida e integridade pessoal por estarem presos no Aníbal Bruno, palco de extrema superlotação, tratamento abusivo e falta de acesso a saúde. Sem medidas protetivas específicas, os indivíduos arbitrariamente no Aníbal Bruno continuarão tendo seus direitos violados até sua eventual soltura quando, porventura , terão seus casos revisados em uma das raras faxinas judicias feitas em Pernambuco.

A falta de revisão judicial e assistência jurídica efetiva, regular e pessoal para todos os presos no Aníbal Bruno também cria um risco iminente para indivíduos que possam vir a ser detidos arbitrariamente. Para um indivíduo que está terminando seu tempo de condenação ou prestes a cumprir os requisitos objetivos e subjetivos para obtenção de um regime de cumprimento menos gravoso, o risco de permanecer além do que a lei brasileira e direito internacional permitiriam é imediato e urgente. O indivíduo encontra-se perante a perda iminente e indevida de sua liberdade pessoal, vida e integridad pessoal, sendo estes os direitos precipuamente tutelados por medidas cautelares e provisórias.

O Grupo de Trabalho da ONU para Detenção Arbitrária notou a tendência preocupante observada é que a privação de liberdade está sendo usada como primeiro recurso, em vez de último, como exigido por normas internacionais de direitos humanos."[191] Contanto que essa clima repressivo permanece—e em Pernambuco, a taxa de encarceramento só vem crescendo—há um risco iminente de que presos persistiram presos dias, meses e até anos após o devido tempo legal, como hoje ocorre em muitos casos. Isso é inaceitável e urgente. A detenção de uma pessoa um dia a mais do que o legal é uma situação emergencial.

c) A falta de acesso a revisão judicial e assistência jurídica efetiva, regular e pessoal de presos no Aníbal Bruno causa e ameaça danos irreparáveis a beneficiários

As condições que permitem a existência de casos de detenção arbitrária e ilegal no Aníbal Bruno geram e ameaçam danos irreparável ao presos. Não há como se reparar ou compensar um indivíduo inteiramente pela violação de seu direito fundamental à liberdade pessoal. Liberdade e tempo de vida não podem ser devolvidos nem trocados por reparações monetárias, como o caso trágico do [redacted] (acima) ilustra

[191] Grupo de Trabalho sobre Detenção Arbitrária das Nações Unidas (GTDA/ONU), Relatório preliminar do visita oficial ao Brazil em março de 2013. Disponível em http://www.onu.org.br/grupo-de-trabalho-sobre-detencao-arbitraria-declaracao-apos-a-conclusao-de-sua-visita-ao-brasil-18-a-28-marco-de-2013/

de forma gritante. Ademais, com relação aos casos de prisão provisória prolongada, o dano à presunção de inocência e o estigma que tais circumstâncias geram—e as ameaças à vida e integridade pessoal daí resultantes—também são permanentes, e portanto, irreparáveis.

(1) Prisão ilegal ou arbitrária é um dano irreparável

A liberdade pessoal é reconhecida pela Corte Inteamericana como "un derecho humano básico, propio de los atributos de la persona, que se proyecta en toda la Convención Americana,"[192]. É uma garantia fundamental e irreparável dos direitos humanos. O direito é muito mais amplo que a liberdade de locomoção, incluindo "el derecho de toda persona de organizar, con arreglo a la ley, su vida individual y social conforme a sus propias opciones y convicciones."[193] Como tal, está ligado de forma inerente à pessoa, sua relação com a sociedade e sua habilidade de gozar de quase todos os seus direitos. Em relação ao caráter fundamental deste direito, a Comissão Interamericana cita o Relator sobre a Tortura da ONU, afirmando que qualquer privação de liberdade pessoal "conlleva el riesgo de interferir directamente en la dignidad humana, pues restringe en gran medida la autonomía individual y pone al detenido en una situación de impotencia."[194] A Comissão reconhece a suma importância do direito a liberdade em seu Regulamento, providenciando a possibilidade de revisão expedida de petições que envolvem pessoas privadas privadas de liberdade.

Em razão da centralidade e fundamentalidade da liberdade pessoal para nossa identidade e dignidade pessoais, este direito não é um mero interesse legal passível de reparação ou compensação. Os casos de detenção arbitrária no Aníbal Bruno são particularmente danosos em virtude do tempo e sofrimento destas detenções. Não há como compensar adequadamente uma vítima de detenção arbitrária prolongada, incluídos os danos psisológicos; a perda de anos de vida em liberdade e de tempo com familiares; e a inabilidade de se desenvolver uma vida pessoal de forma plena enquanto detido. Não há como devolver a estas pessoas o tempo que lhes foi roubado, nem retirar o estigma que passam a carregar.

A Comissão já reconheceu a irreparabilidade do direito a liberdade pessoal, quando, no caso de 254 detentos de Guántanamo do Campo X-Ray, a Comissão solicitou aos Estado Unidos da América que a situação daqueles presos fosse determinada por um tribunal competente.[195] A solicitação de medidas cautelares indicava o risco de dano irreparável aos detentos enquantos esperam por um julgamento por tribunal competente. A solicitação ressaltava que os detentos estavam sendo presos arbitrariamente e sem comunicação por tempo prolongado sem assistência legal. De forma similar, a Comissão concedeu medidas cautelares no caso de um sem número de extrangeiros detidos pelo *Immigration and Naturalization Services* dos EUA após 11 de setembro de 2011 ("Foreigners detained

[192] Caso Chaparro Álvarez y Lapo Íñiguez vs. Ecuador. Excepciones Preliminares, Fondo, Reparaciones y Costas. Sentencia de 21 de noviembre de 2007. Serie C No. 170, para. 52.
[193] Caso Chaparro Álvarez y Lapo Íñiguez vs. Ecuador. Excepciones Preliminares, Fondo, Reparaciones y Costas. Sentencia de 21 de noviembre de 2007. Serie C No. 170, para. 52.
[194] CIDH. Informe sobre el uso de la prision preventiva en las Americas. 30 diciembre 2013, pag. 88.
[195] CIDH. Caso MC 259-02 - Detenidos en Guántanamo, Estados Unidos. 12 de marzo de 2002.

case").[196] A Comissão declarou que os EUA falhou em providenciar informações acerca do potencial dano irreparável enfrentado pelos detidos e solicitou que o país implementasse medidas para proteger os direitos fundamentais à "libertad personal y a la seguridad, a un tratamiento humano y a recurrir a los tribunales de justicia para la protección de sus derechos legales, permitiendo a tribunales de justicia independientes establecer si los detenidos habían sido legalmente privados de su libertad y si necesitaban protección." A partir deste caso, é possível constatar que o direito à liberdade pessoal pode ser a base para a outorga de medidas de proteção, especial quando os indivíduos em questão enfrentem um risco generalizado e sério de detenção arbitrária, como ocorre no Aníbal Bruno.

(2) Detenção ilegal ou arbitrária causa outros danos de longo prazo

A detenção arbitrária pode causar danos a longo prazo que podem continuar a afetar um indivíduo após o término da sua prisão. Por exemplo, a detenção arbitrária pode gerar rótulos de estigma e prejudicar a reputação do indivíduo. Este foi o caso para as medidas cautelares outorgadas em 2002 contra os Estado Unidos, quando os Representantes alegaram que os EUA detinha um sem número de estrangeiros muçulmanos e que esta detenção os teria rotulado de "terroristas" com o "daño continuo para su reputación y para la vida de su familia."[197] Preconceito similar aparece no caso dos detentos de Guántanamo, no qual a devastadoras consequências de se rotular um indivíduo de terrorista seguiram os encarcerados pelo decorrer de suas vidas, independentemente do fato de terem sido detido de forma legal ou não.[198] Apesar de não serem rotulados de terroristas, os presos do Complexo Aníbal Bruno sofrem o estigma da sociedade quando obtiverem sua liberdade, independentemente de serem provisórios, absolvidos ou condenados. Quanto mais tempo passado na prisão, mais o estigma, mesmo quando a prisão é posteriormente declarada injustificada. Ademais, a detenção continuada no Aníbal Bruno sem transferência para um regime menos gravoso, para aqueles que tem direito a tal, traz um prejuízo ainda maior na transição para sociedade extramuros.

Adicionalmente, indivíduos detidos de forma arbitrária enfrentam preconceito também pelo próprio Judiciário. Por exemplo, no *Informe sobre o uso da Prisão Preventiva nas Américas*, a CIDH declarou que "el mantener a una persona bajo régimen de detención preventiva por un período prolongado, puede crear una situación de hecho en la que los jueces sean mucho más propensos a dictar sentencias condenatorias para, en cierta forma, avalar su decisión de haber encarcelado ya al acusado durante el juicio."[199] Portanto, a detenção provisória prolongada pode gerar outras violações à liberdade pessoal baseadas no preconceito, contrariando, de forma irreparável, a presunção de inocência.

(3) Pessoas privadas de liberdade de forma ilegal ou arbitrária correm risco de dano irreparável à vida e integridade pessoal

Conforme discutido acima, violações à liberdade pessoal expõe o indivíduo a um risco

[196] CIDH. Caso MC 355-02 - Extranjeros detenidos, Estados Unidos. 26 de septiembre de 2002.
[197] CIDH. Caso MC 355-02 - Extranjeros detenidos, Estados Unidos. 26 de septiembre de 2002.
[198] CIDH. Caso MC 259-02 - Detenidos en Guántanamo, Estados Unidos. 12 de marzo de 2002.
[199] CIDH. Informe sobre el uso de la prision preventiva en las Americas. 30 diciembre 2013, para.12.

incrementado de dano irreparável à sua vida e interidade pessoal. A maioria das ordens protetivas da Comissão e Corte Interamericanas envolveram vida e integridade pessoal, e estas ameaças estiveram relacionadas com detenções arbitrárias em diversas ocasiões. Por exemplo, no caso dos Estrangeiros Detido nos EUA, os então Representantes alegaram que estes enfrentavam um risco de dano irreparável devido a abusos físicos e psicológicos, e que esta ameaça seria consequência de uma prática sistemática dos EUA de deter arbitrariamente suspeitos estrangeiros, especialmente mulçumanos, para períodos prolongados.[200] Ademais, em outra decisão acerca da CAJE, unidade de internação de jovens no Brasil que enfrentava altos índices de violência, como existem no Complexo Prisional Aníbal Bruno, a Comissão respondeu às numerosas mortes e incidentes de tortura solicitando, dentre outros pontos, que o Estado averiguasse a legalidade das detenções para cada indivíduo detido, demonstrando o elo entre detenção arbitrária e outras violações de direitos humanos.[201]

Os detentos do Aníbal Bruno, inclusive aqueles presos indevidamente naquele estabelecimento, enfrentam riscos de dano irreparável em virtude de altas taxa de violência e péssimas condições de detenção, sanitárias e de saúde. Além da extrema superlotação e alta violência, os presos apenas tem acesso a um médico no máximo duas vezes por semana, não há dentista regular e há séria escassez de dieta especial para aqueles que necessitam.[202]

3. A situação do Complexo Prisonal Aníbal Bruno demanda supervisão internacional que não está excluída pelo princípio da complementariedade

A supervisão internacional é necessária para o caso do Complexo Aníbal Bruno pois o Brasil não tem respondido efetivamente à situação de extrema gravidade, urgente e de danos irreparáveis no local. Apesar de problemas reiterados com detenções arbitrárias e ilegais na unidade no passado e repetidas intervenções infrequentes e insuficientes de de órgãos domésticos de supervisão, violações severas dos direitos à liberdade, vida e integridade pessoal dos presos continuam comuns. A fiscalização interna não tem surtido efeitos suficientes, e o Estado brasileiro não tem desenvolvido uma forma de supervisão eficaz com efeitos sustentáveis com relação ao problema crônico de detenções ilegais e arbitrárias. Como resultado, continuam frequentes as violações de direitos humanos mencionadas e, à luz da resposta inadequada do Estado à situação no Aníbal Bruno até então, o princípio da complementariedade não impede que a Comissão outorque medidas cautelares e solicite medidas provisórias no presente caso.

A decisão de outorga de medidas de proteção exige uma avaliação dos esforços do Estado para responder à situação.[203] A Corte tem considerado esforços estatais eficázes em

[200] CIDH. Caso MC 355-02 - Extranjeros detenidos, Estados Unidos. 26 de septiembre de 2002.
[201] CIDH. Caso MC 14-06 - Centro de Atendimento Juvenil Especializado, Brasil. 9 de fevereiro de 2006.
[202] 3º Contrainforme dos Representantes dos Beneficiários, MC 199-11, Pessoas privadas da liberdade no Presídio Professor Aníbal Bruno e outros, Estado de Pernambuco, Brasil, p. 62.
[203] Corte IDH. Regarding El Salvador, Provisional Measures, Order of the Court, "Considering," ¶ 15 (Inter-Am. Ct. H.R. May 29, 2013). Disponível em http://www.corteidh.or.cr/docs/medidas/B_se_01_ing.pdf.

quando resultam em (1) eliminação da ameaça específica e (2) redução considerável do nível de risco para os beneficiários de suas medidas.[204] Como resultado, a Corte apenas considerou efetivos os esforços dos Estados em poucos casos, por exemplo quando há esta redução drástica da violência ou ameaça de violência, junto a um mecanismo de supervisão que possa prevenir riscos futuros.[205] Em *Mendonza*, o Estado contou com o envovimento da Corte Suprema na fiscalização da prisão, se adequou às normas internacionais para a separação de presos condenados e provisórios, afastou agentes acusados de tortura, submeteu-os a procedimentos administrativos e criminais e manteve o local sem homicídio por um ano.[206] Além da eficácia das medidas do Estado, a Corte também avalia a falta de proteção que poderia resultar da não concessão das medidas provisórias.

Apesar das repetidas denúncias de detenções arbitrárias pelos Representantes, pelo Conselho Nacional do Ministério Público, a libertação em massa de presos pelos mutirões do Conselho Nacional de Justiça e o Informe do Grupo de Trabalho sobre Detenção Arbitrária das Nações Unidas sobre o Brasil da visita de 2013, o Estado brasileiro não tem respondido com ações suficientes para sanar e prevenir os numerosos casos de detenção ilegal ou arbitrária no Aníbal Bruno. Ainda que a recente reforma no Código Penal, em 2011, tenha determinado que o uso da prisão provisória seria excepcional, a prática continua comum. Por exemplo, o Grupo de Trabalho sobre Detenção Arbitrária das Nações Unidas estimou, em 2013, que aproximadamente 217,000 presos, de um total de mais do 550,000 no Brasil, esperavam em prisão preventiva.[207] No Aníbal Bruno, o CNMP informou que apenas 10% dos quase 3,000 presos da subunidade PJALB, em 2013, seriam condenados.[208]

---

[204] *See, e.g.* Corte IDH. Matter of Certain Venezuelan Prisons, Provisional Measures, Order of the Court, "Considering," ¶ 14 (Inter-Am. Ct. H.R. July 6, 2011). Disponível em http://www.corteidh.or.cr/docs/medidas/centrospenitenciarios_se_01_ing1.pdf ; Corte IDH. Mendoza Penitentiaries Regarding Argentina, Provisional Measures, Order of the Court, "Considering," ¶ 31 (Inter-Am. Ct. H.R. Nov. 26, 2010). Disponível em http://www.corteidh.or.cr/docs/medidas/penitenciariamendoza_se_08_ing.pdf.

[205] Corte IDH. Matter of Certain Venezuelan Prisons The Penitentiary Center of the Central Occidental Region (Uribana Prision), Provisional Measures, Order of the Court, "Considering," ¶ 15 (Inter-Am. Ct. H.R. Feb.13, 2013). Disponível em http://www.corteidh.or.cr/docs/medidas/centrospenitenciarios_se_04_ing.pdf (" [W]hile the State improves the detention conditions of the inmates, the Court must require, for the effects of these provisional measures, that the State eliminate, specifically, the risk of violent death and of attacks on personal integrity. To this end, the measures adopted must include those aimed directly at protecting the rights to life and integrity of the beneficiaries . . . as well as those designed to eliminate these risks, particularly in relation to the deficient internal control and security conditions.")

[206] Corte IDH. Mendoza Penitentiaries Regarding Argentina, Provisional Measures, Order of the Court, "Considering," ¶ 17-19, 28-31 (Inter-Am. Ct. H.R. Nov. 26, 2010). Disponível em http://www.corteidh.or.cr/docs/medidas/penitenciariamendoza_se_08_ing.pdf; Mendoza Penitentiaries Regarding Argentina, Provisional Measures, Order of the Court, "Considering," ¶ 10, 21-22 (Inter-Am. Ct. H.R. July 1, 2011).

[207] Grupo de Trabalho sobre Detenção Arbitrária das Nações Unidas (GTDA/ONU), Relatório preliminar do visita oficial ao Brazil em março de 2013. Disponível em http://www.ohchr.org/EN/NewsEvents/Pages/DisplayNews.aspx?NewsID=13197&

[208] Conselho Nacional de Ministerio Público, Relatório de Visita e Fiscalização - Pernambuco, 2013, p. 5. Disponível em: http://www.cnmp.mp.br/portal/images/stories/Noticias/2013/Arquivos/Relat%C3%B3rio_de_fiscaliza%C3%A7%C3%A3o_Pernambuco__27_de_junho_de_2013_.pdf.

4. A Comissão deve encaminhar à Corte Interamericana de Direitos Humanos um pedido de medidas provisórias.

A situação no Aníbal Bruno se encaixa nos critérios do Artigo 76 do Regulamento da Comissão e, portanto, os Representantes solicitam à Comissão que peça medidas provisórias à Corte. De acordo com o Artigo 76(d) do Regulamento, a Comissão pode solicitar à Corte que esta adote medidas provisórias quando seja "pertinente ao melhor efeito das medidas solicitadas." Após ampliação das medidas cautelares, é necessário solicitar medidas provisórias correspondentes a todas as cautelares por conta da situação de extrema gravidade e urgência que vem causando e ameaçando danos irreparáveis aos direitos a vida, integridade pessoal e liberdade dos beneficiários. O fracasso do Estado em implementar as medidas cautelares já outorgadas, demonstra que estas não foram suficientes, apontado para a necessidade da outorga de medidas provisórias. Como os fatos descritos neste Contrainforme atestam, essas proteções não podem esperar, apesar do pedido de ampliação das cautelares ser recente. Sendo que o Estado já falhou em relação a outras gravíssimas medidas cautelares, não há razão para confiar que o resultado será diferente com relação à nova medida cautelar que solicitamos. Dado as falhas do Estado brasileiro até então, o caminho "pertinente ao melhor efeito das medidas solicitadas" atualmente vai até a Corte.

II. HISTÓRICO DAS MEDIDAS CAUTELARES

Em 4 de agosto de 2011, a CIDH adotou as seguintes medidas cautelares para o Estado brasileiro:

> 1 adotar todas as medidas necessárias para proteger a vida, integridade pessoal e saúde das pessoas privadas da liberdade no Presídio Professor Aníbal Bruno na cidade de Recife, Estado do Pernambuco;
>
> 2 adotar as medidas necessárias para aumentar o pessoal de segurança do Presídio Professor Aníbal Bruno e garantir que sejam os agentes das forças de segurança do Estado os encarregados das funções de segurança interna, eliminando o sistema dos chamados "chaveiros" e assegurando que não lhes sejam conferidas às pessoas privadas da liberdade funções disciplinarias, de controle ou de segurança;
>
> 3 assegurar o provimento de uma atenção médica adequada aos beneficiários, oferecendo atendimento médico que permita a proteção da vida e da saúde dos beneficiários;
>
> 4 adotar todas as medidas necessárias para evitar a transmissão de doenças contagiosas dentro do Presídio Professor Aníbal Bruno, inclusive através de uma redução substantiva da superpopulação das pessoas ali privadas de liberdade;
>
> 5 adotar estas medidas em consulta com os Representantes dos beneficiários; e
>
> 6 informar sobre as ações adotadas a fim de diminuir a situação de superpopulação verificada no Presídio Professor Aníbal Bruno.

Em 2 de outubro de 2012, a CIDH ampliou as medidas para abranger a proteção dos funcionários e visitantes do Presídio Aníbal Bruno, reconhecendo que a situação de violência no Aníbal Bruno parecia exceder a capacidade do número baixo de funcionários que ali trabalham, colocando-os em risco.[209] Ademais, a Comissão apontou que os visitantes do Presídio Aníbal Bruno também estavam expostos a riscos na unidade prisional, portanto também foram contemplados na ampliação do escopo das medidas cautelares.[210]

Em 3 de novembro de 2012, a CIDH conduziu uma reunião de trabalho com o Estado e os Representantes dos beneficiários, ocasião em que os Representantes dos beneficiários entregaram um documento[211] atualizando a Comissão com respeito à continuidade da situação de extrema gravidade e urgência causando danos irreparáveis a pessoas no Presídio Aníbal Bruno.

Em 14 de setembro de 2013, foi enviado o 3º contrainforme dos Representantes e em 06 de dezembro daquele ano foi recebido o último informe estatal, com prazo original de

[209] Ofício, Comissão Interamericana de Direitos Humanos, Ref: Pessoas privadas da liberdade no Presídio Professor Aníbal Bruno, MC-199-11 Brasil, 2 de outubro de 2011.
[210] Ofício, Comissão Interamericana de Direitos Humanos, Ref: Pessoas privadas da liberdade no Presídio Professor Aníbal Bruno, MC-199-11 Brasil, 2 de outubro de 2011.
[211] Working Meeting Update, 3 de novembro de 2012, Representativs of the beneficiaries, MC 199-11, Persons deprived of liberty em Professor Aníbal Bruno Prison and others, Pernambuco State, Brazil, Atualização para Reunião de Trabalho (tradução), 3 de novembro de 2012, Representantes do Beneficiários, MC 199-11, Perssoas privadas de liberdade no Presídio Professor Aníbal Bruno e outros, Estado de Pernambuco, Brasil, & ANEXOS.

resposta para 04 de janeiro de 2014. No dia 02 de janeiro foi solicitada prorrogação de prazo, prontamente concedida, estendendo o prazo até 04 de fevereiro. Posteriormente, o prazo foi novamente prorrogado à 18 de fevereiro de 2014.

III. ACERCA DO 4o INFORME DO ESTADO

O 4º Informe do Estado se destaca dos anteriores. Em lado positivo, o Estado parou de explicitamente negar a existência dos "chaveiros";[212] reparou "a persistência de alguns dos problemas apontados [pelos Representantes]";[213] concedeu "as deficiências existentes em relação às pessoas privadas de liberdade no Complexo Prisional então Professor Aníbal Bruno...assim como aos servidores que ali trabalham e aos familiares que ali realizam visitas"; e não pediu o levantamento das medidas cautelares.[214] Em lado negativo, embora nenhum informe anterior do Estado trouxe dados suficientes sobre as denúncias específicas que realizamos, o 4º Informe não forneceu quase nenhuma informação sobre as mais de 100 denúncias de violência e casos necessitando atendimento médico incluídas no 3º Contrainforme. Em grande parte, o texto do Informe se restrita a referências em termos gerais a políticas públicas do nível nacional ou a ações prometidas porém ainda não concretizadas. Ademais, muitos dos dados fornecidos já foram enviados anteriormente à Comissão e se referem a 2012 ou antes.

A falta de informações específicas sobre as denúncias individuais do 3º Contrainforme torna-se ainda mais perplexo quando consideramos que a Comissão deu prazo inicial de apenas 7 dias a resposta do Estado, imagina-se por conta da natureza severa e emergencial dos fatos denunciados. A Comissão chegou até a repassar perguntas claras e específicas ao Estado, solicitando informações sobre a implementação das medidas, como também:

- "das medidas tomadas para investigar as 35 denúncias de violência indicadas pelos representantes";

- sobre o atendimento médico assegurado "em particular a respeito das 76 solicitações de atendimento alegadas pelos representantes"; e

- sobre "[m]edidas adotadas para investigar as denúncias de exploração sexual de menores no interior do presídio em questão".[215]

Mesmo assim, sobre as 35 denúncias de violência, o 4º Informe do Estado menciona somente que o Ministério Público Estadual "compremeteu-se ... a apresentar informações sobre procedimento apuratório ... no próximo mês" (novembro), e que a Ouvidoria do Sistema Penitenciário realizou "encaminhamentos" não especificados sobre 4 casos.[216] Em

[212] 4o Informe do Estado brasileiro, MC 199-11, Pessoas privadas da liberdade no Presídio Professor Aníbal Bruno e outros, Estado de Pernambuco, Brasil, 28 de out. de 2013, par. 29 a 35.
[213] 4o Informe do Estado brasileiro, MC 199-11, Pessoas privadas da liberdade no Presídio Professor Aníbal Bruno e outros, Estado de Pernambuco, Brasil par. 3.
[214] *Ver* 4o Informe do Estado brasileiro, MC 199-11, Pessoas privadas da liberdade no Presídio Professor Aníbal Bruno e outros, Estado de Pernambuco, Brasil, 28 de out. de 2013, par. 87 e 88.
[215] Carta da Comissão Interamericana de Direitos Humanos aos Representantes dos Beneficiários das Medidas Cautelares 199-11 (informando a transmissão do 3o Contrainforme ao Estado), 9 de outubro de 2013. (Anexo 32)
[216] 4o Informe do Estado brasileiro, MC 199-11, Pessoas privadas da liberdade no Presídio Professor Aníbal Bruno e outros, Estado de Pernambuco, Brasil, 28 de out. de 2013, par. 15.

seu Anexo III, o Estado fornece cópia integral do Inquérito Civil instaurado pelo Ministério Público Federal. No corpo do texto, entretanto há quase que exclusivamente um acervo dos documentos trocados entre Estado e Representantes ao longo destes anos de tramitação das medidas cautelares, incluindo documentação enviada importante, como relatórios do Conselho Nacional de Justiça, Ministério Público do Estado de Pernambuco e Conselho Superior do Ministério Público. Ainda que o procedimento apuratório não tenha se revertido em medidas judiciais concretas, é importante salientar que a entidade federal parece compartilhar o entendimento dos Representantes de que não há melhor efetiva na unidade.

Em ofício datado de 17 de dezembro de 2012, o MPF declara que "É imperioso mencionar, ainda, que não apenas a situação não apresenta nenhuma melhora, como há indícios de que o estado do estabelecimento prisional deteriora a cada dia, ao passo em que também é diminuída a possiblidade de fiscalização pelo grupo peticionante. Verifica-se, portanto, que as· medidas cautelares estão longe de serem efetivadas, em detrimento da dignidade, da vida e da saúde não apenas dos detentos, mas de todos que por ali transitam. [...] "Para ilustrar as atuais condições do estabelecimento em comento, encaminho cópias dos relatórios realizados pelos peticionantes das medidas cautelares, bem como dos respectivos documentos."[217]

Uma revisão do Anexo IV—apontado pelo Estado por descrever "uma série de iniciativas a respeito de medidas com a finalidade de proteção à vida, integridade pessoal e saúde dos beneficiários"[218]—revela que este Anexo se trata de um ofício antigo da SERES com nova data: o texto referente a episódios de violência do Anexo IV é idêntico, *palavra por palavra*, a diversos parágrafos do 3º Informe do Estado, e portanto não ajudam a esclarecer os problemas. De fato, a primeira página do Anexo IV reconhece que o ofício responde não a nosso 3º Contrainforme como ao anterior, descrevendo seu conteúdo como "informações que ... buscam apresentar subsídios ao...documento denominado de 2º Contrainforme dos Representantes."[219] As informações sobre casos individuais no Anexo IV só abrange atos até junho de 2012, e não menciona as medidas tomadas em resposta às novas denúncias de 3o Contrainforme, o que começam a partir de novembro de 2012.[220]

Ao mesmo tempo, o Informe estatal promete que "pretende-se que esses casos sejam objeto de discussão pormenorizada, contudo, com todo o cuidado que merecem, já que se trata de situações em que é necessário sigilo em relação aos presos".[221] A concretização dessa promessa recairia sobre as reuniões mensais denominadas Fórum Permanente para o Acompanhamento das Medidas Cautelares relativas ao Presídio Aníbal Bruno,

[217] Ofício n. 8955/2012/PRPE/CGF (Anexo III, 4º Informe Estatal, p. 275)
[218] 4o Informe do Estado brasileiro, MC 199-11, Pessoas privadas da liberdade no Presídio Professor Aníbal Bruno e outros, Estado de Pernambuco, Brasil, 28 de out. de 2013, par. 12.
[219] 4o Informe do Estado brasileiro, MC 199-11, Pessoas privadas da liberdade no Presídio Professor Aníbal Bruno e outros, Estado de Pernambuco, Brasil, 28 de out. de 2013, PDF p. 230, Anexo IV, p. 1.
[220] 4o Informe do Estado brasileiro, MC 199-11, Pessoas privadas da liberdade no Presídio Professor Aníbal Bruno e outros, Estado de Pernambuco, Brasil, 28 de out. de 2013, PDF p. 230, Anexo IV.
[221] 4o Informe do Estado brasileiro, MC 199-11, Pessoas privadas da liberdade no Presídio Professor Aníbal Bruno e outros, Estado de Pernambuco, Brasil, 28 de out. de 2013, par. 16.

convocadas pelo Ministério Público Federal. Conforme descrito no restante do presente Contrainforme, a criação do Fórum, embora um passo importante, ainda não tem produzidos melhoras substanciais nas violações sistemáticas que ocorrerem no Aníbal Bruno e tampouco tem resolvido os problemas persistentes enfrentados pelos Representantes na busca efetiva de informações oficiais sobre os encaminhamentos dados relativas as nossas denúncias.

Ainda com respeito à consulta com os Representantes que o Estado menciona no parágrafo 16 do seu 4º Informe, embora reconhecemos os contatos realizados como importantes, não logramos proteções efetivas para os denunciantes. Esclarecemos ainda que, enquanto mandamos 4 denúncias à Ouvidoria do Sistema Penitenciário, após consulta, mandamos 11 denúncias ao total. Houve resistência do órgão à solicitação de atendimento de casos além dos 4 iniciais e, no final, parágrafo 15 do Informe confirma que somente 4 denúncias foram tratadas pela instituição.

Com relação à eliminação da figura de chaveiro, o Estado remeteu informações defasadas sobre contratações de agentes feitas em 2012. Não abordam a questão dos perigos que persistem nos plantões cotidiano no Aníbal em que um número baixíssimo de agentes ficam responsáveis pela custódia de milhares de homens (ver parte IV B). Informam o número total de agentes lotados no Complexo sem reconhecer a divisão desses em três unidades e diversos plantões por dia, o que reduz o número de agentes presentes na unidade a cada momento a níveis alarmantes.

Com relação a saúde, o Estado enviou informação sobre apenas 2 dos 76 casos, e mesmos nestes 2, o atendimento foi incompleto.[222]

Com respeito aos 74 casos restantes, o Estado copiou e colou a informação que forneceu seu último Informe de novembro de 2012, não respondendo às denúncias novas do último informe dos peticionários.

Com respeito aos dois casos que o Estado mencionou, a resposta foi insuficiente. Primeiro, no caso de [redacted] (prontuário [redacted]), o Estado não abordou a denúncia que o preso foi torturado. Os peticionários reportaram que o preso denunciou tortura e que ele estava sangrando entre as pernas, resultante de hemorroida.[224] Em 22 de agosto de 2013, ele estava esperando autorização para cirurgia há 6 meses.[225] O

[222] República Federativa do Brasil, CIDH MC 199-11, Pessoas Privadas de Liberdade no Presídio Professor Aníbal Bruno, Outubro de 2013, Anexo VII.
[223] 3o Contrainforme dos Representates do Beneficiários, MC 199-11, Pessoas privadas da liberdade no Presídio Professor Aníbal Bruno e outros, Estado de Pernambuco, Brasil, 13 de setembro de 2013, Ofício IHRC 13.09.13, p. 66.
[224] 3o Contrainforme dos Representates do Beneficiários, MC 199-11, Pessoas privadas da liberdade no Presídio Professor Aníbal Bruno e outros, Estado de Pernambuco, Brasil, 13 de setembro de 2013, Ofício IHRC 13.09.13, p. 66.
[225] 3o Contrainforme dos Representates do Beneficiários, MC 199-11, Pessoas privadas da liberdade no Presídio Professor Aníbal Bruno e outros, Estado de Pernambuco, Brasil, 13 de setembro de 2013, Ofício IHRC 13.09.13, p. 66.

Estado relatou que em outubro que o preso estava acompanhado por um proctologista e que realizou exames pré-operatórios mas ainda estava aguardando cirurgia,[226] um fato inaceitável dado a gravidade aparente da sua situação de saúde dois meses antes quando os peticionários visitaram. Somente em fevereiro de 2014 recebemos a notícia de que Jonatas finalmente passou pela cirurgia necessária.

Adicionalmente, no caso de [redacted] (prontuário [redacted] ou [redacted]), o Estado não abordou as medidas tomadas desde o 3o Contrainforme em 13 de setembro de 2013. Naquela data, informamos que [redacted] sofria de deficiência pulmonar obstrutiva crônica (DPCO), e que a equipe médica na enfermaria do PFDB determinou que o preso teria que ser hospitalizado.[227] Também afirmamos que [redacted] foi ao hospital duas vezes e passou uma noite em uma Unidade de Pronto Atendimento, mas foi enviado de volta para a prisão cada vez.[228] O Estado respondeu que no dia em 28 de agosto de 2013 quando a condição do [redacted] piorou, elepassou uma noite no hospital Otávio de Freitas depois de exames laboratoriais.[229] Contudo, o Estado informou que "pela manhã foi dado alta *por falta de vaga e superlotação do corredor*."[230] (grifo nosso). Portanto, pelo menos pelas informações contidas no Informe do Estado, a saúde do [redacted] parece não ter sido assegurada. Durante visita de inspeção de outubro de 2013, o preso informou que teria líquidos nos pulmões, necessitando de um internação

Com relação às condições de saúde prisionais em geral, o Estado referiu novamente a promessas de planos de melhoria, mas em grande parte não demonstrou melhorias efetivas e substanciais.[231] O Estado afirma que o Ministério da Saúde e da Justiça instituíram em 2003 através da Portaria Interministerial 1.777 o Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário. No entanto, reconhece que o Aníbal Bruno não possui equipe de saúde qualificada na Política Nacional de Saúde Integral às Pessoas Privadas de Liberdade, o que seria responsabilidade do Estado de Pernambuco.

Como tem acontecido com relação às denúncias de violência, a existência do Fórum Permanente não tem impactado significativamente os problemas gravíssimos de atendimento, comunicação e informação relativos à saúde no Aníbal Bruno.

Com relação à superlotação, o Estado informa do investimento voluminosos de recursos, principalmente federais, na construção de novos cárceres, tudo sem abordar as denúncias

[226] República Federativa do Brasil, CIDH MC 199-11, Pessoas Privadas de Liberdade no Presídio Professor Aníbal Bruno, Outubro de 2013, Anexo VII.
[227] 3o Contrainforme dos Representates do Beneficiários, MC 199-11, Pessoas privadas da liberdade no Presídio Professor Aníbal Bruno e outros, Estado de Pernambuco, Brasil, 13 de setembro de 2013, Ofício IHRC 13.09.13, p. 67.
[228] República Federativa do Brasil, CIDH MC 199-11, Pessoas Privadas de Liberdade no Presídio Professor Aníbal Bruno, Outubro de 2013, Anexo VII.
[229] República Federativa do Brasil, CIDH MC 199-11, Pessoas Privadas de Liberdade no Presídio Professor Aníbal Bruno, Outubro de 2013, Anexo VII.
[230] República Federativa do Brasil, CIDH MC 199-11, Pessoas Privadas de Liberdade no Presídio Professor Aníbal Bruno, Outubro de 2013, Anexo VII.
[231] 4th informe, paras 36-55

persistentes de que centenas de homens no Aníbal Bruno não permaneceriam naquele local se seus diversos direitos legais (a libertação por cumprimento da pena à progressão de regime, ou a diversos outros benefícios) fossem pleiteados e revisados com maior periodicidade na justiça. (Ver parte II(G) e VI(C)). Numerosas vagas seriam "criadas" no sistema prisional se uma pequena parcela do investimento destinado a construção de cárceres fosse redirecionado ao fortalecimento e contratação da Defensoria Pública.

No que concerne às investigações de violações o Estado informa da existência do Programa Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, que coordena o Programa de Ações Integradas e Referenciais ao Enfrentamento à Violência Sexual Infanto-juvenil, implantado em 2003. Coloca vários programas de atendimento mas não relatam de nenhuma mudança concreta relacionada com o Complexo Aníbal Bruno, salvo a afirmação de fazem o controle de visitantes via identificação biométrica. Nota-se a completa ausência da menção de investigação.

IV. MCs 1 e 2: CONTINUADO RISCO ELEVADO À VIDA E INTEGRIDADE PESSOAL NO ANÍBAL BRUNO

Passados mais de dois anos desde a adoção das medidas cautelares 199-11, o risco à vida e integridade pessoal dos presos, funcionários e visitantes do Aníbal Bruno permanece extremamente elevado, conforme demonstrado principalmente pelos numerosos danos irreparáveis a esses direitos que continuam acontecendo.

A. Violência no Aníbal Bruno durante o último período de monitoramento demonstrando continuidade de situação de extrema gravidade, urgência e danos irreparáveis a pessoas

De acordo com o Relatório realizado pelo Conselho Nacional do Ministério Público a divisão do Complexo Aníbal Bruno, atual Complexo Prisional do Curado, em três unidades (PFBD, PAMFA e PJALLB) não alterou nenhum dos problemas inerentes ao presídio, representando apenas uma divisão com muros do espaço. Na subunidade PAMFA, os membros do Conselho Nacional do Ministério Público expuseram que houve uma confirmação pelos presos de que a divisão funcionou como uma "maquiagem" para a situação precária do presídio que perdura, havendo denúncias de uso abusivo de spray de pimenta, balas de borracha e relatos de tortura, sendo descrito como um sistema prisional violento. Neste mesmo documento foi informado ainda que a situação do chamado 'seguro' – celas usadas para disciplina e afastar presos que encontrem-se sob ameaça do restante da população carcerária - é de calamidade e que os "presos [são] submetidos a agressões físicas, psicológicas e morais e,assim, vivendo sem poder falar ou fazer qualquer tipo de reivindicação".

A seguir, apresentamos novas denúncias sobre 3 mortes violentas recentes, 27 episódios violentos entre presos e 17 casos de torturas e outros maus tratos, todos ocorridos desde 13 de setembro de 2013, data do último Contrainforme.

1. Novas denúncias – mortes violentas

(1) 01 de fevereiro de 2014, Homicídio, Vítima: [redacted] Segundo certidão de óbito em anexo[232], o preso [redacted] faleceu no dia 01 de fevereiro de 2014 enquanto detido na subunidade PFDB em virtude de lesão provocada por instrumento perfuro-cortante. [redacted] foi encaminhado ao Departamento de Homicídios e Proteção a Pessoa conforme ofício em anexo, sendo encaminhado a outra unidade prisional [233]

(2) 03 de dezembro de 2013, Homicídio, Vítima: [redacted] (Prontuário #[redacted]); Tentativa de Homicídio, Vítima: [redacted][234]; Espancamento: De acordo com o relato de [redacted] (Prontuário #[redacted]), prestado durante visita de monitoramento realizada na

[232] Certidão de Óbito: [redacted] (Anexo 2)
[233] Certidão de Óbito: [redacted] (Anexo 2)
[234] Não consta número de seu prontuário no boletim de ocorrência em anexo.

subunidade PJALLB no dia 14 de janeiro de 2014, seu pai, [redacted] teria sido assassinado no PAMFA, no Pavilhão B. [redacted] afirmou ter sido alertado que seu pai teria tentado matar outro interno, [redacted], e que por tal motivo sofreria a represália do restante dos apenados. De acordo com o Boletim de Ocorrência[235], que trata do assassinato de [redacted] é informado que tratou-se de uma briga entre as duas vítimas na qual o restante dos presos teria intervindo e que o sr. [redacted] não teria resistido aos ferimentos no trajeto até o hospital, o que o levou a óbito;

(3) 15 de outubro de 2013, Suposto Suicídio, Vítima: [redacted] (Prontuário #[redacted] De acordo com o Oficio enviado pela Secretaria Executiva de Ressocialização, o preso [redacted] (Prontuário #[redacted] foi encontrado morto por enforcamento em sua cela no dia 15 de outubro de 2013, tendo como indicio de sua causa morte suicídio de acordo com o registro do PJALLB[236]. No entanto, afirma-se no mesmo registro que abaixo do corpo de [redacted] havia uma poça de sangue. Teria sido encaminhado o fato ao conhecimento da autoridade policial, dando origem ao Inquérito n. [redacted] Não há informações acerca do andamento das investigações;

2. Novas denúncias – violência entre presos

Figuras 2: [redacted]

[235] Boletim de Ocorrência [redacted] Anexo 58)
[236] Registro de Óbito (Ane[redacted]

(1) 26 de janeiro de 2014, Queimadura, Vítima: [redacted]: Durante visita realizada em 03 de fevereiro de 2014, o interno encontrava-se na Enfermaria da subunidade PFDB. Relatou que teria sido colocado na Disciplina do presídio contra sua vontade. Teria inimigos no local, fato que teria sido comunicado aos agentes penitenciários que o teriam levado ao local. Entretanto, estes não teriam se sensibilizado com o apelo do interno e o teriam golpeado para forçar sua entrada na cela. Enquanto dormia, outros presos teriama ateado fogo em partes do seu corpo (fotos acima);

(2) 13 de janeiro de 2014 (data da entrevista), Espancamento, Vítima: [redacted]: A vítima, que se encontrava na Enfermaria da subunidade PFDB durante visita realizada em 13 de janeiro de 2014, afirmou que teria sido espancado por "chaveiro", que o teria ameaçado com uma faca no pescoço, entretanto não detalhou os fatos acerca da suposta ameaça, como a suposta data do ocorrido;

(3) 13 de janeiro de 2014, Tentativa de Homicídio, Vítima: [redacted]: A vítima teria sofrido tentativa de homicídio pratica por [redacted] na subunidade PAMFA que, segundo relatório da subunidade, portaria "instrumento capaz de ofender a integridade física de outrem" [238];

(4) 10 de janeiro de 2014, Tentativa de Homicídio, Vítima [redacted]**:** [redacted] teria praticado tentativa de homicídio contra [redacted] na subunidade PAMFA ;

(5) 10 de janeiro de 2014, Tentativa de Homicídio, Vítima: [redacted]**:** Segundo relatório da subunidade PAMFA, [redacted] teria tentado matar [redacted] no dia 10 de janeiro de 2014, valendo-se de "instrumento capaz de ofender a integridade física de outrem"[240];

(6) 09 de jan. 2014, Esfaqueamento, Vítima: [redacted]: Em visita realizada à subunidade PFDB no dia 13 de janeiro de 2014, em consulta ao Livro de Atas da enfermaria do presídio, constava que [redacted] teria sido encaminhado à Unidade de Pronto Atendimento (UPA) às 06:40, da manhã, do dia 09 de janeiro de 2014. Segundo informado pelos internos que estavam presente na Enfermaria no momento da visita, [redacted] teria sido esfaqueado no Pavilhão R daquela unidade, entretanto no registro do encaminhamento não constava esta informação, conforme foto abaixo do Livro de Atas;

[237] O interno não forneceu sem nome completo no momento da entrevista.
[238] Anexo 3
[239] Anexo 4
[240] Anexo 33

(7) 07 de janeiro de 2014, Tentativa de Homicídio, Vítima: [redacted]: [redacted] teria praticado tentativa de homicídio contra [redacted], de acordo com registro da unidade PAMFA[241];

(8) 06 de janeiro de 2014, Tentativa de Homicídio, Vítima: [redacted]: Segundo relatório em anexo[242], [redacted] teria agredido [redacted] com uso de "instrumento capaz de ofender a integridade física de outrem" na subunidade PAMFA, enquadrando a conduta e [redacted] em tentativa de homicídio;

(9) 03 ou 04 de janeiro de 2014, Espancamento por "Chaveiro", Vítima: [redacted]: O preso afirma que teria sido espancado por presos no Pavilhão E após uma acusação do "chaveiro" do pavilhão que teria afirmado ser ele "mercenário"[243].

(10) 02 de janeiro de 2014, Tentativa de Homicídio, Vítima: [redacted]: De acordo com relatório em anexo[244], da subunidade PAMFA, [redacted] teria tentado matar [redacted] com o uso de "instrumento capaz de ofender a integridade física de outrem".

(11) 18 de dezembro de 2013, Perseguição com facas e pedaços de madeira, Vítima: [redacted]: Segundo registro em anexo , a vítima teria sido perseguida por cinco detentos "armados com paus e facões";

[241] Anexo 46
[242] Anexo 61
[243] Vídeo de entrevista (Anexo 8)
[244] Anexo 9
[245] Anexo 11

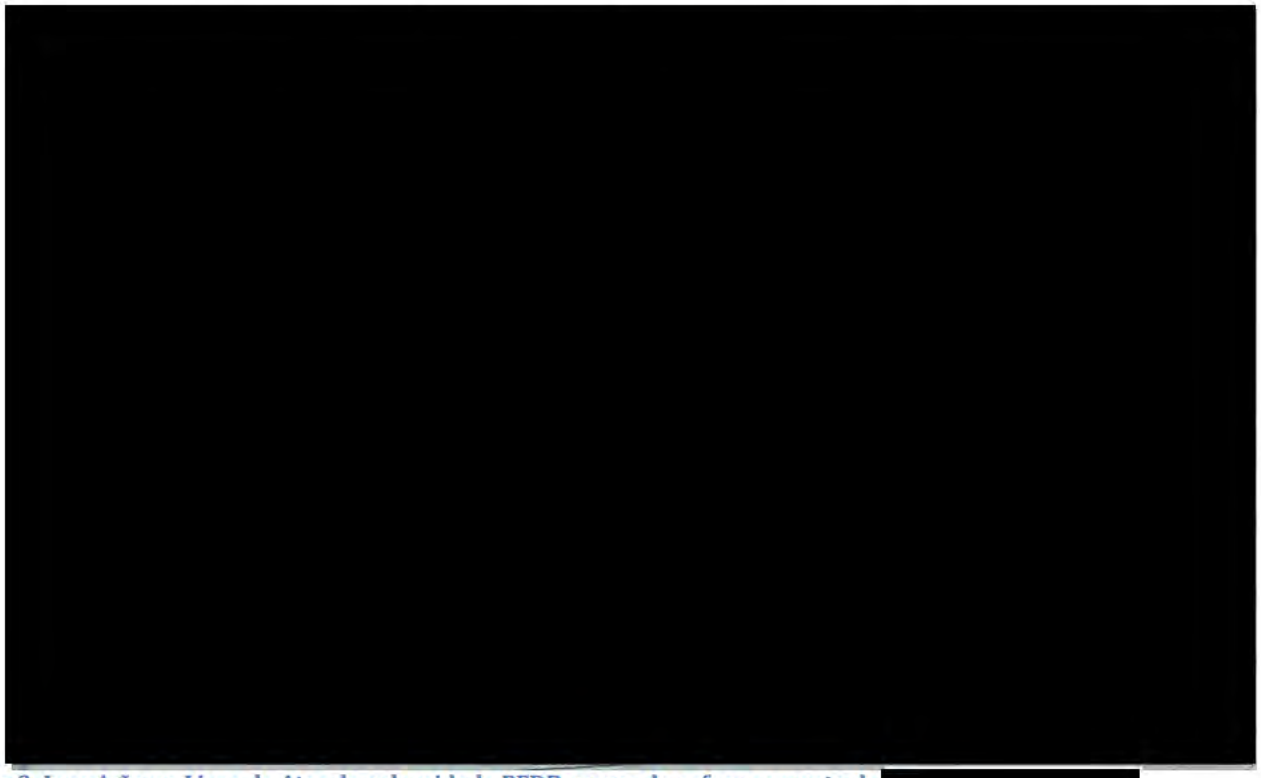

Figura 3: Inscrição no Livro de Atas da subunidade PFDB acerca do esfaqueamento de [redacted]. Não enuncia o motivo do encaminhamento ao atendimento médico externo.

(12) 14 de dezembro de 2013, Espancamento, Vítima: [redacted] Registrado da mesma forma que o caso de [redacted] foi o caso de [redacted], que teria sido espancado pelos demais internos do Pavilhão R da subunidade PFDB no dia 12 de dezembro de 2013, segundo informado por internos presentes na Enfermaria. No Livro de Atas, porém, a [redacted]

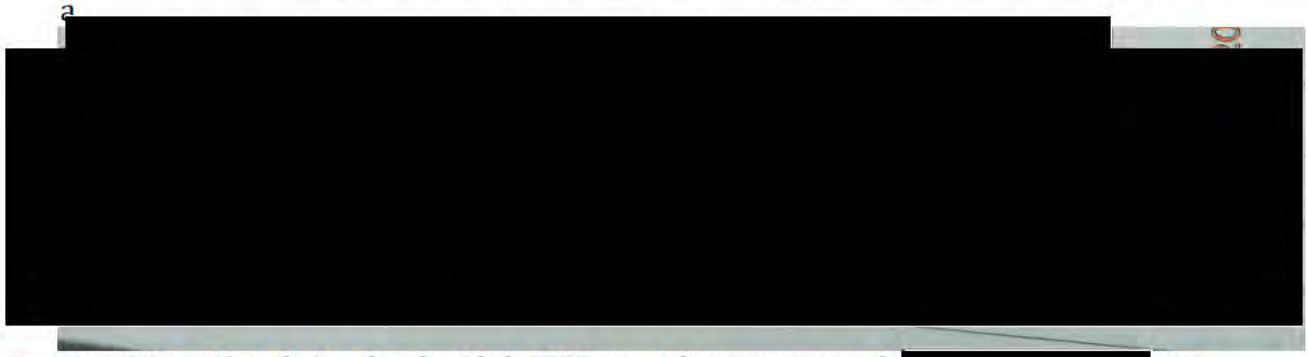

Figura 4: Inscrição no Livro de Atas da subunidade PFDB acerca do espancamento de [redacted]. Não enuncia o motivo do encaminhamento ao atendimento médico externo.

Em ofício datado de 17 de dezembro de 2013, consta o encaminhamento do interno à delegacia de polícia a fim de que a autoridade policial possa tomar as providências adequadas[246]. No verso do encaminhamento[247], consta manifestação da autoridade

[246] Ofício n. 808/2013-SEG/PFDB, 17 de dezembro de 2013 (Anexo 34, p. 1).

policial de que não haveria delito a ser apurado, em virtude de uma suposta ausência de lesões corporais. Considerando o encaminhamento de [redacted] três dias à unidade médica externa à presídio onde se deram os fatos, parece haver incongruência entre as manifestações. Subsiste a possibilidade das marcas das lesões terem desaparecido durante o intervalo de três dias, o que poderia indicar que uma condução mais célere do detento poderia ter gerado outro resultado;

(13) 14 de dezembro de 2013, Esfaqueamento, Vítima: [redacted]: No dia 14 de dezembro de 2013, o preso [redacted] teria sido esfaqueado nas costas, na subunidade PFDB, e encaminhado à delegacia onde foi lavrado boletim de ocorrência[248]. No termo, consta que [redacted] teria se limitado a informar que fora atingido com golpe de faca nas costas, porém não saberia informar quem lhe teria atingido e optou por não representar contra ninguém;

Figura 5: [redacted]. Afundamento da face após briga interna.

(14) 12 de dezembro de 2013, Briga entre internos, Presença de arma de fogo em posse dos detentos: Segundo auto de prisão em flagrante em anexo[249], um dos detentos disparou uma arma de fogo ferindo cinco outros detentos na subunidade PJALLB. Esta arma estaria escondida dentro do Pavilhão P do respectivo presídio. De acordo com o depoimento de um dos autuados pelo delito, diversas armas estariam envolvidas na briga entre os presos neste evento além da arma de fogo, como três facas e um facão. Afirma-se com base no depoimento das vítimas que houveram mais de 15 disparos dentro do presídio;

---

[247] *Idem*, p. 2.
[248] Boletim de Ocorrência n. [redacted] (Anexo 12).
[249] Auto de Prisão em Flagrante (Anexo 35)

(15) 10 de dezembro de 2013, Espancamento, Vítima: [redacted]: De acordo com livro de ocorrência da subunidade PJALLB, a vítima teria sido espancada pela "população carcerária do pavilhão 'Q', 'barbearia', sendo socorrido para o HOF."[250] Teria sido encaminhado à delegacia para reportar sobre o fato;

(16) 05 de dezembro de 2013, Lesões, Vítima: [redacted]: Em entrevista realizada em 05 de dezembro de 2013 na subunidade PAMFA, o interno relatou que teria sido encaminhado para a espera do PJALLB para realização de audiência na capital. No local, teria encontrado um inimigo de seu irmão oriundo do PFDB. Houve uma briga entre os dois e [redacted] sofreu afundamento da face[251];

(17) 03 de dezembro de 2013, **Espancamento, Vítima:** [redacted]: De acordo com o relato de [redacted], prestado durante visita de monitoramento realizada na subunidade PJALLB no dia 14 de janeiro de 2014, após o assassinato de seu pai acima descrito, ele teria sido retirado da subunidade PAMFA e colocado na PJALLB, na qual teria sido espancado, sendo levado, logo em seguida, para as celas de 'disciplina'. O fato encontra-se narrado em registro da subunidade como ocorrido em 08 de dezembro de 2013[252]**;**

(18) 28 de novembro de 2013, Lesão, Vítima: [redacted]: A suposta vítima, interno do PAMFA, informou, em entrevista realizada em 05 de dezembro de 2013, que no dia 28 de novembro do mesmo ano, teria sido lesionado por outro interno que teria usado um taco de sinuca para golpeá-lo. O preso relatou que haveria um buraco nos muros de divisão internas entre as subunidades e teria ido até lá pedir para que os presos do outro lado parassem de jogar pedras para o seu lado do muro. Em consequência, teria sido atingido por um taco de sinuca e, apesar de ter identificado o autor do fato, não foi encaminhado à delegacia;

[250] Anexo 36
[251] Vídeo de entrevista (Anexo 13 em duas partes)
[252] Anexo 37
[253] No momento da entrevista, o interno não forneceu seu nome completo.

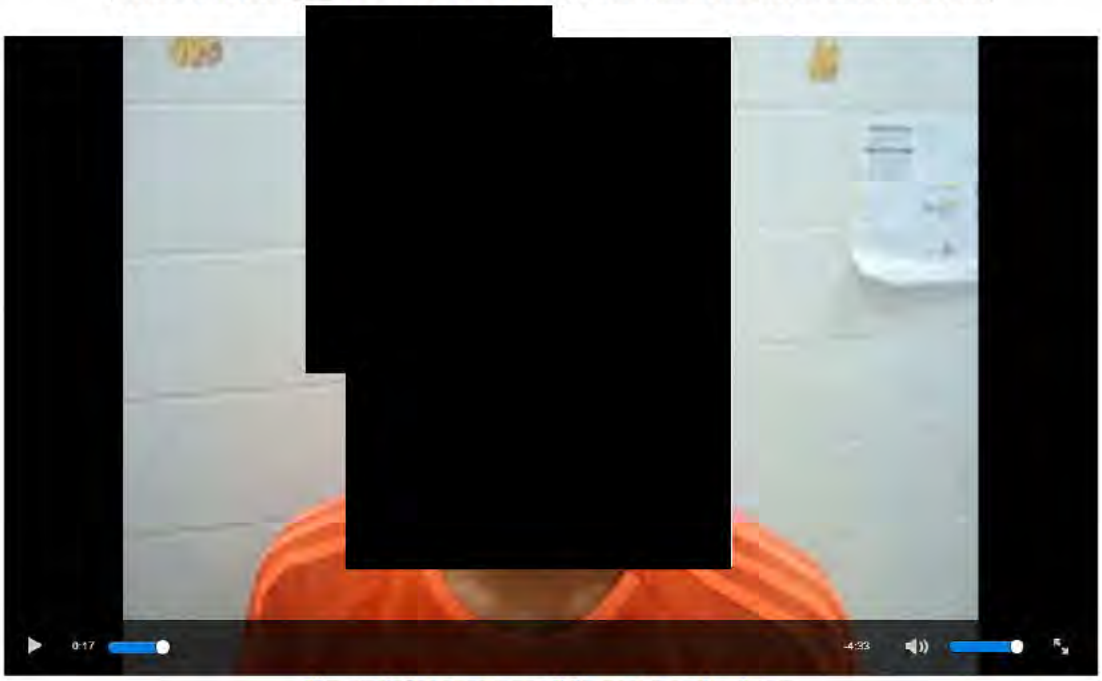

Figura 6: Interno agredido por taco de sinuca

(19) 17 de novembro de 2013, Espancamento, Vítima: [redacted]: Segundo ficha em anexo[254], a vítima teria sido agredida por outro interno com o uso de pedaço de madeira;

(20) 11 de novembro de 2013, Tentativa de Lesões, Vítima: [redacted]: Segundo documento lavrado pela administração penitenciária da subunidade PJALLB, [redacted] teria tentado lesionar o preso [redacted], valendo de faca a respeito da qual não consta explicação no documento acerca de como a teria obtido[255];

(21) 03 de novembro de 2013, Autor: [redacted]: Segundo livro de ocorrências da subunidade PJALLB , o preso [redacted], com o uso de uma faca, teria mantido como reféns dois familiares que haviam ido ao local visitar seus parentes privados de liberdade no local. [redacted] teria ameaçado matar as visitas, assim como seus companheiros. Os agentes penitenciários teriam disparado um primeiro tiro de advertência, que não teria produzido efeitos, e teriam continuado a disparar, apenas logrando alvejá-lo e resgatar os familiares no quarto disparo;

(22) 22 de outubro de 2013, Esfaqueamento, Vítima: [redacted]: Durante visita realizada no dia 22 de outubro de 2013 ao Presídio Frei Damião (PFDB), os Representantes puderam presenciaram [redacted] sendo levado por em uma maca e com grande quantidade de sangue . De

[254] Anexo 38
[255] SERES. Presídio Juiz Antônio Luiz Lins de Barros. Registro em Livro de Ocorrências (Anexo 39)
[256] SERES. Presídio Juiz Antônio Luiz Lins de Barros. Registro em Livro de Ocorrências (Anexo 40)
[257] Vídeo do momento em que os Representantes presenciaram o fato (Anexo 41)

acordo com documento em anexo[258], [redacted] teria sido vítima de uma tentativa de homicídio por parte de [redacted]. No texto, consta o que pareceu ser o registro de um boletim de ocorrência sob o n. [redacted];

Figura 7: [redacted] é esfaqueado durante visita dos Representantes à unidade.

(23) 08 de outubro de 2013, Espancamento, [redacted]: O sr. [redacted], custodiado na disciplina do PFDB, afirmou que teria sido espancado por "chaveiros" responsáveis por aquela pavilhão;

(24) 22 de outubro de 2013 (data da entrevista), [redacted]: Relatou que teria se envolvido em briga com outro interno, que o teria ameaçado com uma faca. Teria passado com acompanhamento psicológico e psiquiátrico no passado, mas estes foram descontinuados. Fala dificultada;

(25) 23 de setembro de 2013, Briga com uso de facas, Envolvidos: [Primeiro nome ilegível] [redacted], [redacted] e [redacted]: Segundo lavrado em livro de ocorrências da subunidade PJALLB , os dois primeiros detentos em epígrafe teriam se envolvido em briga interna armados com facas no Pavilhão 09-Q, enquanto que o terceiro teria tentado separá-los através do emprego de artefato da mesma natureza;

(26) 13 de setembro de 2013, Esfaqueamento, Vítimas: [redacted] e [redacted]

[258] SERES. Registro datado de 22 de outubro de 2013 (Anexo 42)
[259] SERES. Presídio Juiz Antônio Luiz Lins de Barros. Registro em Livro de Ocorrências (Anexo 43)

[redacted]: De acordo com ficha de anotação de ocorrência da subunidade PJALLB , no dia 13 de setembro de 2013, os detentos [redacted] e [redacted] teriam sido levados à Disciplina em virtude agressões mútuas. O preso [redacted] teria sofrido ferimento no rosto produzido por faca e perderia muito sangue, enquanto que o detento [redacted] apresentaria corte na mão direita e abdômen, o que parece indicar também lesão por faca;

(27) 05 de setembro, Esfaqueamento e Risco de Espancamento, Vítimas: [redacted] e [redacted]: O detento [redacted] teria esfaqueado o interno [redacted] no peito, passando a ser perseguido pela população do Pavilhão Q, que portaria pedras e pedaços de madeira[261];

3. Novas denúncias – tortura e maus tratos

(1) 3 de fevereiro de 2014, Cela clandestina de castigo usada como punição homofóbica da comunidade LBGT: Um problema grave tem sido o tratamento discriminatório à comunidade lésbica, gay, bisexual e trans (LGBT) nas subunidades que compõem o Complexo Prisional Aníbal Bruno. Durante visita realizada em 03 de fevereiro de 2014 à subunidade PFDB, pode constatar que a "cela" lacrada mencionada no caso de [redacted][262] abaixo, passou a ser utilizado como forma de castigar aos membros da comunidade LGBT daquele presídio. No momento da entrevista, havia quatro internos na "cela". A "cela" consiste em um sala sem nenhuma ventilação (apenas um pequeno buraco na parede). Sem camas apropriadas ou local para higiene. Segundo relatado por quem se encontrava no local, elas estariam sendo perseguidas na subunidade.

Segundo [redacted], elas teriam sido proibidas, pelo "chaveiro" do Anexo, sr. [redacted], de morar nos pavilhões, no que teriam sido encaminhadas à "cela" lacrada. Um dos relatos, de [redacted], é que ela estaria fora da "cela" lacrada, quando teria sido espancada pelo "chaveiro" da Disciplina e colocada na "tranca". A repressão teria se dado, em parte, pelo fato de [redacted] ter denunciado a perseguição que vinha sofrendo aos Representantes. Uma segunda [redacted] afirmou que estaria na cela apenas pelo fato de ser homossexual e não ter conhecidos no presídio. [redacted] relatou que estariam sido mantidas em isolamento forçado sem possibilidade de sair da "cela" lacrada, encontrar seus companheiros, possibilidade de lavar suas roupas ou acesso á Enfermaria.

Como é possível verificar na página 116, discriminação contra a comunidade LGBT é um problema generalizado no Aníbal Bruno.

[260] SERES. Presídio Juiz Antônio Luiz Lins de Barros. Ficha de Anotação de Ocorrência (Anexo 38)
[261] Anexo 39 – [redacted] e [redacted]
[262] Vide Figura 44

(2) 28 de janeiro de 2014, Disparo contra preso em trânsito: De acordo com reportagem veiculada pela mídia no dia 31 de janeiro do presente ano, uma mãe de um preso do Aníbal Bruno alega que no dia 28 do mesmo mês teria sido informada que seu filho teria uma audiência no Fórum e que durante o transporte dos presos teria havido uma confusão na qual seu filho teria recebido um tiro no pé. Este teria sido conduzido para o Hospital Otavio de Freitas, porém a família passou dias não tendo acesso a qualquer informação sobre o estado de saúde de seu filho, o que lhe teria sido negado. Após diversos dias conseguiu contato com seu filho que informou que o agente do Estado direcionou a arma para o seu pé e atirou. Ao ir ao Fórum, a mãe teria tomado conhecimento que nenhuma audiência estaria agendada para seu filho para aquele dia[263];

(3) 14 de janeiro de 2014 (data da entrevista), Espancamento, [redacted]: Segundo o interno [redacted], entrevistado durante visita de monitoramento realizada em 14 de janeiro de 2014, encontrando-se na Disciplina da subunidade PJALLB, ele teria encontrado um celular quebrado e, ao descobrirem que o portava, agentes penitenciários o teriam espancado;

(4) 14 de janeiro de 2014 (data da entrevista), Espancamento, [redacted]: Na data da entrevista, o preso encontrava-se na Disciplina da subunidade PJALLB, porém teria vindo da subunidade PFDB. Segundo relatou o sr. [redacted], na noite de natal, enquanto ainda custodiado nesse segundo presídio, [redacted] daquele local, sr. [redacted], o teria espancado, com o auxílio de outros agentes, inclusive com o uso de choque elétrico. Seu relato parece consistente com aquele apresentado no ponto IV.A.III.6, do sr. [redacted];

(5) 14 de janeiro de 2014 (data da entrevista), Espancamento, [redacted]: O interno relata que teria sido espancado na subunidade PAMFA e teria quebrado sua perna. Não consegue precisar se teria sido ato cometido por agente penitenciário, sr. [redacted], ou por "chaveiro", [redacted]. tendo sido transferido para a subunidade PJALLB. Relata que estaria sendo perseguido após ter denunciado os fatos. Estaria há 14 (catorze) dias na disciplina;

(6) 06 de janeiro de 2014, Tortura, Vítima: [redacted]: Durante visita de monitoramento realizada em 06 de janeiro na subunidade PFDB, os Representantes tomaram conhecimento do caso de [redacted]. O interno relatou que teria sido espancado por outro internos, entretanto marcas nos pulsos que o interno afirmou serem decorrentes de algemas indicam que pode ter havido a participação de agentes penitenciários no fato.

[263]http://mais.uol.com.br/view/8bak1uywu0n2/mae-denuncia-nao-ter-informacoes-sobre-detento-do-anibal-bruno-baleado-04024E1C366AD0C14326?types=A&

[264] O interno se comunicava com muita dificuldade, não tendo sido possível confirmer quais dos dois seria seu número de prontuário.

Figura 8: Lesões em [redacted] documentadas em 06 de janeiro de 2014.

Durante visita de monitoramento realizada poucos dias depois, em 13 de janeiro de 2014, os Representantes puderam constatar uma deterioração no quadro do detento [redacted]. Suas feridas nos pés continuavam aparentemente abertas e se encontrava em uma cadeira de rodas sem aparente capacidade de responder a estímulos externos[265];

[265] Anexo 45

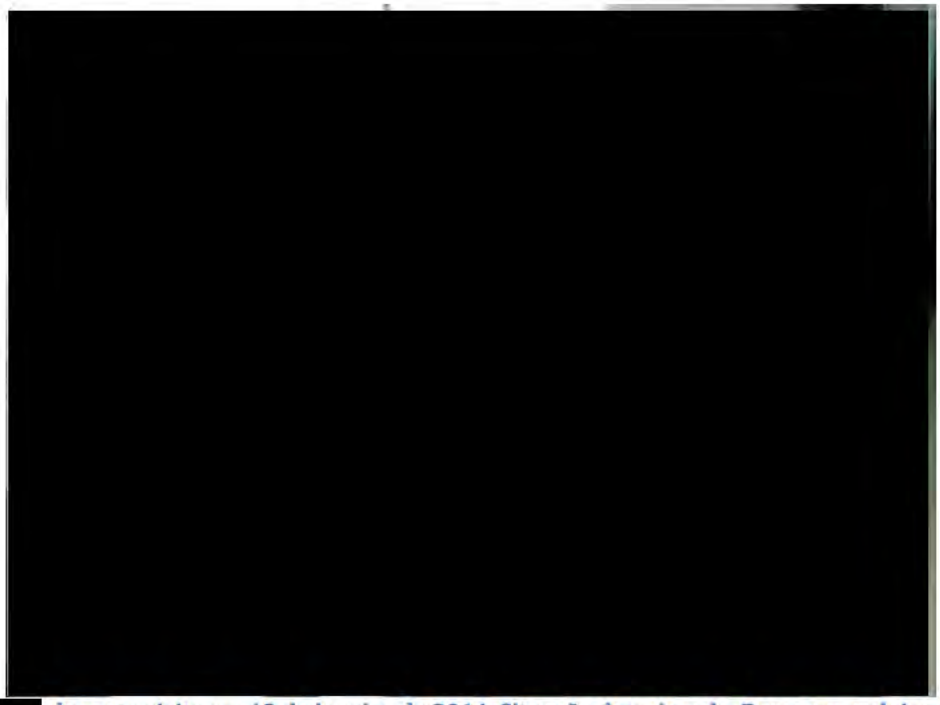

Figura 9: Sr. [redacted] durante visita em 13 de janeiro de 2014. Situação deteriorada. Preso em cadeira de rodas.

(7) 06 de janeiro de 2014, Tortura, Vítima: [redacted]: Durante entrevista com diversos detentos realizada durante visita de monitoramento em 06 de janeiro de 2014 na subunidade PFDB, o interno [redacted] relatou que teria sido espancado por agentes penitenciários há pouco mais de uma semana. Durante a tortura, os agentes teriam, segundo o interno, feito uso de choque elétrico;

(8) 06 de janeiro de 2014, Tortura, Vítima: [redacted]: Em entrevista realizada durante visita de monitoramento de 06 de janeiro de 2014, o preso [redacted] afirmou teria sido espancado e sido vítima de choque elétrico por parte dos agentes no Presídio Frei Damião. O chefe de segurança do PFDB, sr. [redacted], teria participado do espancamento e batido com sua cabeça na parede;

(9) 06 de janeiro de 2014, Tortura e Maus-Tratos, Vítima: [redacted][266]**:** A suposta vítima, que encontrava-se no isolamento, alega, em seu depoimento para os Representantes, ter sido espancado. Os agentes teriam intervindo deixando todos os presos nus e atirando balas de borracha contra aqueles que se encontravam no local. Os agentes teriam utilizado pedaços de madeira durante o espancamento. Teriam "estourado seu ouvido" e golpeado seus testículos;

(10) 05 de janeiro de 2014, Espancamento e Violência Sexual, [redacted]:, Um dos relatos recentes mais graves de

[266] A entrevista consta em anexo (Anexo 7).

violência e tortura contra presos do Aníbal Bruno é o caso de [redacted] que afirma que, no dia 05 de janeiro de 2014, estaria dormindo no Pavilhão B da subunidade PFDB quando teria sido acordado pelos agentes penitenciários e colocado no isolamento, local no qual foi espancado. No dia seguinte, ao ser levado para o banho de sol, teria sido forçado a fazer sexo oral em outros detentos. Teriam tentado violá-lo, mas este reagiu e conseguiu se livrar da situação. Após foi colocado para dormir no banheiro e teria sido espancado novamente;

(11) 30 de dezembro de 2013, Tortura e Maus-Tratos, Vítima: [redacted]: Durante entrevista realizada na subunidade PJALLB, no dia 14 de janeiro de 2014, o interno relatou que teria sido espancado por mais de uma hora pelos agentes penitenciários do PJALLB por ter fugido do isolamento no dia 30 de dezembro de 2013. Teria desmaiado duas vezes durante e sido deixado um mês na "disciplina" para sumirem as marcas[267].;

(12) 03 de dezembro de 2013, Tortura e Maus-Tratos, Vítima: [redacted]**:** [redacted] relatou. em entrevista realiza pelos Representantes em 05 de dezembro de 2013, que após ser ouvido pelo monitoramento dos Representantes em março de 2013 e ter apontado algumas irregularidade do Aníbal Bruno, teria sido colocado na disciplina e espancado por um agente penitenciário, que, porém, não nomeou[268]. No dia 03 de dezembro de 2013, na subunidade PAMFA, [redacted] alega que estava dormindo em seu colchão quando foi esfaqueado por outro detento. O fato aparece relatado no livro de atas da Enfermaria do presídio;

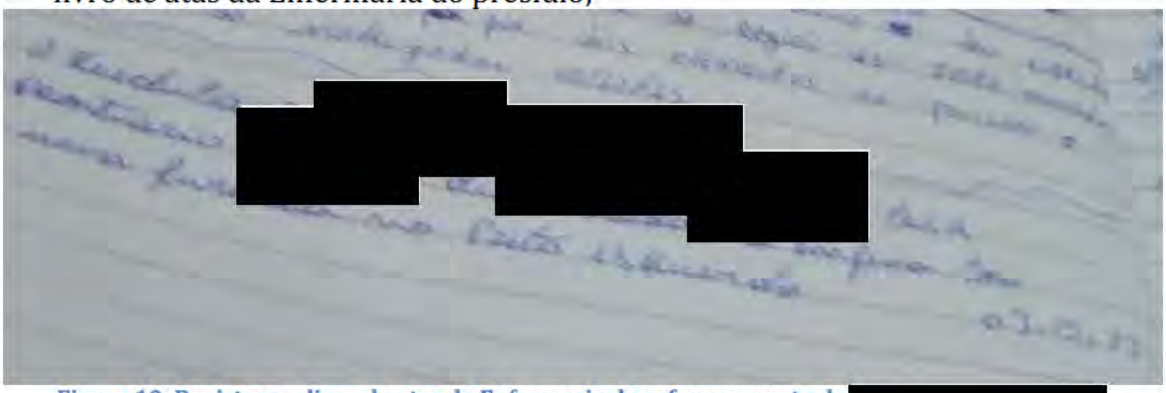

Figura 10: Registro no livro de atas da Enfermaria do esfaqueamento de [redacted]

[267] Vídeo [redacted]' (Anexo 10)
[268] Vídeo [redacted]' (Anexo 16)

Figura 11: [redacted] na Enfermaria da subunidade PAMFA.

(13) 18 de outubro de 2013, Uso indiscriminado de balas de borracha, bombas de efeito moral e outras formas de tortura e maus-tratos: Durante a vistoria realizada em 22 de outubro de 2013, foram colhidos relatos[269] que durante a noite do dia 18 de outubro de 2013, agentes teriam adentrado nas celas ordenando que os presos levantassem e se deitassem no chão. Estes teriam recebido tiros de bala de borracha e sido atacados por bombas de efeito moral, mordidas de cachorro e pelo uso de um pedaço de madeira com prego na ponta. Um dos presos que teria se envolvido no caso, teria sido posto na disciplina durante um mês, pois teria se apavorado com as bombas e tentado quebrar sua cela "para não morrer"([redacted]; terceira foto abaixo)

[269] Vídeo 'Tortura e Maus-Tratos' (Anexo 19)

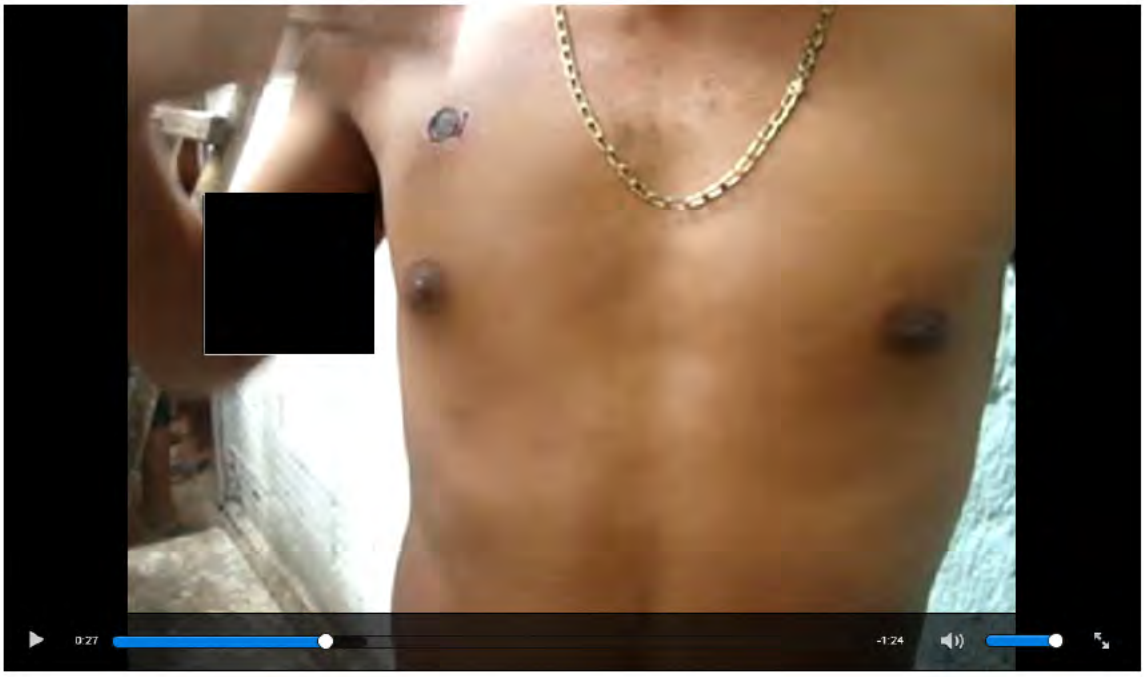
0:27
-1:24

Figuras 12: Lesões provocadas por incursão dos agentes penitenciários no dia 18 de outubro de 2013

(14) Outubro/Novembro de 2013, Tortura e Maus-Tratos, Vítima: [redacted]: A suposta vítima alega ter sido torturado pelo agente penitenciário [redacted] nos meses de outubro ou novembro de 2013, porém não foi capaz de precisar a data. O fato teria ocorrido pelo fato do detento portar arma branca. Ele teria sido levado para a disciplina onde teria tomado sido vitimado por choques elétricos e uso de spray de pimenta;

(15) Setembro/Outubro de 2013, Tortura, Presos do Pavilhão Disciplinar (PFDB): Durante visita de monitoramento realizada na subunidade PFDB em 10 de outubro de 2013, diversos presos relataram terem sido espancados por agentes penitenciários, por vezes com o auxílio de outros presos, como no caso de [redacted]. Este teria sido espancado com o auxílio de pedaços de madeira e ferro, quebrando seu braço, no dia 29 de setembro de 2013 (vide foto abaixo). Estaria há doze dias na disciplina, sem instauração de procedimento disciplinar, enquanto que o máximo legal seriam dez dias[270]. [redacted], preso no mesmo local, afirma que teria contraído infecção na mão esquerda e que agente penitenciário teria golpeado o local da lesão com pedaço de madeira. Nenhum dos dois teria sido levado à Enfermaria;

Figura 13: [redacted]. Braço quebrado por agente penitenciário.

(16) Meados de 2013, Tortura, Maus-Tratos e Sequelas Psicológicas, Vítima: [redacted]: Durante visita realizada na subunidade PFDB em 13 de janeiro de 2014, o preso relatou que haveria aproximadamente seis ou sete meses teria sido espancado e torturado durante a gestão do [redacted]. Em virtude do fato, teria desenvolvido síndrome do pânico e tomaria sete comprimidos por dia;

(17) Meados de 2012, [redacted]: Durante entrevista realizada no dia 22 de outubro de 2013, no Galpão do PJALLB, o interno [redacted] relatou que faria aproximadamente um ano que teria sido tortura no subunidade PFDB. Os agentes penitenciários teriam utilizado balas de borrachas e granadas contra os presos. Ele teria sido colocado em um sala isolado e espancado pelos agentes. Na ocasião, teria seus órgãos genitais queimados e golpeado na região dos

[270] Art. 60 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210 de 1984)

olhos. Teria perdido a função erétil e a visão em um dos olhos.

4. Uso desnecessário e indiscriminado de armas de fogo

Em seu último informe, o Estado indicou que o controle de uso de munições estaria sendo objeto de acompanhamento pelo recém-criado Fórum Permanente[271]. Consultando as atas de suas reuniões, porém, não há nenhum tipo de acompanhamento ou medidas concretas tomadas neste sentido. A única manifestação acerca do tema é a feita pelos próprios Representantes denunciado, em 18 de dezembro de 2013, que "ainda não foi repassada a informação para os peticionários quanto ao controle de armamento solicitado na reunião ampliada, tendo em vista que a solicitação do quantitativo de armas deveria ter sido encaminhada para os peticionários, conforme solicitação feita na última reunião ampliada realizada no MPF[272]".

Ainda que o informe estatal não tenha trazido a informação, em documento entregue pela SERES aos representantes em reunião realizada em 15 de janeiro de 2014 consta detalhamento do uso de munições entre janeiro e outubro de 2013, ainda que de forma incompleta[273]. Segue abaixo consolidação das informações constante no texto:

- **06 de janeiro de 2013, PJALLB; 2 disparos de .12 e 11 disparos de .12ML** – motivo: contenção de distúrbio (não houve sindicância, não teria havido feridos);
- **10 de janeiro de 2013, PJALLB; 3 disparos de .40 e 2 disparos de .12ML** – motivo: contenção de distúrbio (não houve sindicância, não teria havido feridos);
- **10 de janeiro de 2013, PJALLB; 2 disparos de .12ML** – motivo: contenção de agressão entre detentos (não houve sindicância, não teria havido feridos);
- **19 de janeiro de 2013, PJALLB; 1 disparos de .40** – motivo: contenção de distúrbio (não houve sindicância, não teria havido feridos);
- **01 de março de 2013, PFDB; 2 disparos de .12ML** – motivo: contenção de distúrbio (não houve sindicância, não teria havido feridos);
- **03 de março de 2013, PFDB; 2 disparos de 5,56** – motivo: contenção de distúrbios (não houve sindicância, não teria havido feridos);
- **08 de março de 2013, PFDB; 1 disparo de .40** – motivo: contenção de distúrbios (não houve sindicância, não teria havido feridos);
- **17 de março de 2013, PJALLB; 5 disparos de .12ML e 1 granada** – motivo: princípio de tumulto (não houve sindicância, não teria havido feridos);
- **25 de março de 2013, PJALLB; 1 disparo de .12ML e 1 granada** – motivo: princípio de tumulto (não houve sindicância, não teria havido feridos);
- **26 de março de 2013, PFDB; 8 disparos de .40 e 7 disparos de .12ML** – motivo: contenção de distúrbios (não houve sindicância, não teria havido feridos);
- **26 de março de 2013, PFDB; 3 disparos de .40** – motivo: "munições defeituosas entregues na SSPEN" (não houve sindicância, não teria havido feridos);
- **07 de abril de 2013, PFDB; 3 disparos de .40 e 1 disparo de .12ML** – motivo:

[271] 4º Informe Estatal, p. 4.
[272] Ata da Reunião do Fórum Permanente de 18 de dezembro de 2013 (Anexo 33, p. 47)
[273] Informe SERES nov.2013, p. 7 e seguintes (Anexo 48)

contenção de distúrbios (não houve sindicância, não teria havido feridos);

- **11 de abril de 2013; PFDB; 2 disparos de .40 e 1 disparo de .12ML** – motivo: contenção de distúrbios (não houve sindicância, não teria havido feridos);
- **13 de abril de 2013, PFDB; 1 disparo de .40** – motivo: contenção de distúrbios (não houve sindicância, não teria havido feridos);
- **13 de abril de 2013, PJALLB; 1 disparo de .12ML e 1 granada** – motivo: princípio de tumulto (não houve sindicância, não teria havido feridos);
- **13 de abril de 2013, PJALLB; 1 disparo de .40 e 1 disparo de .12**– motivo: disparo acidental (não houve sindicância, não teria havido feridos);
- **17 de abril de 2013, PJALLB; 1 disparo de .12** – motivo: princípio de tumulto (não houve sindicância, não teria havido feridos);
- **21 de abril de 2013, PFDB; 1 disparo de .40 e 1 disparo de 5,56** – motivo: contenção de distúrbios (não houve sindicância, não teria havido feridos);
- **22 de abril de 2013, PJALLB; 4 disparos de .12ML** – motivo: princípio de tumulto (não houve sindicância, não teria havido feridos);
- **02 de maio de 2013, PFDB, 1 disparo de .40 e 1 disparo de 5,56 –** motivo: contenção de distúrbio causada por arremesso de malote (não houve sindicância, não teria havido feridos);
- **02 de maio de 2013, PFDB, 1 disparo de .40** – motivo: contenção de distúrbios (não houve sindicância, não teria havido feridos);
- **03 de maio de 2013, PFDB; 1 disparo de .40 e 1 disparo de 5,56** – motivo: contenção de distúrbios (não houve sindicância, não teria havido feridos);
- **03 de maio de 2013, PAMFA; 4 disparos de .12** – motivo: dispersar briga entre detentos (não houve sindicância, não teria havido feridos);
- **06 de maio de 2013, PFDB; 1 disparo de .40** – motivo: contenção de distúrbios (não houve sindicância, não teria havido feridos);
- **13 de maio de 2013, PFDB; 6 disparos de .40** – motivo: contenção de distúrbios (não houve sindicância, não teria havido feridos);
- **14 de maio de 2013, PAMFA; 1 granada** – motivo: dispersar briga entre detentos (não houve sindicância, não teria havido feridos);
- **16 de maio de 2013, PAMFA; 2 granadas –** motivo: dispersar detentos durante revista nos pavilhões (não houve sindicância, não teria havido feridos);
- **22 de maio de 2013, PFDB; 1 disparo de .40** – motivo: contenção de distúrbios (não houve sindicância, não teria havido feridos);
- **26 de maio de 2013, PJALLB; 4 disparos de .12ML –** motivo: briga entre internos (não houve sindicância, um ferido);
- **31 de maio de 2013, PFDB; 1 disparo de .40** – motivo: contenção de distúrbios (não houve sindicância, não teria havido feridos);
- **11 de junho de 2013, PFDB; 1 disparo de .40** – motivo: contenção de distúrbios (não houve sindicância, não teria havido feridos);
- **22 de junho de 2013, PFDB; 1 disparo de .40** – motivo: contenção de distúrbios (não houve sindicância, não teria havido feridos);
- **29 de junho de 2013, PFDB; 2 disparos de .40 e 3 disparos de 5,56** – motivo: contenção de distúrbios (não houve sindicância, não teria havido feridos);

- **12 de julho de 2013, PFDB; 2 disparos de .40** – motivo: contenção de distúrbios (não houve sindicância, não teria havido feridos);
- **21 de julho de 2013, PJALLB; 2 disparos de .40** – motivo: princípio de tumulto (não houve sindicância, não teria havido feridos);
- **1 de agosto de 2013, PJALLB; 1 disparo de .40** – motivo: princípio de tumulto (não houve sindicância, não teria havido feridos);
- **07 de agosto de 2013, PFDB; 3 disparos de .40** – motivo: contenção de distúrbios (não houve sindicância, não teria havido feridos);
- **15 de agosto de 2013, PFDB; 3 disparos de .40** – motivo: contenção de distúrbios (não houve sindicância, não teria havido feridos);
- **18 de agosto de 2013, PFDB; 1 disparo de 5,56** – motivo: contenção de distúrbios (não houve sindicância, não teria havido feridos);
- **28 de agosto de 2013, PAMFA; 65 disparos de .40, 10 disparos de 5,56 e 2 disparos de .12ML** – motivo: dispersar princípio de tumulto (não houve sindicância, não teria havido feridos);
- **03 de setembro de 2013, PJALLB; 1 disparo de 5,56** – motivo: pane no armamento (não houve sindicância, não teria havido feridos);
- **04 de setembro de 2013, PAMFA; 2 disparos de .40** – motivo: contenção de distúrbios (não houve sindicância, não teria havido feridos);
- **05 de setembro de 2013, PJALLB; 3 disparos de .40 e disparo .12** –motivo: preservar a vida de detento (não houve sindicância, não teria havido feridos);
- **05 de setembro de 2013, PAMFA; 3 disparo de .40** – motivo: contenção de distúrbios (não houve sindicância, não teria havido feridos);
- **08 de setembro de 2013, PJALLB; 1 disparo de .40 e 1 disparo de .12** – motivo: princípio de tumulto (não houve sindicância, não teria havido feridos);
- **12 de setembro de 2013, PJALLB; 1 granada** – motivo: princípio de tumulto (não houve sindicância, não teria havido feridos);
- **13 de setembro de 2013, PJALLB; 1 disparo de .12** – motivo: conter tumulto (não houve sindicância, não teria havido feridos);
- **18 de setembro de 2013, PJALLB; 1 disparo de .12** – motivo: conter tumulto (não houve sindicância, não teria havido feridos);
- **20 de setembro de 2013, PJALLB; 1 disparo de .40** – motivo: conter tumulto (não houve sindicância, não teria havido feridos);
- **22 de setembro de 2013, PAMFA; 1 disparo de 5,56** – motivo: contenção de distúrbios (não houve sindicância, não teria havido feridos);
- **30 de setembro de 2013, PAMFA; 16 disparos de .40** – motivo: contenção de distúrbios (não houve sindicância, não teria havido feridos);
- **[ilegível[274]] de outubro de 2013, PJALLB; 1 disparo de .40** – motivo: conter tumulto (não houve sindicância, não teria havido feridos);
- **14 de outubro de 2013, PJALLB; 25 disparos de .40 , 1 disparo de .12 e 2 granadas** – motivo: conter tumulto próximo à área de segurança (não houve sindicância, não teria havido feridos);
- **18 de outubro de 2013, PJALLB; 5 disparos de .40 e 5 granadas** – motivo: conter

[274] Anexo 48, p. 42.

tumulto (não houve sindicância, não teria havido feridos);

- **24 de outubro de 2013, PAMFA; 9 disparos de .40 e 1 disparo de 5,56 –** motivo: dispersar detentos durante revista nos pavilhões (não houve sindicância, não teria havido feridos);

A partir dos dados acima, chega-se aos seguintes totais:

Subunidade	**.40**	**5,56**	**.12**	**.12ML**	**Granada**
PJALLB	44	2	8	30	11
PAMFA	96	12	4	2	3
PFDB	44	9	0	11	0
TOTAIS	**184**	**23**	**12**	**43**	**14**

Apesar do grande número de disparos, o documento estatal informa que teria ocorrido apenas um caso de ferimento de detento. [redacted], que teria se escondido no teto de um dos pavilhões após o momento no qual os demais internos teriam sido encaminhados ao interior daqueles[275]. Não consta que tenha havido oitiva do mesmo perante a autoridade policial. Seu único depoimento relatado foi prestado perante a próprio Administração Penitenciária, no que sua afirmativa de que não teria sofrido represálias, tortura ou maus-tratos pelos agentes pode ter sido alvo de pressão, ainda que não expressa, como pelo simples temor do detento de possível retaliação. Considerando os relatos neste sentido já denunciados pelos Representantes, a hipótese não poderia ser descartada.

Ademais, no presente informe relatam-se casos de tortura e maus-tratos ocorridos durante o período de análise do controle de armamentos fornecido (janeiro a outubro de 2013). Por exemplo, no ***Caso 13, parte IV.A.3 acima***, presos relataram que, no dia 18 de outubro de 2013, teriam sido atacados pelos agentes penitenciários com uso de balas de borracha e bombas. A única entrada relativa a este dia no controle de armamento expressa o uso de 5 disparos de .40 de 5 granadas, porém nenhuma lesão ou sindicância. Nas fotos apresentadas na parte citada deste informe, percebem-se claramente lesões que poderiam ter sido provocadas por balas de borracha, conforme narrado pelos presos. Esta incongruência coloca, no mínimo, na dúvida a seriedade com que o Estado tem feito seu controle de uso de munições e relatado lesões provocadas nos internos.

B. Continuidade de delegação de funções de segurança interna a presos denominados "chaveiros", "mesário", "auxiliares", "Representantes de pavilhão", "Gatos" e demais alcunhas

Em seu 3º Contrainforme, enviado à Comissão em setembro de 2013, os Representantes fundamentaram como, apesar das afirmações contrárias do Estado, o sistema "chaveiros" continua no Complexo Prisional Aníbal Bruno, assim como os atos de violência e arbitrariedades que fazem parte deste. No contrainforme citado, expunha-se relatório do

[275] Informe SERES nov.2013, p. 44 e seguintes (Anexo 48)

governo federal que declara que com respeito à "'[d]elegação de funções de segurança interna a presos denominados 'chaveiros' e demais alcunhas' ... [v]erificou-se, durante a inspeção [do Presídio Aníbal Bruno], que estes ainda permanecem atuando com denominações diferentes".[276][277]

De forma semelhante, recentemente o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) publicou relatório[278] que descreve um momento revelador durante sua inspeção de 9 de maio de 2013 no PJALLB: "solicitamos entrada em um pavilhão o que só foi possível após autorização dos presos e do chamado '**chaveiro**'" (grifo nosso)[279], sendo o mesmo verificado em outro pavilhão da mesma unidade nesta vistoria.

Ademais, em 18 de setembro de 2013, o programa de jornalismo "Cardinot" publicou reportagem na televisão mostrando vídeo recente de supostos presos chaveiros concessionados dentro do Aníbal Bruno abrindo um pavilhão com chaves e realizando contagem da população carcerária.[280] Seguem duas imagens da reportagem:

[276] Vide <http://mais.uol.com.br/view/8bak1uywu0n2/mae-denuncia-nao-ter-informacoes-sobre-detento-do-anibal-bruno-baleado-04024E1C366AD0C14326?types=A&>

[277] Relatório de inspeção e Audiência Pública sobre o sistema prisional de Pernambuco, Ouvidoria do Sistema Penitenciário, Departamento Penitenciário Nacional, Ministério da Justiça, 26 de dezembro de 2012, p.37. (Anexo 1 do 3º Contrainforme dos Representantes)

[278] Anexo 5

[279] CNMP, *op cit.*, p. 8 (Anexo 5)

[280] "Imagens exclusivas do complexo prisional Aníbal Bruno", Cardinot, TV Clube Pernambuco, 18 de setembro de 2013, acessado 7 de outubro de 2013, disponível em: http://www.cardinot.com.br/imagens-exclusivas-do-complexo-prisional-anibal-bruno/

Figura 14: A reportagem mostra o homem de camisa verde listrada, identificado na reportagem como um preso, aparentemente abrindo os portões do pavilhão no Complexo Aníbal Bruno.[281]

Figura 15: Em seguida, a reportagem mostra o homem de camisa laranja segurando uma prancheta, identificado como preso concessionado da SERES, realizando a contagem após a abertura do pavilhão pelo suposto chaveiro.[282]

[281] "Imagens exclusivas do complexo prisional Aníbal Bruno", Cardinot, TV Clube Pernambuco, 18 de setembro de 2013, acessado 7 de outubro de 2013, disponível em: http://www.cardinot.com.br/imagens-exclusivas-do-complexo-prisional-anibal-bruno/

No mesmo sentido, na vistoria realizada pelos Representantes no dia 14 de janeiro de 2014 pelos Representantes, foi possível observar que a porta da cela de um dos pavilhões da subunidade PFDB tinha seu controle de acesso gerido por um preso, conforme foto abaixo (a foto foi embaçada de propósito para resguardar a identidade do preso).

Com a manutenção da situação dos "chaveiros"—presos cumprindo funções de segurança efetivamente delegadas pelo Estado—permanece a situação de violência dentro do Aníbal Bruno, inclusive pelas próprias medidas de repressão utilizadas por estes.

De acordo com relatório do CNMP, os consertos da estrutura do presídio hoje são pagos pelos próprios detentos sendo da responsabilidade dos "chaveiros", denominados de representantes, a cobrança do valor aos detentos, apesar da cobrança em si destes ser supostamente uma ideia advinda da administração do presídio, além de alegadas cotas estabelecidas para uso do banheiro. Destaca-se a gravidade da cobrança de tais cotas *per se* e o fato do sistema ser operado pelos próprios presos que controlam a unidade. Há relatos de que os presos que não são capazes de arcar com tal quantia seriam agredidos.

Casos acima descritos como os de [redacted] (IV.A.II.1) e de [redacted] (IV.A.II.3) exemplificam a gestão pelo medo e pela violência empregada pelos "chaveiros".

Sendo assim percebe-se que a falta de efetivo necessário de agentes penitenciários, o que será abordado no próximo tópico, faz com que se mantenha, destarte a afirmação do Estado no sentido contrário, a presença de presos "chaveiros" realizando a segurança do Aníbal Bruno, agravando o risco a integridade física dos que ali se encontram detidos.

---

[282] "Imagens exclusivas do complexo prisional Aníbal Bruno", Cardinot, TV Clube Pernambuco, 18 de setembro de 2013, acessado 7 de outubro de 2013, disponível em: http://www.cardinot.com.br/imagens-exclusivas-do-complexo-prisional-anibal-bruno/

C. Falta de efetivo adequado de segurança e risco à vida e integridade pessoal de funcionários e demais pessoas que ingressam no Aníbal Bruno

A falta de efetivo de agentes penitenciários continua em níveis alarmantes e perigosos, colocando em risco à vida e integridade pessoal dos presos, funcionários e visitantes do Complexo Aníbal Bruno. Apesar do Estado ter alegado a realização de concurso para contratação de 211 novos agentes penitenciários para o complexo penitenciário no ano de 2009, em 2011 afirmaram que ainda havia a ausência de contingente necessário para a realização da segurança no presídio[283].

Até o ano anteriormente mencionado, os aprovados no concurso ainda estavam aguardando nomeação. Este só ocorreu no ano de 2012, totalizando 312 agentes lotados no presídio Aníbal Bruno. No entanto, apesar de valorarmos a contratação de novos agentes, devemos objetar que esta vem sendo medida insuficiente para garantir a segurança no complexo penitenciário. De acordo com dados coletados pelo Conselho Nacional do Ministério Público em sua vistoria de 2013, existem 139 agentes no PJALLB, sendo o plantão de 20 agentes por dia para os 3.000 presos da unidade[284], sendo patente a permanência da figura do "chaveiro", como pode ser percebido no tópico anterior, graças ao índice insuficiente de agentes responsáveis pela segurança da unidade.

Na visita de monitoramento de 14 de janeiro de 2013, os Representantes puderam atestar a completa ausência de efetivo suficiente na unidade. Percebeu-se que, apesar de existirem em tese número suficientes de agentes, grande parte destes se encontravam ausentes do complexo. Na unidade PJALLB, encontravam-se de plantão apenas seis agentes (outros nove estariam de férias, seis em custódia hospitalar e um de folga ouro) para 2.968 presos. No PAMFA, estavam presentes cinco agentes, enquanto que o número supostamente anunciado pela administração como padrão seria de dez para os 1.894 presos da unidade. Por fim, no PFDB encontravam-se seis agentes de plantão para 1.782 presos.

Uma das consequências é a dificuldade em dar resposta rápida às demandas e situações que surgem no curso do cotidiano prisional. Os Representantes tem relatado reiteradamente o grave problema da entrada de armas no complexo. A apreensão se dá durante vistorias e quando há tentativa de se arremessar um pacote contendo as mesmas por cima do muro da unidade. Durante visita de monitoramento realizada em 13 de janeiro no PFDB, durante entrevista com a administração, chegou ao conhecimento dos Representantes que um pacote teria sido arremessado por cima do muro, porém que os agentes não teriam sido capazes de recolhê-lo antes dos apenados. A foto abaixo mostra algumas das facas que haviam sido apreendidas na unidade pouco tempo antes do monitoramento.

[283] SERES, Documentos 2011-2013, p. 51 (Anexo 49)
[284] CNMP, *op. cit.*, p. 5. (Anexo 5)

Figura 16: Armamento apreendido pelos agentes penitenciários da subunidade PAMFA. Encontraria-se em posse dos apenados.

A ausência de agentes presentes na unidade pode ser percebida em comunicações no livro de registros, como no dia do 15 de novembro de ano passado, no qual alegam que não poderia se dar cumprimento a um ofício do Grupo Tático de Atendimento à Saúde (GTAS) tendo em vista que o efetivo presente na unidade era muito baixo[285]. Assim, a ausência de efetivo ocasiona, além da entrada de armas brancas e absoluta falta de controle no que se refere às situações de violência dentro da unidade, como a ocorrida contra os visitantes, um prejuízo na garantia do acesso à saúde, tendo em vista a impossibilidade de se realizar o deslocamento do interno à atenção médica externa na ausência de contingente.

A falta de preparo dos agentes penitenciários e policiais responsáveis pela segurança do muro externa pode ser percebido também em recente episódio no qual um destes últimos disparou contra comerciante que tentava entrar na casa do próprio pai. A casa se localizava nos arredores do complexo e o policial teria disparado pelo fato do comerciante estar pulando o muro.[286]

[285] Ofício GTAS (Anexo 50)
[286] Cardinot, "Guarda do presídio Aníbal Bruno atira em comerciante", 19 de novembro de 2013. O video não encontra-se mais disponível online.

Figura 17: Captura de tela da reportagem.

D. Denúncia de exploração sexual de meninas no Aníbal Bruno

No 2º Contrainforme enviado pelos Representantes a respeito das graves violações ocorridas no Aníbal Bruno, notificou-se a existência de denúncia de que adolescentes estariam sendo levadas para dentro do presídio com carteiras de identidade falsas para que tivessem relações sexuais com os presos.

Essa denúncia foi confirmada por duas vezes: no 3º Informe do Estado e em Audiência Pública no dia 28 de novembro de 2012. Em seu informe o Estado apenas aportou a questão de aulas temáticas e políticas públicas a respeito da temática de exploração infantil de forma ampla, citando o Programa Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes (PNEVSCA), que coordena o Programa de Ações Integradas e Referencias de Enfrentamento à Violência Sexual Infanto-juvenil no Território Brasileiro (PAIR), responsável por articulações de rede de enfrentamento à violência infantil, programa este existente desde 2002. Informou também que o PJALLB adotou um procedimento de cadastramento de visitantes, o que em tese impediria que tal episódio ocorresse novamente.

No entanto, no que se refere às investigações o Estado não prestou informações sobre as mesmas informando apenas que esta será colocada como ponto de pauta para a próxima reunião do Fórum Permanente. Neste sentido, apontamos como a falta de investigação por parte do Estado termina por gerar a constante possibilidade de repetição das graves violações noticiadas dentro do complexo penitenciário, tornando o ambiente favorável ao risco à integridade de detentos, funcionários e visitantes.

E. Revista vexatória vaginal e anal de visitantes ao Aníbal Bruno

No que concerne às revistas vexatórias o Estado nada alegou no seu último informe, afirmando no 2º Informe que tal só ocorreria caso houvesse fundada suspeita. Entretanto, durante visita realizada ao Complexo Prisional Aníbal Bruno nos dias 13 e 14 de janeiro de 2014, os Representantes tiveram a oportunidade de entrevistar familiares que se encontravam nas subunidades PAMFA e PFDB aguardando a entrada nas unidades.

Os Representantes foram informados que a subunidade PAMFA teria adquirido equipamento que teria dispensado a revista vexatória vaginal e anal, exceto em casos de suspeita. Entretanto, os familiares que aguardavam a entrada no PFDB informaram que, ali, estaria mantida a revista vexatória com desnudamento e agachamento. Os familiares seriam colocados coletivamente em uma mesma sala e obrigados a se despir e abaixar na frente de todos os demais, incluindo crianças, idosos e idosas.

Os Representantes reiteram seu posicionamento contra o uso de revista vexatória enquanto prática institucionalizada no complexo penitenciário. A continuidade dessa prática na subunidade confirma a postura generalizada do governo federal brasileiro de não prever métodos alternativos à revista com desnudamento e agachamento nos estabelecimentos penais de todo o país. Essa negligência no combate à revista vexatória implica no tratamento degradante dos familiares e visitantes dos presos, ocasionando danos psicológicos permanentes aos mesmos, representando uma afronta aos princípios da dignidade humana e ao Principio XXI dos Princípios e Boas Práticas sobre a Proteção de Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas.

A prática rotineira desse tipo de revista já foi condenada pela própria Comissão, que nela identificou violações aos artigos 5º, 11, 17 da CADH, todos em relação ao 1.1, e também ao artigo 19, no caso de crianças que passem pelo mesmo procedimento[287].

Ainda sobre familiares, tema igualmente importante, porém distinto da revista vexatória, é o do acesso dos familiares aos internos das subunidades. Em entrevista realizada com familiares na área externa das unidades, foi possível constatar que alguns familiares e companheiras de internos não estariam tendo acesso aos presos da unidade. Uma das afirmativas feitas por alguns destes familiares e presos seria de que as companheiras apenas poderiam visitar os internos com a autorização da família daquelas, independentemente dessas serem maiores de idade ou não.

Por exemplo, [redacted] relatou, em entrevista realizada em 22 de outubro de 2013, que sua companheira não poderia visita-lo pelo fato da mãe desta já ter falecido, não podendo autorizar a visita daquela a [redacted]. O único parente próxima da companheira seria outro interno que, porém, pelo fato de estar encarcerado, não poderia dar a referida autorização.

[287] CIDH, Relatório Nº 38/96, Caso 10.506, Argentina, 15 de Outubro de 1996

F. Falta de investigação e responsabilização eficaz, possibilitando e encorajando a repetição de danos extremamente graves e irreparáveis

Em seu 3º Contrainforme, os Representantes denunciaram a falta crônica de investigações efetivas com relação às denúncias feitas sobre abusos praticados por agentes públicos no Complexo Prisional Aníbal Bruno. Em seu 3º Contrainforme, os Representantes apresentaram 35 (trinta e cinco) denúncias e solicitaram sua efetiva investigação. Em seu 4º Informe, porém, o Estado não forneceu nenhuma informação acerca do andamento das supostas investigações, limitando-se a enunciar o fato seria tratado nas reuniões do Fórum Permanente.

O mencionado Fórum Permanente, porém, não tem cumprido o papel atribuído a ele pelo informe estatal. Conforme as atas em anexo[288], a entidade se reuniu por quatro vezes desde sua criação: 30 de outubro de 2013, 27 de novembro de 2013, 18 de dezembro de 2013 e 29 de janeiro de 2014. Ainda que suas atividades extrapolem o tema específico da investigação de responsáveis individuais, um relato de seu funcionamento parece apontar para um quadro generalizado de inação por parte do Estado.

Durante sua primeira reunião foram tiradas as seguintes deliberações:

1. Revisão do acolhimento de presos do regime semiaberto no Complexo;
2. Levantamento de presos do interior, que cometeram crimes no interior, em dez dias;
3. Estabelecimento de rotina de audiências no interior das unidades por parte do Judiciário;
4. Audiências via videoconferência;
5. Análise dos casos nos quais caberia liberdade provisória em sessenta dias;
6. Instauração de comissão para conhecimento de casos individuais, composta por administração penitenciária, Ministério Público, Defensoria Pública e Representantes;
7. Inspeção pela APEVISA no Complexo;
8. Medidas para redução da superlotação.

Nas duas reuniões subsequente, as respostas dadas pela SERES às deliberações foram:

1. Pessoas cumprindo pena em regime semiaberto recapturadas nas regiões norte e sul da área metropolitana seriam encaminhadas, respectivamente, a PAISJ e PFDB, neste último caso apenas por 24 horas. Deliberou-se, em dezembro, por oficiar a Vara de Execuções Penais;
2. Lista entregue. Deliberou-se, em dezembro, por oficiar a Vara de Execuções Penais;
3. Melhorias na estrutura interna seriam incorporadas no orçamento de 2014. Em dezembro, não houve atualização da deliberação;
4. Melhorias na estrutura interna seriam incorporadas no orçamento de 2014. Em dezembro, não houve atualização da deliberação;
5. Seria concluído na reunião seguinte. O Ministério Público elaboraria um fluxograma do levantamento com a ajuda dos presentes na reunião. Decidiu-se pela elaboração

[288] Atas do Fórum Permanente (Anexo 47)

de uma relação única, com o objetivo de instruir as medidas cautelares, entretanto tal relação, até o momento, não foi oficialmente entregue aos Representantes;

6. Relata que foram realizadas duas reuniões, que trataram de excesso de tempo de prisão e obstrução do direito de visita, e a SERES se comprometeu a tomar providências. Os Representantes entregaram uma lista com 91 (noventa e um) casos individuais relativo ao aceso à saúde. Em dezembro, a ata consta que a comissão estaria em atuação, entretanto os Representantes destacam que não parece haver nenhum encaminhamento efetivo para casos individuais graves, conforme melhor relatado adiante. No que diz respeito aos casos de atendimento à saúde, a SERES forneceu encaminhamentos aos Representantes que estão, em parte, analisados na parte ;
7. Requisitado, mas aguardando resposta;
8. A SERES afirmou que a resposta seria a criação de vagas, parecendo deixar de lado uma possível limitação de entrada de presos. O órgão se comprometeu a trazer uma proposta eficiente na próxima reunião, porém não a apresentou quando prometido;
9. Acrescentou-se a deliberação para que, na próxima reunião, fosse apresentado, pela SERES, procedimento operacional padrão para uso de arma de fogo, caso houvesse. Não havendo, seria elaborado um cronograma de respostas.

Conforme fica claro da leitura dos andamentos do Fórum Permanente, a investigação dos 35 (trinta e cinco) denúncias presentes no 3º Contrainforme não são foco de atuação efetiva por parte da entidade. A criação de uma outra comissão para tratamento deste tampouco tem surtido os efeitos pretendidos. Infelizmente, o funcionamento do Fórum Permanente parece repetir a experiência inicial da Comissão Especial Urso Branco de baixa produtividade e pouco impacto efetivo da realidade prisional. A mera criação de instâncias deliberativas não é suficiente para corresponder às solicitações desta Honorável Comissão, no que diz respeito ao respeito e garantia da vida e integridade pessoal das pessoas privadas de liberdade no Complexo Prisional Aníbal Bruno, tampouco do dever de investigar do Estado.

Acerca da reunião do Fórum Permanente realizada em 29 de janeiro de 2014, a falta de atualização nos encaminhamentos se deve ao fato de que o representante da SERES presente no dia se limitou a informar que não teria uma nova posição acerca da redução da superlotação e demais temas, como melhora na situação sanitária.

O Estado continua demonstrando pouca atividade em resposta a vários casos concretos. Por exemplo, em setembro e outubro de 2013, os Representantes foram submetidos a oitivas constrangedoras pela SERES com relação à investigação da tortura do preso [redacted][289]. Ambos teriam sido interrogados em sessões fechadas da corregedoria na presença dos agentes acusados e dos advogados dos mesmos. Os Representantes não foram previamente informados da presença dos agentes. Quando finalmente informados no meio do interrogatório, perguntou-se se o fato causaria algum constrangimento, no que os Representantes responderam afirmativamente. Em um dos

[289] O caso encontra-se relatado no Anexo 02 do 3º Contrainforme dos Representantes.

interrogatórios, os agentes e advogados foram convidados a sair da sala, mas o dano ao procedimento já havia ocorrido.

Evidente que os acusados tem direito a presença de seus advogados durante seus próprios interrogatórios. Também é devidamente garantido a presença dos acusados durante procedimentos públicos ou realizados perante juízes dos eventuais processos penais e administrativos. Mas consideramos inadmissível e intimidador a presença dos acusados e seus advogados nas oitivas de denunciantes e testemunhas em fase sigilosa de investigação. A SERES interrogar os Representantes por trás de portas fechadas em frente aos acusados e seus advogados, sem prévio aviso da presença dos mesmos, não representa nenhum avanço em termos de direitos. Tal postura somente serviu para garantir o clima de coação e futilidade que tem sempre permeado as investigações oficiais sobre abusos praticados por agentes públicos no Aníbal Bruno.

Mais grave os Representantes consideram o fato de que não há maiores informações acerca do andamento de inquérito policial acerca do fato. Independentemente de possível procedimento administrativo levado à cabo pela Administração Penitenciária, o caso de [redacted], que, conforme previamente relatado, envolveu atos de tortura e violação sexual, teria que ser investigado pela autoridade policial de forma diligente e efetiva. A instauração de sindicância administrativa de forma alguma supre esta necessidade.

Em outro exemplo demonstrando a falta de seriedade do Estado com relação às denúncias extremamente graves que temos apresentado, em reunião entre os Representantes e a cúpula da SERES em 2 de outubro de 2013, o [redacted] respondeu às demandas apresentadas pelos Representantes de investigação e responsabilização efetivas nos desafiou a apresentar vídeos flagrando agentes praticando abusos. Não é essa a resposta esperada de um Estado sob medidas cautelares de proteção da Comissão Interamericana de Direitos Humanos. O questionamento do oficial demonstra uma falta de apreciação sobre os propósitos e meios de investigação. Evidentemente, filmes de graves violações ocorrendo "ao vivo" são quase impossíveis de conseguir, exceto em circunstâncias em que os próprios violadores fazem a filmagem e repassam ou vazam as informações.

Em ainda outro exemplo do descumprimento das medidas cautelares pelo Estado, em visita de inspeção realizada pelos Representantes junto com o Conselho Estadual de Direitos Humanos ao PFDB em 10 de outubro de 2013, verificamos que o então [redacted] continuavam exercendo cargos na unidade, não tendo sido afastados de suas funções até a resolução das investigações das diversas denúncias de abusos envolvendo os mesmos. Em outro caso, observamos na mesma visita de 10 de outubro que presos "chaveiros" que foram removidos da disciplina do PFDB por conta de denúncias de abusos, estavam trabalhando como concessionados na enfermaria da unidade, ou seja, ainda estavam exercendo cargos de função de custódia.

Durante visita de monitoramento realizada em 13 de janeiro de 2014, os Representantes foram informados que o sr. [redacted] teria sido retirado da [redacted] e

relocado para [redacted] Ainda que a mesma não seja objeto das presentes medidas cautelares, os Representantes consideram importante relatar que no último dia 13 de fevereiro de 2014 uma rebelião na unidade levou à morte de dois internos e deixou outros oito feridos. Segundo reportagem sobre o fato, os familiares dos internos declararam que "[d]esde a entrada de [redacted] somos tratadas como se fôssemos animais, com os agentes maltratando a gente nos dias de visita"[290] e pediram pela saída do [redacted] Ainda que a investigação sobre o fato ainda esteja em andamento, considerando os pedidos reiterados dos Representantes que [redacted] envolvidos em denúncias de tortura e maus-tratos sejam afastados de suas funções temporariamente durante as investigações, a política do Estado de mantê-los trabalhando parece contribuir para a permanência da situação de violência.

A falta de isenção é um fator importante na falta de efetividade das investigações do Estado. Grande parte das denúncias de abusos ocorridos no Aníbal Bruno é investigada primeiramente ou até exclusivamente pela própria SERES. Por isso, conforme anteriormente relatado no 3º Contrainforme, os Representantes solicitaram investigações de suas denúncias pela Polícia Federal, porém a Ouvidoria do DEPEN informou, por telefone, em setembro de 2013, que haveria resistência a essa solicitação por alegada falta de competência.

Os Representantes entendem que o governo pode e deve fazer ser mais pro-ativo na investigação dos abusos e violações de direitos no Complexo Prisional Aníbal Bruno. Acerca da alegada falta de competência da Polícia Federal, os Representantes destacam a existência de dispositivo normativo que permitiria, em tese, esta atuação. A Lei Federal 10.446 de 2002, que determina que:

> Art. 1º Na forma do inciso I do § 1o do art. 144 da Constituição, **quando houver repercussão** interestadual ou **internacional que exija repressão uniforme, poderá o Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça**, sem prejuízo da responsabilidade dos órgãos de segurança pública arrolados no art. 144 da Constituição Federal, em especial das Polícias Militares e Civis dos Estados, **proceder à investigação, dentre outras, das seguintes infrações penais:**
>
> ...
>
> III – **relativas à violação a direitos humanos, que a República Federativa do Brasil se comprometeu a reprimir em decorrência de tratados internacionais de que seja parte** ...[291] (grifo nosso)

Destacamos ainda que o dispositivo havia sido previamente citado pelos Representantes em seu pedido inicial de medidas cautelares sobre o Aníbal Bruno em 3 de junho de 2011 quando fora solicitado que investigações fossem feitas pela Polícia Federal.

---

[290] G1, "Em PE, 12 internos são autuados após rebelião com dois mortos em presidio", 13 de fevereiro de 2014. Disponível em < http://g1.globo.com/pernambuco/noticia/2014/02/em-pe-12-presos-sao-autuados-apos-rebeliao-com-dois-mortos-em-presidio.html>

[291] Lei Federal 10.446, 8 de maio de 2002, disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10446.htm

No que se refere aos casos de homicídio ocorridos no presídio Aníbal Bruno desde 2007 até o ano de 2011, existem ainda 54 homicídios cujas mortes não foram esclarecidas ou houve responsabilização. Dos quatro casos de assassinatos do ano de 2007, apenas dois possuiriam inquéritos, nenhum estaria no Ministério Público, apresentando uma demora injustificada para a realização da investigação e o que parece ser absoluta negligência nos demais casos. Dos casos apresentados pelo Estado, todos ainda estão em andamento, sua maioria ainda na fase investigativa. Destes mesmos casos a autoria é desconhecida em mais da metade dos casos, mesmo daqueles que já ocorreram há sete anos, mostrando a negligência estatal em realizar as investigações com a devida diligência[292].

Ocorre que as únicas informações recebidas pelos Representantes acerca deste encaminhamentos consta de um conjunto de documentos consolidados pela SERES referentes ao acompanhamento das medidas cautelares entre 2011 e 2013. O ofício que traz este relato está datado de 15 de agosto de 2011[293], o que impossibilita aos Representantes fornecer uma análise atualizada da situação destas investigações. Entretanto, a falta de informações no último informe estatal pode indicar que seu andamento não tem se dado com a diligência e eficácia necessárias.

No que se refere às investigações dos casos elencados no último contrainforme dos Representantes, não foi realizado nenhum esclarecimento pormenorizado pelo Estado do ocorrido em seu informe. No caso do detento [redacted], limitou-se a indicar que este estaria sendo apurado. Nada sendo esclarecido o que concerne aos relatos de tortura e maus tratos por agentes de Estado ou agressões entre presos, alegando apenas que os agentes utilizam armamento menos letal de forma excepcional e que recebem treinamento para tal, o que se mostra em total desacordo com o que nos vem sendo relatado pelos presos na unidade e pelo que vem sendo observado nos registros realizados no presídio.

Desta forma podemos apontar que os esforços do Estado para apuração dos casos de violência dentro do presídio Aníbal Bruno não vem sendo tratados de forma diligente ou eficaz, aumentando o clima de insegurança dentro do complexo penitenciário, tendo em vista que a falta de responsabilização funciona como um estímulo para a manutenção de situação de violência dentro do presídio. Neste sentido, reiteramos a necessidade do Estado de realizar investigações e responsabilizações sobre as graves violações de direitos humanos ocorridas dentro do Aníbal Bruno que apontam um cenário favorável a manutenção da situação caótica na qual o presídio se encontra desde o dia da concessão das cautelares até o presente momento, ampliando o risco a integridade física e a vida.

[292] Documentos SERES 2011-2013 (Anexo 49)
[293] *Idem*, p. 44 (Anexo 49)

V. MCs 1, 2, 3 e 4: CONTINUADO RISCO ELEVADO À SAÚDE NO ANÍBAL BRUNO

A falta de atenção e atendimento médico adequados e de medidas de prevenção e tratamento de doenças continua em patamares elevados no Aníbal Bruno. Apesar do Estado ter providenciado atendimento médico a diversos dos presos identificados em nossos relatórios, grande parte dos esforços são ações que meramente tratam dos presos destacados pelo nosso monitoramento. É necessário a implementação de políticas que atingem toda a população carcerária, o que, conforme relatos abaixo, não parece ser o caso no presente momento.

A. Falta severa de atenção e atendimento médico adequado

Na enfermaria da unidade PFDB, os presos relataram terem direito a banho de sol apenas duas vezes por semana, durando trinta minutos cada um. Os presos declararam que as celas da enfermaria ficam trancadas, sem possibilidade de locomoção. O Livro de Atas da Enfermaria não constava o motivo das internações e encaminhamentos, impossibilitando que se soubesse o motivo preciso do atendimento. Esta falta de informação dificulta sobremaneira o monitoramento de casos de tortura e lesão, como restou indicado nos casos acima descritos de [redacted], [redacted] e [redacted]. Seria de suma importância que a Enfermaria passasse a realizar controle de entrada e saída consignando o motivo do atendimento.

Na unidade, há ainda relatos de dificuldade de acesso a medicamentos pelos presos que se encontram na chamada "Disciplina". Um destes, que preferiu não se identificar, relatou que, após lesão no ouvido provocada por outro preso, caso citado na parte anterior deste relato, foi encaminhado para a "Disciplina", onde acabaram seus remédios que não foram repostos. Acerca do número de médicos, no caso do PJALLB, o diretor da unidade informou aos Representantes que haveria apenas um médico atendendo à unidade, pois o segundo estaria de licença.

Figura 18: Cela na Enfermaria do PJJALB para internos com transtorno mental.

Teria apenas um único psiquiatra para todas as três unidades do Complexo Prisional, no entender dos Representantes, uma das possíveis fontes do problema das pessoas privadas

de liberdade nas unidades. Nesta unidade, a já denunciada cela das pessoas portadoras de transtorno mental permanece e se agravou. Conforme foto acima, a cela encontraria-se sem luz há pelo menos três meses.

A foto foi retirada de vídeo gravado no começo da noite, mostrando como o recinto fica praticamente sem nenhuma iluminação, pois apenas a luz do corredor não é suficiente para iluminar a área interna. Segundo informações prestadas aos Representantes, a luz teria sido quebrada por um interno durante um surto e não teria sido trocada desde então. Esta cela permanece gradeada e trancada durante a noite, para evitar que aqueles presos com indicativo de transtorno mental possam provocar danos aos demais internos. Entretanto, não há precaução efetiva para evitar possíveis danos entre os próprios presos detido nesta cela. Há uma necessidade urgente de revisão da situação dos presos que necessitam de algum tipo de tratamento e atenção psicológicos e/ou psiquiátricos especiais, inclusive se seria o caso de realocá-los para outra forma de privação de liberdade condizente com sua situação.

Os Representantes puderam tomar conhecimento de outros internos que aparentavam portar algum tipo de transtorno mental, estes misturados com os demais internos na subunidade PJALLB. Quatro deles foram capazes de dizer seus nomes e, ainda assim, possivelmente incompletos: [redacted], [redacted], [redacted] e [redacted] – apenas o último sabia informar seu prontuário [redacted].

1. Óbitos "naturais"

(1) 02 de fevereiro de 2014, Sequela de AVC, [redacted]: Segundo certidão de óbito em anexo, o sr. [redacted], como sequela de AVC, teria desenvolvido câncer no fígado, vindo a falecer após hemorragia no trato digestivo[294];

(2) 03 de janeiro de 2014, Causa indeterminada, [redacted]: Em sua certidão de óbito, indica a realização, por fazer, de exames toxicológicos, o que poderia indicar um caso de overdose[295]. Neste caso, não seria propriamente o caso de óbito natural;

(3) 15 ou 25 de dezembro de 2013, [redacted]: [redacted] teria morrido em virtude de câncer. A data, entretanto, diverge. Consta 25 de dezembro em sua certidão de óbito[296], que teria ocorrido no interior da subunidade PJALLB, porém o ofício que comunica o fato ao juiz indica que a morte teria ocorrido em 15 de dezembro de 2013[297];

[294] Anexo 51
[295] Anexo 52
[296] Anexo 53
[297] Anexo 54

(4) 24 de setembro de 2013, Tuberculose, [redacted]: Na unidade PFDB morreu, no dia 24 de setembro de 2013, o sr. [redacted], em virtude de tuberculose pulmonar, pneumonia lobar e sepse. Acerca dos procedimentos adotados, o documento citado não relata nenhuma informação concreta acerca do caso de [redacted], limitando-se a uma descrição genérica de como se daria o tratamento: "existe um acompanhamento sistemático da tuberculose no PFDB, através de ações de controle (...). Os resultados positivos são imediatamente notificados, e em seguida iniciado o tratamento supervisionado (TCO)." [298];

(5) 15 de outubro de 2013, [redacted]: No mesmo relatório, consta o suposto suicídio de 15 de outubro de 2013, como óbito por causa natural. O caso foi tratado aqui na parte pertinente à violência interna e não acesso à saúde, em virtude de não haver conclusão final acerca dos motivos e razões da morte, conforme citado anteriormente[299].

2. Casos individuais necessitando acesso à saúde

(1) Quadro Grave de Hemorroidas, [redacted]: Na visita do dia 10 de outubro de 2013 ao PFDB, os Representantes observaram que o preso [redacted] continuava aguardando tratamento, ainda perdendo sangue. O caso de [redacted] ***havia sido*** relatado no 3º Contrainforme. Desde então sofria de um grave quadro de hemorroidas e perdia sangue constantemente nas visitas de agosto. Na foto abaixo, as condições a que [redacted] estava submetido no momento do monitoramento.

Enquanto aguardava por sua cirurgia, [redacted] faz uso de fraldas e absorventes para conter os sangramentos. Durante a reunião de acompanhamento das medidas cautelares, realizada no dia 18 de dezembro de 2013 no Ministério Público do Estado de Pernambuco, [redacted], foi informada da situação do preso. Seu caso foi também submetido para [redacted] Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos, [redacted], representante da Secretaria Estadual de Saúde. Em 21 de outubro de 2013, os representantes dos beneficiários foram informados, [redacted] por e-mail, que a demora no atendimento se daria pelo fato de que "segundo o médico do HBL [hospital no qual seria realizada a cirurgia], a cirurgia ainda não foi feita porque existem prioridades de pessoas com câncer, muito mais graves, como por exemplo idosos, gestante e outros".

[298] Informe SERES nov.2013 (Anexo 48)
[299] Informe SERES nov.2013 (Anexo 48)

Figura 19 [redacted] durante visita de monitoramento de outubro de 2013.

No dia 13 de janeiro de 2014, a representante da Secretaria Estadual de Saúde repassou a resposta dada à solicitação pela gerência da rede estadual de saúde, informando que estariam sendo priorizadas as cirurgias oncológicas, portanto [redacted] poderia ser submetido a cirurgia talvez no mês de junho, porém sem possibilidade de confirmar. Durante o monitoramento realizado entre os dias 13 e 15 do mesmo mês, [redacted] informou que uma terceira pessoa, que não integra o quadro dos funcionários do Estado, teria se sensibilizado com a sua situação e teria conseguido marcar a cirurgia para a primeira quinzena de fevereiro em um hospital da rede pública. A razão pela qual a resposta oficial do Estado é que não seria possível realizar a cirurgia, porém um terceiro particular consegue, ao menos em tese, garantir a mesma na própria rede pública, não é de conhecimento dos Representantes. Nos últimos dias, fomos informados que a cirurgia de [redacted] finalmente foi feita;

(2) [redacted]: Segundo informações prestadas pela autoridade estatal através de correio eletrônico, no dia 26 de agosto [redacted] havia sido encaminhado ao Hospital Evangélico para internamento, em virtude do agravamento no seu quadro de tosse com secreção, febre e dispneia. Na ocasião, a rede pública não aceitou o preso, alegando ser o mesmo portador de tuberculose, apesar da baciloscopia negativa. Fora encaminhado à Unidade de Pronto Atendimento e, de lá, ao Hospital Otávio de Freitas, onde passou a noite. Durante inspeção de outubro de 2013, o preso informou que teria líquidos nos pulmões, necessitando de um internação;

(3) Epilepsia, [redacted]: Seria portador de epilepsia, teria tido crise convulsiva no dia da visita de monitoramento, realizada em 13 de janeiro de 2014 na subunidade PFDB, e, após o atendimento na

Enfermaria, foi custodiado em uma sala improvisada próxima à Disciplina, quase sem ventilação e sem condições mínimas de abrigar uma pessoa privada de liberdade, muito menos alguém que tivera a pouco uma crise convulsiva. As condições podem ser analisadas na foto abaixo;

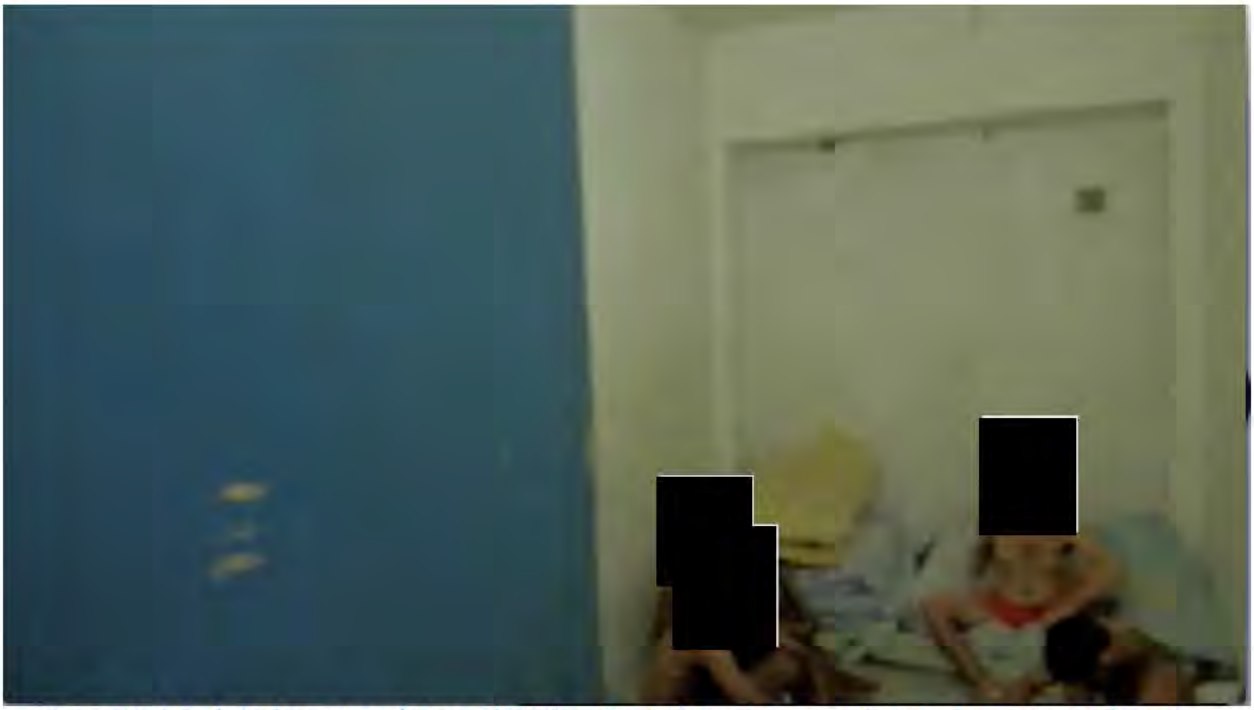

Figura 20: Cela de isolamento próxima a disciplina. Porta de madeira que não permite passagem de ar. Sem janela ou ventilação.

(4) [redacted]: Segundo os demais presos, o Sr. [redacted] seria portador de transtorno mental, porém estaria custodiado na enfermaria junto aos demais, durante visita de monitoramento na subunidade PFDB, realizada em 13 de janeiro de 2014. Não foi possível obter informações claras e diretas do Sr. [redacted] em virtude de sua fala dificultada e sem coesão. Conforme já reiterado em diversos momentos pelos Representantes, há um problema grave relativo à pessoas portadoras de transtornos mentais nas três unidades do Complexo Prisional Aníbal Bruno, que não vem recebendo a atenção devida, conforme ficará claro ao longo do presente informe;

(5) [redacted]: Segundo relatado pelo interno em entrevista realizada em 13 de janeiro de 2014, ele encontrava-se na enfermaria do PFDB haveria sete meses, esperando a realização de cirurgia ortopédica. Durante a espera, o preso encontra-se com pinos sustentando sua ossatura da perna esquerda. Segundo informado pelo Sr. [redacted], o médico lhe teria informado que a demora poderia gerar danos graves e permanentes à sua capacidade de locomoção pós-cirurgia, incluindo a perda total da capacidade de andar (foto abaixo);

Figura 21: [redacted]. Pinos na perna esquerda.

Durante a reunião de acompanhamento das medidas cautelares, realizado no Ministério Público de Pernambuco em 18 de dezembro de 2013, foram apresentadas informações acerca de três casos de acesso à saúde previamente informados pelos Representantes[300]. Citando *ipsis litteris*:

> **(6)** [redacted] – "Precisa fazer cirurgia de hérnia testicular, veio de Caruaru há 04 meses para fazer cirurgia."
>
> **(7)** [redacted] – "Problema no ouvido, ficou surdo, foi acompanhado pelo médico do sistema, encaminhado para um otorrinolaringologista, mas disse que precisa continuar o tratamento."
>
> **(8)** [redacted] – "Pedido de acompanhamento de saúde, está esperando cirurgia há 3 anos, tem hérnia testicular e está com dificuldade de andar, queixando-se de dor."

Como pode-se ver, os encaminhamentos limitam-se a relatar que nada fora feito. Repetindo aquilo que era de conhecimento dos Representantes. Durante visita de monitoramento realizada em janeiro de 2014 pode-se constatar a permanência da situação de grave violação à integridade física das pessoas privadas de liberdade através da não garantia de seu acesso à saúde.

> **(9)** [redacted]: O caso do sr. [redacted] mostra a situação a que são submetidos supostos portadores de transtorno mental, enquanto custodiados sistema prisional. Durante visita de monitoramento na Enfermaria da unidade PAMFA em outubro de 2013, os Representantes foram surpreendidos com a chegada do Sr. [redacted] na Enfermaria, conforme foto abaixo.

[300] Levantamento dos Pedidos Pendentes OEA (Anexo 55)

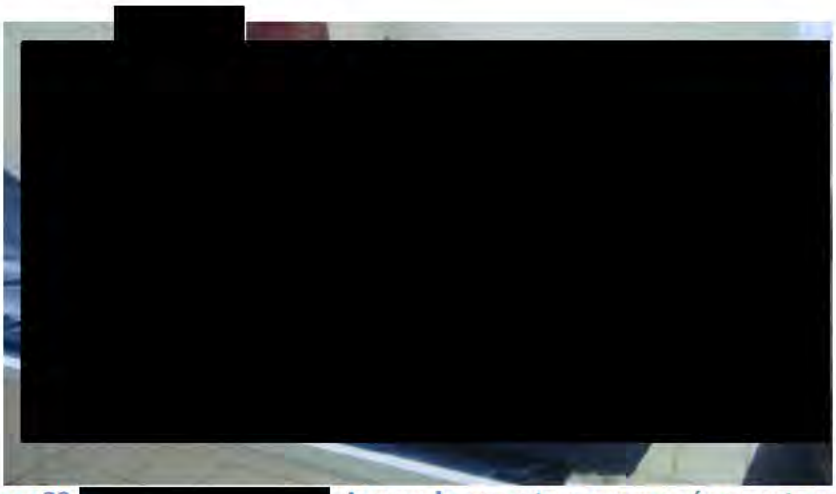

Figura 22: [redacted]. Amarrado por outros presos após suposto surto

O Sr. [redacted] havia sido amarrado pelos outros detentos em virtude de um aparente surto. Sua fala estava descoordenada, tendo os Representantes sido informados pela Enfermaria que o detento faria uso de remédio de uso controlado, mas que, entretanto, estaria lotado junto aos demais;

(10) [redacted]: Segundo vídeo em anexo[301], o interno teria sofreu um acidente vascular cerebral. Teve sua região da fala afetada e, apesar de ter recuperado a capacidade de andar, precisa ser auxiliado por outro preso para realizar suas atividades diárias;

(11) Preso não identificado, Muletas, Isolamento: Na cela de isolamento da unidade PFDB, durante visita realizada em janeiro de 2014, foi constatado o caso de um preso lá lotado que necessitava de muletas para se locomover, vide foto abaixo. A extrema superlotação do local, melhor explicitado adiante, e a ausência de assistência efetiva em virtude sua condição agravam sua situação.

[301] Vídeo [redacted]' (Anexo 56)

Figura 23: Preso não identificado, usuário de muletas, na disciplina da subunidade PFDB.

(12) [redacted]: Na unidade PAMFA, o [redacted] faz uso de muletas para se locomover e relatou que estaria sem fisioterapia, um problema já relatado pelos Representantes em seus informes anteriores. Os remédios que lhe seriam entregues não estariam surtindo efeitos e sua dor, proveniente de sua condição clínica, seria constante. Também narrou precisar de cirurgia para tratar sua colostomia, porém seu atendimento se limitou a uma consulta na qual trocaram parte da bolsa que porta. Não havia previsão para sua cirurgia.

Conforme vídeo em anexo[302], o Sr. [redacted] tem que atravessar um corredor estreito e com pouca iluminação para ter acesso ao banheiro. Apesar de apenas se locomover com a auxílio de muletas, não há banheiro adaptado. Compartilha o banheiro comum, no qual a privada encontra-se junto ao piso. Não há nenhum tipo de equipamento ou auxílio especial para sua locomoção ou asseio, como, por exemplo, uma cadeira que lhe possibilitaria utilizar o vaso sanitário adequadamente. É obrigado a agachar, como os demais presos, valendo-se das suas muletas para manter-se na posição necessária.

(13) [redacted]: Acamado na Enfermaria da unidade PJALLB. O Sr. [redacted] sofreu um acidente no momento de sua prisão, ficando paraplégico. A lesão abaixo exposta impede que [redacted] deite normalmente ou que se locomova livremente. Em virtude disto, para se locomover pela unidade, inclusive para ir ao banheiro, [redacted] necessita da ajuda de outros presos para os quais paga uma quantia pelo serviço prestado, pois a administração penitenciária não fornece nenhum pessoal ou equipamento adequado e suficiente

[302] Vídeo [redacted]' (Anexo 57)

para auxiliar a locomoção de pessoas na situação como a dos presos [redacted] ou [redacted].

Figura 24: [redacted]

(14) [redacted][303]**:** Portador de necessidades especiais, tendo suas pernas atrofiadas, conforme primeira das imagem abaixo. Possui grande dificuldade de locomoção, porém a administração penitenciária não lhe fornece equipamentos para suprir tal dificuldade. O Sr. [redacted] dependeria do auxílio dos demais presos para poder se locomover, ir ao banheiro e outras necessidades especiais;

Figura 26: [redacted]

Figura 25: [redacted]

[303] Prontuário não informado.

(15) [redacted][304]: [redacted] tem dificuldades de locomoção e teve sua prisão domiciliar anteriormente decretada. Por ter sido acusado de outro delito, regressou à unidade prisional, porém sem que se tenham criado condições para sua permanência. Não se move sozinho e possui escarras nas nádegas, conforme segunda foto acima. Em razão de sua condição especial, seu direito ao devido processo lhe foi negado, pois, no dia 11 de setembro de 2013 não foi encaminhado até sua audiência, marcada para aquela data, por ausência de escolta para levá-lo até o local;

(16) Colostomia, [redacted]: O interno relatou, em visita de monitoramento realizada em 06 de janeiro de 2014, que esperaria a cirurgia de colostomia haveria dois anos, estando a um mês na Enfermaria.

(17) Colostomia, [redacted]: Custodiado na unidade PJALLB, o preso relatou que aguardaria a cirurgia haveria cinco anos e que haveria falta de bolsas na Enfermaria. Aquela que utilizava no momento da entrevista teria sido emprestada por outro interno. Segundo ele, teria sido encaminhado para um hospital equivocado, perdendo a consulta que lhe fora marcar para tratar do problema;

(18) Colostomia, [redacted]: Durante visita realizada à subunidade PAMFA, em 05 de dezembro de 2013, o preso [redacted] também relatou precisar da cirurgia de colostomia. Anteriormente, se encontraria no Presídio PJALLB, onde teria sido submetido a uma cirurgia que não teria surtido efeito. No ano passado, teria sido informado que o médico lhe chamaria de novo em setembro para avaliar a situação, porém, até o momento da entrevista de monitoramento, não havia sido chamado;

(19) Colostomia, [redacted][305]: O interno, durante entrevista realizada em 22 de outubro de 2013, relatou ter necessidade de cirurgia para colostomia há dois anos.

Em todos estes casos os presos não teriam sido informados, pelo que foi possível constatar, da necessidade da colostomia ainda não ser fechada. Não sendo possível averiguar se se tratariam de colostomias temporárias que já poderiam ter sido fechadas, de colostomias temporárias que ainda não estariam no momento de fechamento ou se a situação seria permanente.

(20) Glaucoma, Hidrocoma e Convulsão, [redacted]: Em entrevista realizada em 06 de janeiro de 2014, o preso relatou possuir glaucoma (já tendo perdido a visão de um olho), hidrocoma e sofreria de convulsão. Não estaria recebendo a atenção médica necessária para

[304] Prontuário não informado
[305] Prontuário não informado.

tratar sua condição;

Figura 27: [redacted]. Necesssita de prótese permanente para seu olho.

(21) [redacted]: O sr. [redacted] já teve seu caso relatado previamente. Perdera um de seus olhos e foi colocada um prótese provisória há mais de três meses, porém não tem nenhuma informação acerca da troca da prótese por uma permanente;

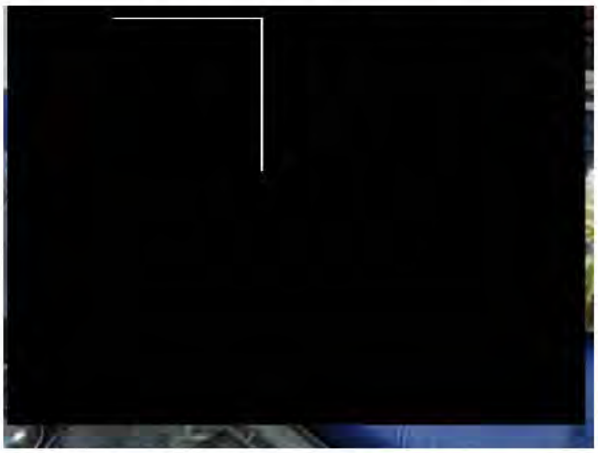

Figura 28: [redacted]. Caso grave de desnutrição e necessidade urgente de atenção especial.

(22) [redacted]: O interno encontra-se acamado na Enfermaria da subunidade PFDB com escaras no tronco e cabeça. Fora internado para realizar cirurgia. Teve uma complicação hospitalar e foi submetido a nova cirurgia. Recebeu alta pesando apenas 30Kg e encaminhado de volta para o Sistema Prisional que não possui absolutamente condições de abrigar o Sr. [redacted] nas condições que se encontra. Segundo informações prestadas pela Enfermaria, o preso teria dificuldade de comer. O que ele come, estaria, nas palavras de quem nos prestou a informação, "bota para fora, não digere não". Sua ferida cirúrgica não parecia fechada, fazendo com que seu bolo fecal vazasse pelas costas, conforme fotos acima.

(23) Hérnia, [redacted]: Na primeira foto

abaixo, é possível ver a hérnia do sr. [redacted], custodiado no PJALLB. O preso relatou estar preso há um ano e cinco meses. Teria sido atendido na enfermaria e haveria encaminhamento para o médico clínico, porém ainda não havia confirmação de como seria resolvido seu caso.

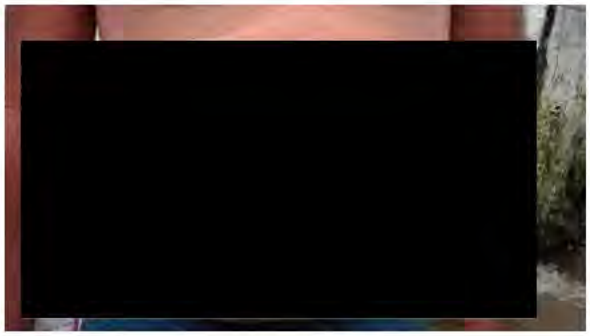

Figura 29: [redacted]. Hérnia.

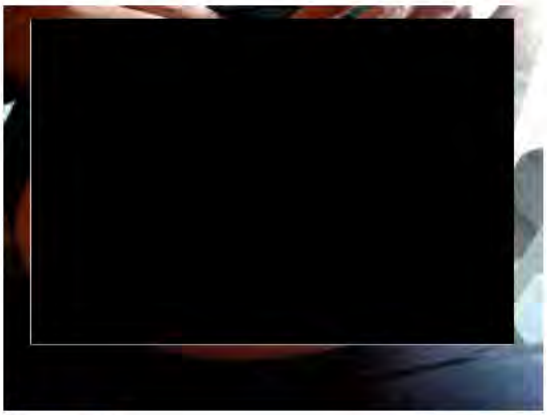

Figura 30: [redacted]. Hérnia.

(24) Hérnia, [redacted]: Segunda foto acima, o sr. [redacted], preso no PJALLB, encontra-se em situação semelhante a de [redacted]. Sua hérnia teria aparecido apenas depois que fora custodiado no sistema prisional. Teria tido consulta com o médico apenas uma vez, faria um mês da data da entrevista, há aproximadamente um mês e não haveria nenhum encaminhamento concreto até o momento;

(25) Hérnia, [redacted]: O mais grave caso de hérnia parece ser de [redacted]. Com um quadro de hérnia estrangulada (foto abaixo) há mais de seis meses, o médico da unidade teria lhe informado que sua cirurgia era urgente, porém não haveria data para a realização do procedimento;

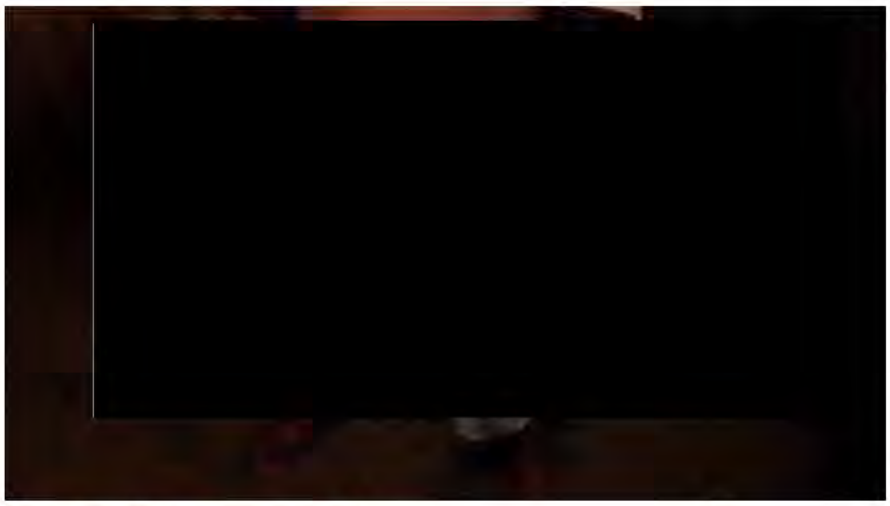

Figura 31: Hèrnia estrangulada. [redacted].

(26) [redacted]: Estaria preso há oito meses e estaria há três meses na Enfermaria do PAMFA em virtude de um ferimento na região da virilha que teria infectado. Foi atendido pelo médico da unidade e teria sido feito seu pedido de encaminhamento para hospital, porém não havia data segura para a efetivação do encaminhamento, de acordo com o preso;

Figura 32: [redacted]

(27) [redacted]: Seria portador de deficiência pulmonar obstrutiva crônica e alegou não haver condições para lhe acomodar. Encontra-se internado na Enfermaria do PAMFA.

(28) [redacted]: Preso haveria três meses, teria desenvolvido síndrome do pânico a partir de seu encarceramento. Relatou haver acompanhamento psicológico pouco frequente, mas encontrava-se com a fala dificultada e desconexa;

(29) [redacted]**:** Custodiado na unidade PJALLB, relatou defecar sangue haveria aproximadamente um ano. Teria sido levado ao hospital uma única vez, mas não receberia nenhum tipo de medicação. Haveria diversos pedidos de encaminhamento para hospital, porém não fora encaminhado novamente e não haveria um prognóstico de seu tratamento;

(30) [redacted]: Teria que fazer hemodiálise três vezes por semana, porém apenas a estaria realizando duas vezes. Não foi possível averiguar o motivo da falta;

(31) [redacted]**:** Durante entrevista realizada no dia 22 de outubro de 2013, no Galpão do PJALLB, já relatada acima, o interno [redacted] denunciou sessão de tortura que lhe teria provocado a perda da função erétil e a visão em um dos olhos. Afirmou que não receberia nenhum tipo de acompanhamento médico ou psicológico e que não teria tido nenhuma consulta oftalmológica após o fato;

(32) [redacted][306]: O sr. [redacted] encontra-se na enfermaria na subunidade PFDB. Encontraria-se há cinco meses nas condições visíveis na foto abaixo. O interno é natural da [redacted] e teria vindo para o Brasil supostamente carregando drogas em seu sistema digestivo. Durante sua captura, passou por cirurgia para retirada das drogas, que o deixou com diversos pontos na região da barriga e deixou duas bolsas externas. Teria que ter sido reconduzido ao hospital para nova cirurgia que, porém, nunca ocorreu. O interno não fala português e apenas um [redacted] muito básico. A administração penitenciária não proporcionaria nenhum tipo de sistema de tradução e, pelo que foi possível averiguar, não haveria nenhum tipo de assistência consular regular por parte de seu consulado. Não foi possível atestar se o Estado brasileiro teria realizado diligências para estabelecer o contato entre o sr. [redacted] e seu consulado.

Figura 33: [redacted]. Natural da [redacted]

Além dos casos acima, nos quais os internos foram capazes de detalhar qual seria sua condição e que tipo de intervenção seria necessária, os Representantes receberam, durante

[306] Devido à dificuldade de comunicação, não foi possível obter seu número de prontuário.

suas visitas de monitoramento, um grande número de pedidos genéricos de encaminhamento médico, nos quais os presos limitavam-se a solicitar que fossem atendidos pela Enfermaria da unidade. Tais casos demonstram como mesmo a atenção básica da unidade tem tipo dificuldades em lidar e gestionar a demanda apresentada pelos presos. Os seguintes presos fizeram solicitações neste sentido:

(33) **– PFDB)**: Atenção odontológica;

(34) **- PFDB)**: Portador de DST com as partes genitais supostamente em carne viva;

(35) **(PJALLB)**: Problema de hérnia de disco e artrose discal;

(36) **– PAMFA):** Solicita acompanhamento médico;

(37) **– PJALLB):** Solicita acompanhamento médico;

(38) **– PJALLB):** Solicita acompanhamento médico e fisioterapia;

(39) **– PJALLB):** Solicita acompanhamento médico;

(40) **– PJALLB):** Solicita acompanhamento médico. O caso do esfaqueamento de consta no presente informe;

(41) **– PJALLB):** Solicita acompanhamento médico;

(42) **– PJALLB):** Solicita acompanhamento médico;

(43) **– PJALLB):** Solicita acompanhamento médico;

(44) **– PAMFA):** Solicita acompanhamento médico;

(45) **– PAMFA):** Solicita acompanhamento médico;

(46) [redacted] – PAMFA): Solicita acompanhamento médico;

(47) [redacted] – PAMFA): Solicita acompanhamento médico;

(48) [redacted] – PAMFA): Solicita acompanhamento médico;

(49) [redacted] – PAMFA): Solicita acompanhamento médico;

(50) [redacted] – PAMFA): Solicita acompanhamento médico;

(51) [redacted] – PAMFA): Solicita acompanhamento médico;

(52) [redacted] – PAMFA): Solicita acompanhamento psiquiátrico;

(53) [redacted] – PAMFA): Solicita acompanhamento médico. Portador de tuberculose;

(54) [redacted] – PAMFA): Solicita acompanhamento médico. Portador de tuberculose multirresistente;

(55) [redacted] – PAMFA): Solicita acompanhamento médico. Portador de tuberculose multirresistente;

(56) [redacted] – PAMFA): Solicita acompanhamento médico. Portador de tuberculose multirresistente

B. Falta de medidas necessárias para evitar a transmissão de doenças contagiosas, inclusive através da redução substantiva da superlotação

Durante visita de monitoramento realizada em janeiro de 2014, presos do Pavilhão B da unidade PAMFA relataram que haveria dois presos com tuberculose diagnostica e outros sete com encaminhamento para exame por suspeita da mesma enfermidade convivendo no pavilhão junto aos demais detentos. Haveria também cinco casos diagnosticados de hanseníase. Todos esses indivíduos conviveriam normalmente no pavilhão com os demais, sem nenhuma medida especial de saúde, não havendo, ao que foi possível constatar, previsão de alocação dos mesmos em um espaço reservado na enfermaria, como no caso da Cela 3 da Enfermaria da unidade PFDB, reservada para portadores da enfermidade.

Outro fator que agrava situação de saúde dos internos é a própria falta de agentes penitenciários. Durante entrevista com os agentes penitenciários da unidade PAMFA durante visita de monitoramento realizada em janeiro de 2014, no dia anterior, por ausência de agentes penitenciários disponíveis para levar um preso à rede pública de saúde, foi necessário chamar o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), quebrando o protocolo oficial que demandaria ter sido o encaminhamento feito por agentes lotados na própria unidade, para garantir o acesso à saúde do preso e evitar possíveis danos à sua integridade.

Em Relatório de Visita e Fiscalização elaborado pelo Conselho Nacional do Ministério Público, a partir de visita realizada em maio de 2013, no caso da unidade PAMFA foi relatado que, acerca do refeitório, "O local das entregas das refeições se encontra próxima a uma espécie de lixão. O local estava inundado por uma água suja proveniente de esgoto ou do próprio lixão. Os alimentos pareciam deteriorados e sequer eram lavados"[307]. Na visita realizado a unidade PJALLB, o Conselho relatou que: "Esgoto corre livremente pelo pavilhão, sendo certo que alguns presos forram o chão molhado para dormir e dormem a céu aberto. Não há saneamento básico. Quando chove, o local fica todo alagado"[308]. Durante a visita dos Representantes em janeiro de 2014, foi possível constatar a presença de esgoto a céu aberto nos contornos dos Pavilhões E e F da unidade PFDB, conforme fotos abaixo.

Figura 34: Área externa. PFDB

307 CNMP, *op. cit.*, p. 7
308 *Idem*, p. 9.

Figuras 36: Área interna. Pavilhão. PFDB.

Figuras 35: Área externa. Pavilhão PFDB.

Na unidade PFDB, há grande quantidade de lixo exposta na área externa dos pavilhões. As duas fotos acima foi retirada nas proximidades dos Pavilhões E e F. Há, ainda, grande quantidade de infiltrações e goteiras no interior dos pavilhões e enfermarias. As duas fotos acima retratam, respectivamente, a Enfermaria da unidade PJALLB e Pavilhão do PFDB.

A não distribuição de material de higiene para os internos é outro fator que pode contribuir para o agravamento da situação de saúde na unidade. Na "Disciplina" da unidade PJALLB, os presos relataram não receber nenhum tipo de material desta natureza, como sabão, pasta dentrífica ou escova dentária, permanecendo no local por dias seguidos sem nenhum tipo de assistência material para sua higiene pessoa. A situação se repete nos pavilhões e há relatos de que parte considerável do material de higiene utilizado pelos presos provém de sua família ou é adquirido por eles próprios. No Pavilhão D da unidade PFDB a informação se repete, pois, segundo relato por aqueles presos no local, não haveria a entrega de nenhum tipo de "kit higiene".

VI. MCs 1, 2, 4 e 6: CONTINUADAS CONDIÇÕES INCOMPATÍVEIS COM A HABITAÇÃO HUMANA NO ANÍBAL BRUNO, INCLUSIVE A EXTREMA SUPERLOTAÇÃO

A. Agravamento da extrema superlotação

A extrema superlotação tem se agravado ainda mais no Aníbal Bruno, chegando recentemente em **438,8%**, tendo **6.644** presos em **1.514 "**vagas" oficiais.[309] Vale relembrar que, em seu informe de 2012, os Representantes haviam relatado um total de 5.473 pessoas detida no complexo. **Em aproximadamente dois anos, houve um aumento de 1.171 presos**, ou 21,4% da lotação original. **Um número maior que a própria quantidade de vagas "oficial" das três unidades somadas.**

Na visita de 10 de outubro de 2013 ao PFDB, os Representantes foram informados pelos funcionários que haviam 1.700 presos na unidade. Comparamos isso com os 1.635 que relatamos na inspeção de 28 de agosto de 2013. Durante visita de 13 a 15 de janeiro, a lotação na unidade era de 1.782. Segundo informações fornecidas pela administração, em março de 2013 a ocupação seria de 1.234. Em dez meses, houve um incremento de 548 presos ou 44,41% da taxa de ocupação inicial. Na unidade PJALLB, haveria 2.968 presos divididos em doze pavilhões. Na unidade PAMFA, havia, durante a visita de monitoramento de janeiro de 2014, 1.894 em três pavilhões, sendo que, segundo o relato de uma dos agentes penitenciários de plantão no momento visita, a contagem diária não seria feita há aproximadamente um ano, por falta de pessoal.

Segundo o relatório do CNMP, descrevendo a situação de um dos pavilhões da unidade PJALLB: "o pavilhão é uma grande desordem e superlotado. As celas são como se fossem as 'casas' dos presos. Em celas individuais, há mais de um preso 'morando'. (...) As celas coletivas (segundo informações, possuem 15 metros) são divididas pelos próprios presos, para conferir mais privacidade, por meio de lonas, lençóis e outros objetos." e "Os presos ficam soltos dentro do pavilhão e a maioria dorme em um pátio localizado do próprio pavilhão."

Nas celas de isolamento da unidade PFDB, durante visita realizada em janeiro de 2014, havia 142 detentos em apenas três celas, mostrando a persistência da situação já relatada em informes anteriores, vide imagens abaixo. Para "criar" vagas, os presos penduram-se em "andares" dividindo a cela coletiva em até três "camadas". Durante a visita, os presos relataram que haveria pessoas há mais de onze meses custodiadas na disciplina. No isolamento da unidade PAMFA, havia 260 pessoas privadas de liberdade, representando aproximadamente 14% da população carcerária da unidade e 56% da sua suposta quantidade oficial de vagas.

[309] Destacamos que muitas "vagas" oficiais no Complexo Aníbal Bruno na realidade correspondem a espaços improvisades incompatíveis com a habitação humana, como o Pavilhão Galpão no PJALLB. PAMFA: 464 vagas; PJALLB 565 vagas; PFDB 485 vagas.

Figuras 37: Isolamento. PFDB

No caso das "disciplinas", "isolamento" e outras cela de natureza afim, a grande parte daqueles ali custodiados parece ser de presos ditos "sem convívio". Estes encontram-se separados da população carcerária dos pavilhões não por cometimento de falta disciplinar, mas por correrem risco de vida ou de dano à sua integridade física caso convivam no espaço comum. Ainda que seja salutar manter estes presos separados para evitar maiores danos à sua integridade, é inaceitável que a consequência seja a superlotação de celas concebidas, em tese, apenas para custodiar detentos respondendo a sanção disciplinar e afins. Na Cela 3 do "Isolamento" do PFDB haveria uma média de 70 (setenta) pessoas, sendo que, segundo aqueles ali detidos, o número chegaria muitas vezes a 100 (cem) pessoas presas na mesma cela, conforme fora noticiado no último informe dos Representantes. **A cela teria sido concebido para 19 (dezenove) pessoas, o que representaria uma superlotação usual, tomando o valor de 100 (cem) presos, de 526%**.

Apesar do prazo máximo para permanência em celas de isolamento e disciplina ser dez dias, sem decisão disciplinar conferindo legalidade à manutenção da custódia desta natureza, presos do isolamento nas unidades PJALLB e PFDB relataram haver casos de presos mantidas em tais celas por um mês por supostos motivos disciplinares e por mais de dez meses no caso de ausência de convívio. [redacted] afirmou estar há um ano e um mês no isolamento da unidade PFDB e [redacted] afirmou estar há dez meses na mesma condição. [redacted] relatou estar há sete meses na disciplina.

Uma das consequências da superlotação é o improviso na construção de alternativas e locais para o pernoite. A utilização de espaços não destinadas originalmente para acomodar os detentos, mas que, porém, oferecem condições mais humanas de habitação são um exemplo. Em algumas unidades, as áreas reservadas para preparação e/ou armazenamento de comida ou em construção são usadas como dormitório. Ainda que não concebidas para tal fim, acabam por proporcionar uma habitação mais digna, em contraste com as

condições dos pavilhões. Na fala de um dos habitantes desses espaços que preferiu não ter seu vídeo e/ou nome revelados, "eu já vivi lá [nos pavilhões] e aquilo é um inferno, não quero voltar para lá não".

Outro exemplo desta prática encontra-se representados pelas fotos abaixo. Na ausência de celas efetivas, os presos valem-se do espaço aberto para improvisarem seu pernoite e local de moradia.

Figura 38: Pavilhão "aberto". PFDB.

B. Demais condições incompatíveis com a habitação humana

Um problema que permanece grave nas unidades é o da alimentação. Primeiramente, não há condições adequadas para o acondicionamento dos alimentos em algumas das unidades. No chamado "Rancho" da unidade PFDB, local onde se armazena e se prepara a comida, dois pequenos ventiladores na altura do piso seriam responsáveis por acondicionar os alimentos. No mesmo local, foi relatado que o material disponível para assar os pães, parte importante da alimentação nas unidades, não é suficiente. Há apenas três armários de forno, enquanto que, segundo informados pelos trabalhadores do local, seriam necessários seis. Com isto, opta-se por não deixá-lo nos fornos pelo tempo adequado, caso contrário não seria possível atender à demanda. O resultado são pães não totalmente assados. Mesmo o equipamento existente encontra-se em condições precárias, como mostra a foto da única bandeja disponível no local.

Na unidade, a alimentação ocorre três vezes ao dia: 05:00, 11:00 e 14:00. Após as 14:00 da tarde, não há mais nenhuma refeição proporcionada pela administração penitenciária. Segundo relatos dos presos, passariam fome entre este horário e a manhã do dia seguinte. As fotos abaixo ilustram a alimentação que foi oferecida no dia da visita de monitoramento de janeiro de 2014. Neste dia, fora oferecido como "janta", às 14:00, anguzal (foto abaixo), xerém, café e pão.

Figura 40: Pães produzidos na unidade.

Figura 39: Refeição servida no dia da visita de monitoramento.

Figura 41: Bandeja para produção de pães.

Figura 42: "Prato" improvisado.

Durante a distribuição dos alimentos, cada preso deve portar seu próprio "prato", pois não há disponibilização, pelo que foi possível constatar (vide foto acima), de nenhum tipo de equipamento desta natureza, como, também, garfos, colheres ou facas.

De acordo com um dos funcionários do "Rancho" da unidade PFDB, a alimentação não seria suficiente para alimentar adequadamente a todos e haveria reclamações constantes dos presos que a alimentação disponibilizada não seria suficiente. Durante conversa com o Supervisor de Segurança da unidade, os Representantes foram informados que a Secretaria de Ressocialização teria formulado um cardápio para todas as unidades, porém, por falta de pagamento aos fornecedores, alguns alimentos não estariam sendo entregues. Por exemplo, entre novembro e dezembro de 2013, não teria havido entrega de leite de forma regular.

Internos custodiados na Enfermaria do PFDB e portadores de tuberculose relataram que não teriam acesso a uma dieta especial, o que dificultaria seu restabelecimento e cura.

Além da alimentação, as condições de detenção são extremamente precárias. No Pavilhão D do PFDB, parte da água chega até o local através de um cano que passa pela grade de sua entrada, vide foto abaixo.

Figura 43: Fornecimento de água no Pavilhão D, PFDB

Ainda assim, o serviço de água seria irregular. Para minorar o problema, os presos fariam cisternas internas nas pias de seus banheiros. Havia goteiras nos tetos do local e baldes estavam dispostos no chão do pavilhão para acumular a água que cairia do tetos. Segundo relatos dos presos, em dias de chuva acumularia grande quantidade de água no chão do local, em virtude da goteiras e ausência de escoamento. No mesmo local, havia fiação exposta nas paredes. Segundo os presos, seria comum princípios de chamas no local.

Durante a reforma que houve na unidade, de acordo com o Supervisor de Segurança da unidade, a fiação não teria sido trocada, o que poderia causar acidentes (vide foto abaixo).

Figura 44: Fiação exposta. Pavilhão PFDB.

Figura 45: Banheiro. Disciplina. PJALLB.

Na "Disciplina" da unidade PJALLB, os presos relataram que a água seria desligada durante a noite. Algumas das celas estavam sem luz e não havia nenhum tipo de colchão, lençol ou material de higiene em praticamente nenhuma cela. Em uma destas, havia três presos para duas camas de concreto. Sem colchão ou lençol algum. A "Espera" da unidade também encontra-se em situação grave, conforme mostra, abaixo, foto de seu banheiro. Infelizmente a ausência quase completa de iluminação dificultou o registro.

Figura 46: Disciplina. Banheiro. PJALLB.

No caso do PJALLB, em seu Pavilhão N, em torno de 28 (vinte e oito) homossexuais, durante visita de monitoramento realizada em 22 de outubro de 2013, relataram que dormem todos juntos em uma parte aberta do pavilhão. Na foto abaixo, está mostrado o local em questão e simulada a posição na qual são obrigados a dormir.

Figura 47: PJALLB. Tratamento discriminatório dado aos homossexuais.

C. Falta de atendimento e monitoramento jurídico agravando a superlotação através da persistência de prisões ilegais e/ou arbitrárias

Da mesma forma que nas demais comunicações, os representantes dos beneficiários se depararam com um grave problema de ausência de assistência jurídica adequada. Segundo relatório preliminar do Grupo de Trabalho das Nações Unidas sobre Detenções Arbitrárias, a escassez de defensores públicos é uma das principais causas da superlotação no Brasil.[310]

No já citado relatório do Conselho Superior do Ministério Público, a ausência de defensores é apontado como grave problema no Complexo Prisional Aníbal Bruno. Sendo importante reconhecer que houve um aumento no número de defensores que atendem as unidades, a situação ainda está muito distante da ideal. No começo da tramitação das presentes medidas, não havia nenhum defensor público lotado em nenhuma das três unidades que compõem o complexo. Durante a visita de janeiro, foi possível constatar haver um defensor para a unidade PAMFA e um defensor para unidade PJALLB, que compareceriam às respectivas unidades semanalmente. No caso do PFDB, segundo o Supervisor de Segurança, durante entrevista realizada em janeiro de 2014, a Defensoria não compareceria desde novembro de 2013. Na unidade, um agente penitenciário e três advogados contratos pela Secretaria de Ressocialização seriam responsáveis pela assistência jurídica. Haveria controle de atendimento por ala, entretanto os presos da Pavilhão D relataram não haver, na prática, uma rotina de atendimento. Não seria possível saber quando se seria chamado para ser ouvido pelo departamento jurídico da unidade ou mesmo requisitar uma entrevista pessoal. Na unidade PJALLB, a Defensoria Pública estaria presenta às quinta-feiras e uma equipe de cinco advogados fariam o atendimento regular, entretanto a falta de assistência jurídica parece uma constante, conforme relatos abaixo.

Primeiramente, os Representantes consideram pertinente retomar alguns dos casos previamente relatados em seus informes anteriores no que diz respeito à detenção arbitrária. Em interlocução com a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, foi informada a situação de 150 (cento e cinquenta) casos da unidade PJALLB e os encaminhamentos realizados. A iniciativa é de suma importância, porém não poderia o Estado depender da provocação dos Representantes para a realização deste tipo de atividade, sendo sua obrigação agir *motu proprio* neste sentido. A existência de apenas um único defensor para atender a todos os presos da unidade pode ser um fator relevante. Em relação às outras duas unidades, PAMFA e PFDB, não há relatos de iniciativas semelhantes. Para estas, não foi enviado pelos Representantes uma lista extensa, como no caso da unidade PJALLB, pois este última foi a única que se prontificou a entregar este tipo de material.

Primeiramente, preocupa os Peticionários que alguns dos internos não tenham sido localizados. Caso tenha havido algum erro de grafia ou na numeração de seus prontuários, deveria ser possível à administração penitenciária fazer esta checagem. Abaixo, alguns dos casos presentes no documento mencionado:

---

[310] CNJ, *ONU aponta a falta de defensores públicos entre as causas da superpopulação carcerária no Brasil*, <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/27389-onu-aponta-a-falta-de-defensores-publicos-entre-as-causas-da-superpopulacao-carceraria-no-brasil>

1. Solicitações individuais de acesso à justiça[311]

(1) [redacted] **- PJALLB)**: Em setembro de 2011, fora instaurado incidente de sanidade, porém continua custodiado na unidade PJALLB;

(2) [redacted] **- PJALLB)**: Em prisão preventiva desde 09 de novembro de 2012 (438 dias);

(3) [redacted] **- PJALLB):** Em prisão preventiva desde 04 de maio de 2012 (628 dias). Interrogatório marcado apenas para 29 de janeiro de 2014, porém, em consulta processual ao sítio eletrônico do Tribunal de Justiça de Pernambuco, revela-se que uma audiência judicial, marcada para 4 de fevereiro deste ano, teria sido remarcada para data não disponível;

(4) [redacted] **- PAMFA):** Progressão de regime concedida em 21 de novembro de 2013, porém não fora cumprida até 20 de janeiro de 2014

(5) [redacted] **- PJALLB):** Teve progressão de regime concedida em 14 de outubro de 2013, porém não fora cumprida. Em 10 de dezembro de 2013, a 2ª Vara de Execuções Penais determinou sua transferência que, porém, até 20 de janeiro de 2014 não fora cumprida

(6) [redacted] **- PJALLB):** Preso provisório desde 07 de maio de 2011 (991 dias)

(7) [redacted] **- PJALLB)**: Preso provisoriamente desde 02 de dezembro de 2011 (782 dias)

(8) [redacted] **- PJALLB)**: Preso provisório desde 09 de maio de 2012 (634 dias)

(9) [redacted] **- PJALLB)**: Preso em flagrante desde 29 de setembro de 2009 (1576 dias)

(10) [redacted] **- PJALLB)**: Teve sua pena extinta e tem outra condenação em semiaberto, porém não fora transferido até 20 de janeiro de 2014

(11) [redacted] **- PJALLB)**: Preso provisório desde 16 de janeiro de 2012 (737 dias)

[311] Dias de prisão provisorias contados até 20 de janeiro de 2014, data do ofício da Defensoria (Anexo 23).

(12) [redacted] **(Prontuário #**[redacted] **- - PJALLB)**: Preso provisório desde 29 de outubro de 2009 (1554 dias)

(13) [redacted] **(Prontuário #**[redacted] **- PJALLB)**: Preso provisoriamente desde 25 de janeiro de 2011 (1092 dias)

(14) [redacted] **(Prontuário #**[redacted] **- PJALLB)**: Desde 01 de outubro de 2012 em prisão provisória (478 dias)

(15) [redacted] **(Prontuário #**[redacted] Prisão provisória desde 09 de novembro de 2012 (437 dias);

Os casos acima mostram dois dos principais problemas: uso abusivo da prisão provisória e dificuldade em se realizar a progressão de regime – ambos fatos amplamente denunciados pelo próprios presos. Um último caso trazido pela Defensoria, que, assim como os acima, foi inicialmente denunciado pelos Representantes, ilustra bem a anomia da situação.

(15) [redacted] **(Prontuário #**[redacted] Tem ao todo 21 (vinte e um) anos de prisão cumprida em regime fechado. Fora preso em 1988, solto em 1993, preso novamente em 1996, solto em 1998 e preso em 2000. Desde última vez, foi condenado a 4 (quatro) anos e 8 (oito) meses de prisão, sendo esta a única condenação firme que possui. Assim teria cumprido sua pena em 2004, ocorre que jamais fora solto novamente. Encontra-se esquecido no Complexo Prisional Aníbal Bruno. Em 02 de janeiro de 2014, a Defensoria Pública de Pernambuco impetrou *Habeas Corpus*, cuja liminar foi negada. No dia 14 do mesmo mês, o órgão apresentou uma reclamação à Ouvidoria do Conselho Nacional de Justiça e aguarda manifestação.

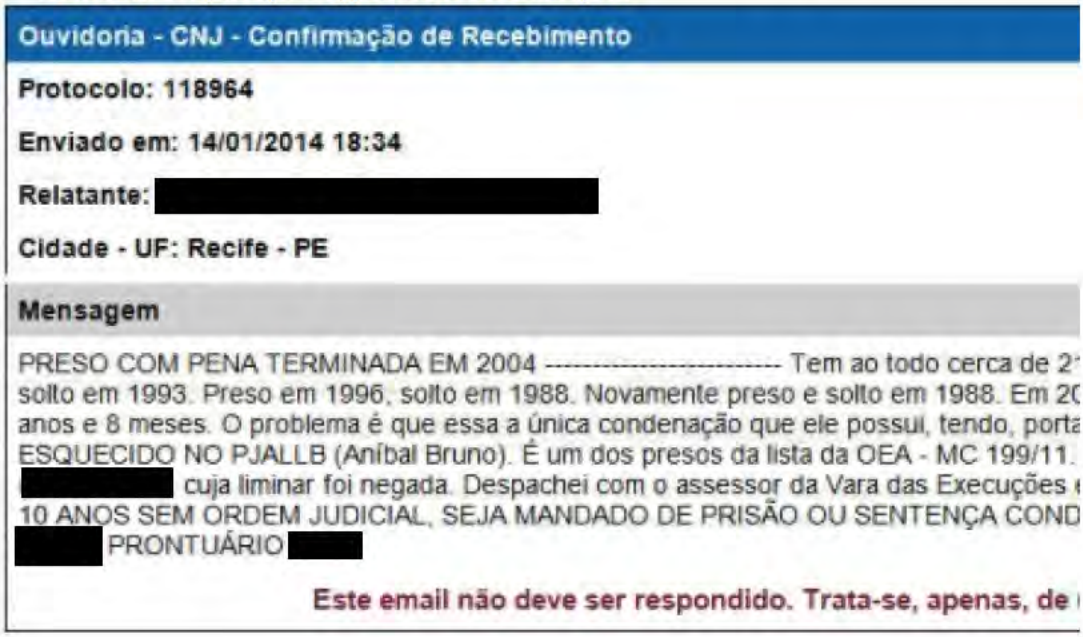

Ouvidoria - CNJ - Confirmação de Recebimento

Protocolo: 118964

Enviado em: 14/01/2014 18:34

Relatante: [redacted]

Cidade - UF: Recife - PE

Mensagem

PRESO COM PENA TERMINADA EM 2004 ---------- Tem ao todo cerca de 2
solto em 1993. Preso em 1996, solto em 1988. Novamente preso e solto em 1988. Em 20
anos e 8 meses. O problema é que essa a única condenação que ele possui, tendo, porta
ESQUECIDO NO PJALLB (Aníbal Bruno). É um dos presos da lista da OEA - MC 199/11.
[redacted] cuja liminar foi negada. Despachei com o assessor da Vara das Execuções
10 ANOS SEM ORDEM JUDICIAL, SEJA MANDADO DE PRISÃO OU SENTENÇA COND
[redacted] PRONTUÁRIO [redacted]

Este email não deve ser respondido. Trata-se, apenas, de

Ainda assim, a Defensoria tem conseguido alguns resultados e há um número razoável de progressões de regime e transferência obtidas, porém o ritmo de ingresso na unidade e postura de outros órgãos do Estado parece estar reduzindo a potencialidade do trabalhado efetuado pela Defensoria, assim como seu número reduzido de funcionários.

Os Representantes alertam, porém, que não foi possível checar a situação efetiva em cada uma das denúncias, porém, considerando o quadro retratado acima a partir de informações prestadas pelo próprio Estado, acredita-se que as denúncias retratam uma realidade preocupante. Durante as visitas de monitoramento realizadas entre outubro de 2013 e janeiro de 2014, os seguintes outros casos de falta de assistência jurídica foram coletados

(16) [redacted]**:** Estaria há um ano preso sem condenação e não teria sido atendido por defensor público;

(17) [redacted]: Estaria preso a sete anos e condenado a 31 (trinta e um) anos, não teria tido entrevista com o departamento jurídico ou Defensoria nos últimos três anos;

(18) [redacted]**:** Estaria preso há oito meses sem condenação;

(19) [redacted]**:** Estaria preso há três anos, tendo sido condenado a quatro anos, não tendo obtido nenhum tipo de progressão de regime;

(20) [redacted]**:** Estaria preso há dois anos e seis meses sem condenação, tendo tido audiência em novembro de 2012 e, desde então, não teria recebido novas informações;

(21) [redacted]**:** Condenado a oito anos, já teria cumprido sete anos e oito meses sem nenhum tipo de progressão de regime;

(22) [redacted]**:** Estaria preso há onze mezes sem sentença;

(23) [redacted]**:** Estaria preso há dois anos e oito meses sem condenação;

(24) [redacted]**:** Estaria preso há um ano e seis meses sem condenação;

(25) [redacted]: Afirma estar preso há quatro anos e seis meses sem condenação;

(26) [redacted]: Estaria preso há dois anos e quatro meses sem condenação;

(27) [redacted]**:** Relata que há um ano e cinco meses não recebe informação sobre seu processo;

Cabe destacar alguns casos pesquisados junto a um conjunto de assentamentos carcerários providenciados pela SERES a pedido dos Representantes[312]:

(28) [redacted]**:** Preso em 29 de março de 2009, foi condenado a regime semiaberto (pena de dois anos e oito meses) em 28 de agosto de 2009, havia recebido livramento condicional em 26 de novembro de 2009, mas voltou ao sistema prisional em 30 de julho de 2010 em virtude de prisão em flagrante. Total de 1522 dias como preso provisório;

(29) [redacted]**:** Preso em flagrante em 14 de março de 2011. Sentenciado a três anos de regime aberto em 2013, permanece já a 1054 dias preso provisoriamente;

(30) [redacted]: Prisão em flagrante ocorrida em 14 de fevereiro de 2010, recebeu liberdade provisória em 23 de julho de 2010, mas foi preso em flagrante em 07 de abril de 2011. Foi condenado a três anos e quatro meses no regime semiaberto em 17 de julho de 2013. Está, como preso provisório, há 1189 dias;

(31) [redacted]**:** Preso ininterruptamente desde 06 de outubro de 2011 (848 dias);

(32) [redacted]**:** Preso em 13 de junho de 2007. Foi solto em 01 de novembro de 2007, concedida sua liberdade provisória. É preso novamente em 06 de março de 2008. Sem nenhuma condenação, já encontra-se preso há 2198 dias;

(33) [redacted]**:** Preso em flagrante em 17 de julho de 2010. Foi condenado a dois anos no regime aberto em 11 de fevereiro de 2011. Preso provisoriamente há 1294 dias;

(34) [redacted]: Preso em flagrante no dia 10 de novembro de 2011, condenado, em 29 de agosto de 2012, a quatro anos em regime aberto, [redacted] encontra-se há 813 dias;

(35) [redacted]**:** Prisão em flagrante no

[312] Todos estes casos estão documentados no Anexo 59. Os dias totais de prisão provisória são contados até a data de 31 de janeiro de 2014.

dia 11 de maio de 2011, consegue sua liberdade provisória no dia 03 de agosto de 2011, mas volta a ser preso em flagrante no dia 09 de setembro de 2011. É condenado a quatro anos no regime semiaberto em 18 de dezembro de 2012. Total de 975 dias preso de forma provisória;

(36) [redacted]**:** Preso em flagrante em 19 de abril de 2002, recebe alvará de soltura em 24 de setembro de 2004, mas é recolhido novamente em 26 de setembro de 2004. Total de 4303 dias preso provisoriamente;

(37) [redacted]**:** Preso em flagrante em 09 de maio de 2010. Total de 1363 dias em prisão provisória;

(38) [redacted]: Preso em flagrante no dia 08 de junho de 2009, Solto em 06 de agosto do mesmo ano, volta a ser preso no dia 16 do mês seguinte. Condenado, no regime semiaberto, em 02 de agosto de 2010 a sete anos e oito meses de prisão. Preso por 1657 dias como preso provisório;

(39) [redacted]**:** Prisão preventiva decreta em 15 de junho de 2009, recebe liberdade provisória em 11 de março de 2011, mas é preso em flagrante em 12 de abril de 2010. 2024 dias como preso provisório;

(40) [redacted]: Preso em flagrante em 05 de novembro de 2008, tem seu flagrante relaxado em 21 de novembro do mesmo anos, mas volta a ser preso em flagrante em 31 de agosto de 2009. Preso provisoriamente há 1630 dias;

(41) [redacted]**:** Preso em flagrante no dia 21 de novembro de 2003, recebe alvará de soltura por liberdade provisória em 21 de maio de 2010, mas tem sua prisão temporária decretada em 10 de maio de 2012. Recebe alvará de soltura por liberdade provisória em 18 de junho de 2012, mas é preso em flagrante em 25 de janeiro de 2013. Não possui nenhuma condenação, ainda assim, já está a um total de 2783 dias preso de forma provisória.

Por último, temos casos de progressão de regime, livramento condicional e soltura realizados com extremo atraso:

(42) [redacted]**:** O sr. [redacted] recebeu livramento condicional no dia 23 de agosto de 2013, tendo sido cumprido apenas em 10 de setembro de 2013. Ademais, teria cumprido o requisito objetivo para a concessão da progressão – decurso do tempo – já em 04 de junho de 2012[313] (463 dias de atraso);

(43) [redacted]**:** Os Representantes

[313] Anexo 60, p.1-2

haviam encaminhado o caso de [redacted] ao Estado brasileiro em 12 de abril de 2013, quando respondia por apenas um processo, distribuído em 15 de dezembro de 2010[314]. É solto em 10 de julho de 2013. Ainda sem julgamento[315];

(44) [redacted]**:** Encontrado preso provisoriamente, em março de 2013, desde 4 de abril de 2011, acusado de furto qualificado. Foi condenado em 10 de maio de 2013, porém recebera sentença de seis anos em regime semiaberto. Foi transferido do Complexo Prisional Aníbal Bruno apenas em 24 de dezembro de 2013, tendo seu livramento condicional em 5 de fevereiro de 2014[316](228 dias de atraso na transferência e 995 dias preso em regime fechado, apesar da sentença em semiaberto, contado o tempo de prisão provisória);

(45) [redacted]**:** Preso desde 12 de julho de 2010 e condenado a 4 anos, 9 meses e 8 dias. Recebeu livramento condicional em 23 de janeiro de 2014, nunca tendo obtido progressão de regime, apesar de atestado bom comportamento, o que deveria ter ocorrido em 29 de abril de 2011[317](1000 dias de atraso na concessão de benefício);

(46) [redacted]**:** Réu primário e sem antecedentes, [redacted] foi preso em flagrante em 15 de setembro de 2011. Apenas em 9 de janeiro de 2013 teve sua primeira audiência. Recebeu sentença dia 27 de março de 2013 e progrediu de regime no dia 25 de outubro de 2013 (482 dias antes da primeira audiência e 559 dias em prisão provisória antes de sentença)[318];

(47) [redacted]**:** [redacted] estava preso provisoriamente desde 29 de outubro de 2012, quando seu caso foi relatado pelos Representantes a partir de visita de monitoramento realizado em março de 2013. Em audiência realizada em 27 de maio de 2013, o Ministério Público declarou que "Observo que o réu encontra-se preso desde o dia 29/10/2012, já tendo extrapolado o prazo razoável para o término da instrução, sem que a defesa tenha dado causa. Por outro lado, observo que o processo que o mesmo responde na comarca de Olinda ocorreu no ano de 2005 e até a presente data não foi concluído."[319] Foi solto em 30 de maio de 2013[320];

(48) [redacted]**:** Relatou aos Representantes que estaria preso provisoriamente desde fevereiro de 2009. Seu pedido de assistência foi repassado em 12 de abril de 2013 e solto em 24 de julho de

[314] *Idem*, p. 3-4
[315] Anexo 23
[316] Anexo 60, p. 5
[317] *Idem*, p. 6-9
[318] *Idem*, p. 10-17
[319] *Idem*, p. 18-19
[320] Anexo 23, p. 10.

2013[321] (aproximadamente 1600 dias em prisão provisória);

(49) [redacted]: Preso provisoriamente desde 22 de dezembro de 2011, permaneceu custodiado até 18 de outubro de 2013. Ainda sem sentença (666 dias em prisão provisória)[322];

(50) [redacted]**:** Preso provisoriamente em 29 de junho de 2012 e solto em 26 de novembro de 2013. Ainda sem sentença (515 dias em prisão provisória);

(51) [redacted]: Preso em 11 de agosto de 2011, foi condenado ao regime semiaberto em 21 de março de 2013 a pouco mais de seis anos de prisão, logo convertido para regime semiaberto devido ao longo tempo em que se encontrou em prisão preventiva[323] (589 dias em prisão preventiva para condenação em regime semiaberto);

(52) [redacted]: Encontrava-se preso desde 20 de dezembro de 2011. Solto em 23 de dezembro de 2013[324]. Denúncia fora recebida em 10 de novembro de 2011, ordenando-se a citação dos acusados para apresentação de defesa prévia para decisão acerca da prisão preventiva. Ocorre que esta decisão apenas se dá em 20 de dezembro de 2013, mais de dois anos após a ordem de intimação inicial. A decisão reconhece que "os acusados encontram-se realmente presos há mais de dois anos, sem que tenha sido sequer iniciada a instrução criminal e sem previsão de seu julgamento"[325] (734 dias em prisão provisória sem decisão);

(53) [redacted]: Preso preventivamente em 15 de julho de 2011, foi impronunciado em 23 de agosto de 2013 e solto em 26 do mesmo mês (773 em prisão provisória).

Além dos casos acima, nos quais os internos foram capazes de detalhar qual seria sua situação processual ou os Representantes tiveram acesso à documentação detalhando essa, os Representantes receberam, durante suas visitas de monitoramento, um grande número de pedidos genéricos de atenção jurídica, nos quais os presos limitavam-se a solicitar que fossem atendidos pela Defensoria Pública ou equipe jurídica da unidade. Tais casos demonstram as imensas dificuldades em se garantir o acesso à justiça no complexo. Ainda que alguns dos casos abaixo tenham recebido encaminhamentos pela Defensoria[326], ao que indica os mesmos não foram comunicados aos internos. Os Representantes entendem que as diligências realizadas pela Defensoria Pública e equipe jurídica da administração

[321] Anexo 23, p. 6.
[322] Anexo 60, p. 20-21
[323] Anexo 60, p. 24, e Anexo 23, p. 6.
[324] Anexo 60, p. 9.
[325] Anexo 60, p. 32
[326] Vide Anexo 23

penitenciária são de suma importância, porém o direito de acesso à justiça não pode estar descolado do direito de acesso à informação, sendo dever do Estado comunicar ao preso de sua situação processual e medidas que estejam sendo tomadas.

Os seguintes presos fizeram solicitações neste sentido:

(54) [redacted]**:** Não teria registo de nascimento ou qualquer outro tipo de documento;

(55) [redacted]**:** Afirma ter sido absolvido;

(56) [redacted]: Teria tido audiência há oito meses e nenhuma notícia desde então;

(57) [redacted]**:** Teria sido condenado a regime semiaberto. Portador de HIV;

(58) [redacted] **- PFDB):** Solicita acompanhamento jurídico;

(59) [redacted] **- PFDB):** Solicita acompanhamento jurídico;

(60) [redacted] **- PFDB):** Solicita acompanhamento jurídico;

(61) [redacted] **- PFDB):** Solicita acompanhamento jurídico;

(62) [redacted] **- PFDB):** Solicita acompanhamento jurídico. Seu caso é narrado acima, onde consta que afirma que estaria há mais de um ano na disciplina;

(63) [redacted] **- PFDB):** Solicita acompanhamento jurídico;

(64) [redacted] **- PFDB):** Solicita acompanhamento jurídico;

(65) [redacted] **- PFDB):** Solicita acompanhamento jurídico;

(66) [redacted] **- PFDB):** Solicita acompanhamento jurídico;

(67) [redacted] **– PJALLB)**: Solicita acompanhamento jurídico;

(68) [redacted] **– PJALLB)**: Solicita acompanhamento jurídico;

(69) [redacted] **– PJALLB)**: Solicita acompanhamento jurídico e transferência para Igarassú;

(70) [redacted] **– PJALLB)**: Solicita acompanhamento jurídico;

(71) [redacted] **– PJALLB)**: Solicita acompanhamento jurídico;

(72) [redacted] **– PJALLB)**: Solicita acompanhamento jurídico;

(73) [redacted] **– PJALLB)**: Solicita acompanhamento jurídico;

(74) [redacted] **– PJALLB)**: Solicita acompanhamento jurídico;

(75) [redacted] **– PJALLB)**: Solicita acompanhamento jurídico;

(76) [redacted] **– PJALLB)**: Solicita acompanhamento jurídico;

(77) [redacted] **– PJALLB)**: Solicita acompanhamento jurídico;

(78) [redacted] **– PJALLB)**: Solicita acompanhamento jurídico;

(79) [redacted] **– PJALLB)**: Solicita acompanhamento jurídico;

(80) [redacted] **– PJALLB)**: Solicita acompanhamento jurídico;

(81) [redacted] **– PJALLB)**: Solicita acompanhamento jurídico;

(82) [redacted] **– PJALLB)**: Solicita acompanhamento jurídico;

(83) [redacted] **– PAMFA):** Solicita acompanhamento jurídico.

VII. MC 5: FALTA DE CONSULTA ADEQUADA COM OS REPRESENTANTES

Por último, a dificuldade no fluxo de informações entre Estado e Representantes não parece ter sido resolvida. Conforme informado previamente, durante reunião realizada em outubro de 2013, os Representantes haviam solicitado diversas informações, principalmente, dados sobre óbitos naturais e não-naturais nas unidades[327]. A solicitação fora feita, também, anteriormente, em reunião realizada na Secretaria de Ressocialização no final de 2012, conforme noticiado a Honorável Comissão Interamericana nos informes enviados durante o ano de 2012 pelo Representantes. Esta informação, porém, não consta do último Relatório enviado pelo Estado a esta Comissão e tampouco havia sido entregue diretamente aos Representantes. Durante as reuniões do Fórum Permanente mencionado pelo Estado em seu informe, houve entrega de farta documentação, porém apenas entre os órgãos do próprio Estado, conforme consta em documento em anexo[328]. Não fora entregue cópia algumas aos Representantes, dificultando sobremaneira o trabalho de monitoramento.

Na ata mencionado também retrata-se como vem sendo a continuidade das medidas supostamente adotadas pelo Estado. Por exemplo, quanto à revisão da manutenção de presos em regime semiaberto em regime provisório na unidade, em outubro de 2013 delimitou-se ser este um ponto problemático. Em novembro do mesmo ano, deliberou-se como seria tratado o tema e por oficiar-se a Vara de Execuções Penais. Em dezembro do mesmo ano, o encaminhamento ainda era o mesmo, de oficiar à Vara em questão. No caso de uma rotina de audiências no interior da unidade, decidido em outubro, em novembro deliberou-se pela realização de melhorias e em dezembro a resposta era "não verificada". A respeito da tratamento especial dos casos individuais, de outubro para novembro teriam ocorreram duas reuniões e deliberação fora que a SERES adotaria providências. Em dezembro, o estado se resume a "em atuação". Quanto ao tema da superlotação, em dezembro a resposta era "não respondido".

Os Representantes consideram salutar a criação destes espaços de deliberação, porém não poderiam resumir a tal. As reuniões deveriam dar origem a medidas e soluções concretas, caso contrário sua criação é inócua, como ocorreu durante parte do tempo de existências da Comissão Especial do Caso Urso Branco, a respeito da qual os então Representantes inclusive optaram por se retirar do espaço em virtude da sua inação. Espera-se que o mesmo não se repita no caso do Complexo Prisional Aníbal Bruno.

Ainda acerca do acesso à informação, durante reunião realizada na Secretaria de Ressocialização em janeiro de 2014, a SERES entregou aos Representantes a documentação produzida pela entidade durante os anos de tramitação da MC 199-11, considerando que, a partir das falas dos Representantes, parte da informação remetida ao Governo Federal não chegava até os Representantes. A medida é importante na garantia do fluxo de informações, mas, por outro lado, aponta para uma filtragem potencialmente preocupantes neste mesmo fluxo. Indagados sobre o envio da informação sobre óbitos naturais e controle de

[327] Anexo I do 4º Informe do Estado, p. 2.
[328] Anexo 48

armamento, a Secretaria afirmou que haveria um acordo prévio com os Representantes de que estas informações seriam enviadas à Procuradoria-Geral do Estado, que as remeteria aos Representantes. A decisão, segundo a SERES, teria sido tomada durante uma das reuniões do Fórum Permanente, porém as atas em anexo[329] não indicam que tal acordo fora feito. Mesmo que tenha sido, a Procuradoria não repassou tais informações aos Representantes. Esta informação apenas foi obtida em virtude do questionamento feito pelos Representantes acerca desta falta e, após a hipótese levantada pela Secretaria, o órgão estadual forneceu cópia de seu informe mais recente, enviado à autoridade federal, no qual consta tal informação.

Por último, durante visita de monitoramento em janeiro de 2014—após o entregue do 3º Contrainforme em que consta a denúncia do preso [redacted] com relação a abusos sofridos na enfermaria—os Representantes foram abordados por uma funcionária estatal em uma das unidades. A funcionária [redacted] relatou o fato da denúncia realizada por [redacted] com detalhes sobre o caso. Inclusive falou que a [redacted] se sentiu ofendida e pediu para sair da unidade. Naquele momento, o preso que trabalha na enfermaria que foi citado na denúncia também estava presente e comentou sobre o caso. Foi preciso que os Representantes explicassem a natureza do nosso trabalho e informar que o local era impróprio para esse tipo esclarecimento.

Em outro momento, os Representantes puderam constatar que parte do texto de seu último informe encontrava-se na posse de um agente penitenciário para a realização de diligências. Os Representantes reiteram que os informes tramitados entre Estado e Representantes não são documentos de caráter público. Da mesma forma que os Representantes não repassam o texto, por exemplo, à imprensa, espera-se que o Estado não forneça cópias da documentação ou dados presentes na mesma a seus funcionários. No caso de informação precisar ser repassada, por exemplo, para impulsionar medidas de investigação, a remessa da cópia efetiva do contrainforme apresentado pelos Representantes parece medida descabida. Um funcionário estatal venha acusar os Representantes de denunciá-lo é fato extremamente grave e mostra que não tem havido uma postura eticamente adequada por parte do Estado na tramitação das presentes medidas.

Esta dificuldade em processar a informação parece expressa também no último informe estatal, quando, ao tratar da questão do sigilo da informações das denúncias, limita-se a citar legislação estadual que garante, em tese, o acesso à informação. De forma alguma os dispositivos apontados são suficientes para responder ao preocupante tema do aparente vazamento de informação ou acesso à informação nos termos aqui apresentados. Considerando os relatos apresentados neste contrainforme, assim como em anteriores, de presos que foram "punidos" por terem denunciados fatos aos Representantes, sendo assim o quadro parece de extrema gravidade e exige uma resposta urgente.

[329] *Ibidem*

Os Representantes esperam sinceramente que o Estado reveja sua postura e estrutura um protocolo de tratamento de informações que garante a confidencialidade e segrego, quando necessário, e forneça a informação, quando solicitada.

VIII. CONCLUSÕES E SOLICITAÇÕES

As provas reunidas neste 4º Contrainforme e nos anexos, demonstram que, infelizmente, há necessidade de:

1) manter as atuais medidas cautelares 199-11;
2) ampliar as presentes medidas para incluir proteções relacionadas à liberdade pessoal dos beneficiários privados de liberdade; e
3) solicitar medidas provisórias à Corte Interamericana de Direitos Humanos.

Agradecemos antecipadamente a atenção dispensada a esta comunicação e colocamo-nos à disposição para prestar maiores esclarecimentos. Mais informações podem ser fornecidas pelos Representantes dos Beneficiários via os contatos da Justiça Global, (tel: +55 21 2544 2320, email: [redacted], [redacted]) e da Clínica Internacional de Direitos Humanos da Universidade de Harvard (tel: +1 617 495 9362, fax: +1 617 495 9393, email: [redacted], [redacted]).

Atenciosamente,

Padre Wilmar V. Gama
Pastoral Carcerária/PE
[redacted]

Serviço Ecumênico de Militância nas Prisões (SEMPRI)

[redacted]
Padre Valdir João Silveira / José de Jesus Filho
Pastoral Carcerária Nacional

[redacted]
zio
Justiça Global

[redacted]

International Human Rights Clinic, Harvard Law School

IX. LISTA DE ANEXOS

Anexo 1 – Certidão de Óbito - [redacted]
Anexo 2 - Certidão de Óbito - [redacted]
Anexo 3 - Relatório de Ocorrência - PAMFA [redacted]
Anexo 4 - Relatório de Ocorrência - PAMFA [redacted]
Anexo 5 - CNMP.Relatório de Visita e Fiscalização, Pernambuco (junho.2013)
Anexo 6 - Carta da CIDH - perguntas ao Estado - 9 de out de 2013
Anexo 7 - [redacted] (Depoimento)
Anexo 8 - [redacted] (Depoimento)
Anexo 9 - Relatório de Ocorrência - PAMFA [redacted]
Anexo 10 - [redacted] (Depoimento)
Anexo 11 – Registro de Ocorência - [redacted]
Anexo 12 - Registro de Ocorência - [redacted]
Anexo 12 - Registro de Ocorência - [redacted]
Anexo 13 - [redacted] (Depoimento)
Anexo 14 - Registro de Ocorência - [redacted]
Anexo 15 - [redacted] (Depoimento)
Anexo 16 - [redacted] (Depoimento)
Anexo 17 - Registro de Ocorência - [redacted]
Anexo 18 - PJJALB- Registro de Ocorrência
Anexo 19 - Tortura e Maus-Tratos (Depoimentos Anônimos)
Anexo 20 - PJJALB Registro de Ocorrência
Anexo 21- [redacted] (Depoimento)
Anexo 22 - Trecho relatorio Corregedoria TJPE 2010
Anexo 23 - Ofício Anibal 02-2014, Defensoria Pública do Estado de Pernambuco
Anexo 24 - Mapa Numéricco Mutirao CNJ
Anexo 25 - CNJ Mutirão Relatório Final
Anexo 26 - CNJ Mutirão Relatório Parcial
Anexo 27 - Documentação recebida do PJALLB
Anexo 28 - OAB-PE liberta analfabeto preso mais do que devia
Anexo 29 - CNPCP 2008 Inspeção Anibal Bruno
Anexo 30 - Nota do STJ
Anexo 31 - Julgamento do STJ
Anexo 32 - Carta CIDH ao Estado
Anexo 33 - Relatório de Ocorrência - PAMFA [redacted]
Anexo 34 - Registro de Ocorrência - [redacted]
Anexo 35 - Auto de Prisão em Flagrante
Anexo 36 - Registro de Ocorrência - [redacted]
Anexo 37 - Registro de Ocorrência - [redacted]
Anexo 38 - Ficha de Anotação de Ocorrência
Anexo 39 - Registro de Ocorrência - [redacted]
Anexo 40 - Registro de Ocorrência - [redacted]
Anexo 41 - Registro de Ocorrência - [redacted]

Anexo 42 - Registro de Ocorrência - [redacted]
Anexo 43 - Relatório de Ocorrência - [redacted]
Anexo 44 - Relatório de Ocorrência - [redacted]
Anexo 45 - [redacted] (Depoimento)
Anexo 46 - Relatório de Ocorrência - PAMFA [redacted]
Anexo 47 - Fórum Permanente (Atas)
Anexo 48 - Informe SERES nov.2013
Anexo 49 - Documentos SERES 2011-2013
Anexo 50 - Ofício GTAS
Anexo 51 - Certidão de Óbito - [redacted]
Anexo 52 - Certidão de Óbito - [redacted]
Anexo 53 - Certidão de Óbito - [redacted]
Anexo 54 - Comunicação de Óbito - [redacted]
Anexo 55 - Levantamento Pedidos Pendentes OEA
Anexo 56 - [redacted] (Depoimento)
Anexo 57 - [redacted] (Depoimento)
Anexo 58 - Registro de Ocorrência - [redacted]
Anexo 59 - Assentamentos Carcerarios
Anexo 60 - Livramentos e Progressões Atrasados
Anexo 61 - Relatório PAMFA [redacted]